



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2257/2023

São Luís, 23 de fevereiro de 2023

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Luiz Carlos Melo Muniz - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Acórdão	2
Ata Extraordinária	19
Primeira Câmara	107
Pauta	107
Decisão	143
Segunda Câmara	162
Decisão	162
Gabinete dos Relatores	173
Despacho	173
Secretaria de Gestão	174
Edital de Convocação de Estagiário	174
Extrato de Nota de Empenho	174
Secretaria de Fiscalização	174
Outros	174

Pleno**Acórdão**

Processo nº 3856/2012 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas dos Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Matões do Norte/MA

Responsáveis: Marlene Serra Coelho (ex-Secretária Municipal de Administração), CPF nº 124.888.103-63, residente e domiciliada na Rua Esperança, s/nº, Centro, Matões do Norte/MA, CEP nº 65.468-000 e Denise Sebastiana Quaresma da Cruz (ex-Tesoureira), CPF nº 038.198.143-61, residente e domiciliada na Rua Piçarreira, nº 167, Centro, Matões do Norte/MA, CEP nº 65.468-000

Procuradores constituídos: Josivaldo Oliveira Lopes, OAB/MA nº 5.338 e Antônio Guedes de Paiva Neto, OAB/MA nº 7180

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Matões do Norte/MA, no exercício financeiro de 2011. Existência de irregularidades formais não causadoras de dano ao erário. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multa. Ciência às partes. Publicação. Encaminhamento de cópias deste acórdão à Supervisão de Execução de Acórdãos – SUPEX-TCE/MA e à Procuradoria-Geral do Estado para os fins legais. Remessa das contas à Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA para os fins legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 950/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Matões do Norte/MA, no exercício financeiro de 2011, de responsabilidade das Senhoras Marlene Serra Coelho (ex-Secretária Municipal de Administração) e Denise Sebastiana Quaresma da Cruz (ex-Tesoureira), gestoras e ordenadoras de despesas daquele Fundo, os

Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 108/2019/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Matões do Norte/MA, no exercício financeiro de 2011, de responsabilidade das Senhoras Marlene Serra Coelho (ex-Secretária Municipal de Administração) e Denise Sebastiana Quaresma da Cruz (ex-Tesoureira), gestores e ordenadoras de despesa, com fundamento no art. 21 da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 191, inciso II, do Regimento Interno do TCE, pela observância parcial das normas constitucionais, legais e regulamentares;

2. Aplicar às responsáveis, Senhoras Marlene Serra Coelho e Denise Sebastiana Quaresma da Cruz, a multa de forma solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 67, incisos I e III, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 274, incisos I e III, do Regimento Interno do TCE, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – FUMTEC, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, pela seguinte irregularidade:

2.1. Empenho, Liquidação e Pagamento: Ausência de licitação, isto é, licitações não incluídas nas Prestações de Contas, em descumprimento ao disposto na Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 009/2005 (Anexo I, Módulo II, item VIII, “a”). Observou-se que licitações foram mencionadas em empenhos/contratos/comprovantes de despesas, no entanto, não foram enviadas pelas responsáveis, conforme abaixo discriminado:

Licitação	Data	NE	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Arq./Fl.
Tomada de Preço (TP)	04/05	04050021	Capacitação de famílias do bolsa família	9.563,00	B. dos Santos Vieira	3.02.05 maio fl. 6
TP	04/05	04050022	Curso em tecido para idosos	11.354,02	B. dos Santos Vieira	3.02.05 maio fl. 9
TP	04/05	04050023	Curso de tecidos para famílias do CRAS	12.549,30	B. dos Santos Vieira	3.02.05 maio fl. 12
TP	01/07	01070005	Material de escritório	8.000,80	P. R. Costa	3.02.05 julho fl. 1
TP	01/07	01070008	Conferência municipal em Assistência Social	13.180,65	B. dos S. Vieira	3.02.05 julho fl. 7
TP	08/07	08070003	Cursos e seminários e oficinas	23.433,25	B. dos S. Vieira	3.02.05 julho fl. 11
TP	08/07	08070004	Cursos e seminários do pro-jovem	17.732,63	B. dos S, Vieira	3.02.05 julho fl. 13
TP	11/07	11070001	Gêneros alimentícios PETI	19.193,10	F. J. C. Indústria e Comércio Ltda.	3.02.05 julho fl.15
TP	10/08	10080015	Material educativo para o PETI	8.425,00	P. R. Costa	3.02.05 agosto fl. 12
TP	13/09	13090002	Gêneros alimentícios PETI	17.039,70	F. J. C. Indústria e Comércio Ltda.	3.02.05 setembro fl. 7
Convite	02/12	02120001	Cursos CRAS	18.700,00	B. dos S. Vieira	3.02.05 dezembro fl. 4
Convite	02/12	02120002	Capacitação dos digitadores	19.126,00	B. dos S. Vieira	3.02.05 dezembro fl. 7
Convite	02/12	02120003	Curso projovem	15.300,00	B. dos S. Vieira	3.02.05 dezembro fl. 10
Convite	02/12	02120004	Apoio logístico	7.986,00	B. dos S. Vieira	3.02.05 dezembro fl. 13
Pregão	06/12	06120009	Material de expediente	7.591,75	P. R. Costa	3.02.05 dezembro fl. 16
			Material de Limpeza e			3.02.05

Pregão	06/12	06120014	higienização	6.070,70	P. R. Costa	dezembro fl. 18
Pregão	15/12	15120011	Gêneros alimentícios	14.077,00	F. J. C. Indústria e Com. Ltda.	3.02.05 dezembro fl. 27

(seção III, subitem 3.3 do Relatório de Instrução (RI) nº 8718/2016 – UTCEX/SUCEX 20). Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

3. Recomendar a adoção de providências corretivas por parte das responsáveis ou de quem lhes hajam sucedido para que não reincidam no cometimento das impropriedades que possam violar os princípios que regem a Administração Pública;

4. Determinar a publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para que produza os efeitos legais, especialmente quanto à notificação para que às responsáveis, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da dita publicação, efetue e comprove o recolhimento do valor das multas que ora lhes são aplicadas;

5. Determinar, ainda, o aumento do valor da multa supracitada, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

6. Encaminhar à Supervisão de Execução de Acórdãos – SUPEX-TCE/MA, à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para que tomem conhecimento e adotem as providências legais no âmbito de suas competências;

7. Encaminhar a Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal;

8. Arquivar cópia dos autos por meio eletrônico neste Tribunal para os fins legais, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 25 de setembro de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2323/2012 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Timon/MA

Responsáveis: Daniel Bastos da Silva (Contador Geral), CPF nº 852.059.313-53, residente e domiciliado na Rua Elizeu Silva, nº 450, Santo Antônio, Timon/MA, CEP nº 65.630-590; José Carvalho da Silva Neto (Controlador Geral), CPF nº 145.410.093-15, residente e domiciliado na Avenida Odilon Araújo, nº 1245, Piçarra, Teresina/PI, CEP nº 64.017-901; Luiz Rodrigues dos Santos (Tesoureiro), CPF nº 718.498.153-72, residente e domiciliado na Rua São João, nº 651, Santo Antônio, Timon/MA, CEP nº 65.630-470 e Raimundo Neiva Moreira Neto (Secretário Municipal de Saúde), CPF nº 397.841.343-49, residente e domiciliado na Avenida Rio Poty, nº 1219, Apto. 601, Bairro Fátima, Teresina/PI, CEP nº 64.049-410.

Procuradores constituídos: Danyllo Dias de Souza – OAB/MA nº 14116; Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA nº 8307; Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes – OAB/MA nº 10724; Lays de Fátima Leite Lima Murad – OAB/MA nº 11263; Marconi Dias Lopes Neto – OAB/MA nº 6550; Mariana Barros de Lima – OAB/MA nº 10876; Raimundo Erre Rodrigues Neto – OAB/MA nº 10599; Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA nº 9837; Stefania Oliveira Chaves – OAB/MA nº 10614 e Ulisses Emanuel Magalhães Pinto – OAB/MA nº 11321.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas Anual dos Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Timon/MA. Posição Financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2011 em conformidade parcial com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Existência de irregularidade formal. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multa. Ciência às partes. Publicação. Encaminhamento de cópia deste acórdão à Supervisão de Execução de Acórdãos – SUPEX-TCE/MA e à Procuradoria-Geral do Estado para os fins legais. Remessa dos autos à Prefeitura Municipal de Timon/MA para os fins legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 469/2020

Vistos, relatados e discutidos, estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Timon/MA, no exercício financeiro de 2011, de responsabilidade dos Senhores Daniel Bastos da Silva (Contador Geral), José Carvalho da Silva Neto (Controlador Geral), Luiz Rodrigues dos Santos (Tesoureiro) e Raimundo Neiva Moreira Neto (Secretário Municipal de Saúde), todos ordenadores de despesas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988º art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, divergindo do Parecer nº 438/2020/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Timon/MA, no exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhores Daniel Bastos da Silva (Contador Geral), José Carvalho da Silva Neto (Controlador Geral), Luiz Rodrigues dos Santos (Tesoureiro) e Raimundo Neiva Moreira Neto (Secretário Municipal de Saúde), todos ordenadores de despesas, com fulcro no art. 21 da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 191, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2. Aplicar aos responsáveis, Senhores Daniel Bastos da Silva, José Carvalho da Silva Neto, Luiz Rodrigues dos Santos e Raimundo Neiva Moreira Neto, a multa no valor de R\$ 12.412,50 (doze mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), de forma solidária, com fulcro no art. 67, incisos I e III, da Lei nº 8.258/2005, a ser recolhida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, pela seguinte irregularidade:

2.1. Irregularidade referente a Subvenção, Auxílio e Contribuições (Item 3.2, Seção III do Relatório de Instrução (RI) nº 30/2013 – UTEFI/NEAUD II), onde restaram não comprovadas as despesas relacionadas abaixo, totalizando o valor de R\$ 12.412,50 (doze mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos):

NE	Data	Credor	Valor (R\$)
89/1	30/12/2011	Francisca das Chagas Alves de Oliveira	268,50
894	30/12/2011	Maria das Graças Costa	388,50
895	30/12/2011	Edinaldo Rodrigues de Moura	388,50
905/1	30/12/2011	Francimar Roque de Assunção	537,00
941/1	30/12/2011	Alésia Ribeiro da Silva	319,00
211/1	27/04/2011	Francisca das Chagas Alves de Oliveira	990,00
288/1	27/04/2011	Maria Alexandra Ferreira	347,50
289/1	27/04/2011	Jeronilson da Silva Nascimento	418,00
301/1	27/04/2011	Francilene de Jesus Gois Silva	990,00
315/1	04/05/2011	Rosilda Rosa dos Santos	990,00
351/1	20/05/2011	Vera Lucia Ramos do Nascimento	990,00
352/1	20/05/2011	Luzivania Furtado Leite	1.408,00
212/1	01/04/2011	Vera Lucia Ramos do Nascimento	990,00
213/1	01/04/2012	Rosilda Rosa dos Santos	990,00
214/1	01/04/2012	Luzivania Furtado Leite	1.408,00
215/1	01/04/2012	Maria Alice Santos Moraes	990,00

3. Determinar a publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para que produza os efeitos legais, especialmente quanto à notificação para que os responsáveis, no prazo de 15 (quinze) dias, a

contar da dita publicação, efetuem e comprovem o recolhimento da multa que ora lhes são aplicados;

4. Determinar o aumento do valor da multa acima aplicada, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
5. Recomendar a adoção de providências corretivas por parte dos responsáveis ou de quem lhes haja sucedido, para que não reincida nas impropriedades acima elencadas;
6. Encaminhar à Supervisão de Execução de Acórdãos – SUPEX-TCE/MA e à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para que tomem conhecimento e adotem as providências legais no âmbito de suas competências;
7. Arquivar cópia dos autos por meio eletrônico neste Tribunal para os fins legais, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 17 de junho de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 3707/2013 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Alto Alegre do Pindaré/MA

Responsáveis: Atenir Ribeiro Marques (ex-Prefeito), CPF nº 841.155.213-68, residente e domiciliado na Praça Padre André, nº 164, Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP nº 65.398-000; Carlos Eduardo Ribeiro Lima (ex-Secretário Municipal de Saúde), CPF nº 922.802.503-49, residente e domiciliado na Rua da Beta, nº 69, Centro, Igarapé do Meio/MA, CEP nº 65.345-000 e Eliane Ribeiro Marques (ex-Secretária de Finanças), CPF nº 770.708.523-04, residente e domiciliada na Travessa São Jorge, s/nº, Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP nº 65.398-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Alto Alegre do Pindaré/MA. Existência de irregularidades. Julgamento irregular. Imputação de débito. Aplicação de multa. Ciência às partes. Publicação. Encaminhamento de cópia deste acórdão à Supervisão de Execução de Acórdãos – SUPEX-TCE/MA, à Procuradoria-Geral do Estado, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA para os fins legais. Remessa dos autos ao Poder Executivo Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA para os fins legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 776/2020

Vistos, relatados e discutidos, estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Alto Alegre do Pindaré/MA, no exercício financeiro de 2012, de responsabilidade dos Senhores Atenir Ribeiro Marques (ex-Prefeito) e Carlos Eduardo Ribeiro Lima (ex-Secretário Municipal de Saúde) e da Senhora Eliane Ribeiro Marques (ex-Secretária Municipal de Finanças), gestores e ordenadores de despesas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso

II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 529/2020/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. julgar irregular a Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Alto Alegre do Pindaré/MA, no exercício financeiro de 2012, de responsabilidade dos Senhores Atenir Ribeiro Marques (ex-Prefeito) e Carlos Eduardo Ribeiro Lima (ex-Secretário Municipal de Saúde) e da Senhora Eliane Ribeiro Marques (ex-Secretária Municipal de Finanças), gestores e ordenadores de despesas, com fulcro no art. 22, incisos II e III, da Lei nº 8.258/2005;

2. imputar o débito no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) aos responsáveis, Senhores Atenir Ribeiro Marques e Carlos Eduardo Ribeiro Lima e a Senhora Eliane Ribeiro Marques, de forma solidária, a ser ressarcido ao erário municipal, com fundamento no art. 23 da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 193 do Regimento Interno do TCE/MA, pelas seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Instrução (RI) nº 4541/2013 – UTCEX, a seguir:

2.1. (Seção II, item 2 do RI). Irregularidade referente à ausência de notas de empenho, ordens de pagamentos e comprovantes de despesas, ficando constatado que a demonstração da execução orçamentária da despesa, dos meses de abril, maio e junho instruída com a documentação comprobatória e respectivos processos licitatórios não foram enviadas. Em seu lugar constam documentos do FMAS prejudicando a análise da documentação desta prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde;

2.2. (Seção III, subitem "e" do RI). Irregularidade relacionada à ausência das certidões negativas de débitos, tais como: prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Pública (Federal, Estadual e Municipal) quando do pagamento dos contratos celebrados entre a Prefeitura e a Senhora Rita de Fátima Araújo Alberto, contrariando o art. 55, incisos VI e XIII, da Lei nº 8666/1993 e art. 195, § 3º, da Constituição Federal de 1988. Verificou-se, ainda, a ausência de atesto nas notas fiscais, que deveriam informar que os materiais/serviços foram recebidos/realizados, não atendendo o inciso III do § 2º do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, e inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/1993, perfazendo o débito no valor de R\$ 100.411,45.

3. aplicar solidariamente aos responsáveis, Senhores Atenir Ribeiro Marques e Carlos Eduardo Ribeiro Lima e a Senhora Eliane Ribeiro Marques, a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor do débito ora imputado, na forma do art. 66 da Lei Estadual nº 8.258/2005, a ser recolhida ao erário municipal, na forma prevista no Código Tributário Municipal;

4. aplicar solidariamente aos responsáveis, Senhores Atenir Ribeiro Marques e Carlos Eduardo Ribeiro Lima e a Senhora Eliane Ribeiro Marques, a multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fulcro no art. 67, incisos III e IV, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 274, incisos III e IV, do Regimento Interno do TCE, em favor do erário estadual sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Instrução (RI) nº 4541/2013 – UTCEX, a seguir:

4.1. (Seção II, item 3 do RI). Irregularidade referente ao encaminhamento de informações incompletas sobre os ordenadores de despesas, estando em desacordo com o exigido pela Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 09/2005 (Anexo I, Módulo II, IN TCE/MA nº 009/2005). As ordens de pagamento realizadas no exercício foram assinadas pelo Prefeito, e pela Senhora Eliane Ribeiro Marques legalmente investidos na autoridade de ordenadores de despesas e pela Senhora Elis Gardênia Alves Feitosa, servidora, sem a devida designação para tal feito, o que contraria o art. 80, § 1º, do Decreto-Lei Federal nº 200/1967, art. 64 da Lei nº 4.320/1964 e art. 2º, inciso III, da IN TCE/MA nº 009/2005. Não foi apresentado o ato de designação para o desempenho de função do Secretário Municipal de Saúde, caracterizando infração ao princípio da legalidade. Multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

4.2. (Seção III, item 2 do RI). Irregularidade referente à ausência de informações quanto à composição da Comissão de Licitação, se, é composta em sua maioria por servidores contratados, efetivos e/ou comissionados, estando em desacordo com o disposto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 51, caput, da Lei nº 8.666/1993. Ainda, ausência da designação, dentre os servidores ou entidade promotora, do pregoeiro e respectiva equipe de apoio, estando em desacordo com o disposto no inciso IV e § 1º, do art. 3º da Lei nº 10.520/2002. Também, não consta nos autos comprovantes de publicação dos atos de designação dos membros da comissão de licitação, contrariando o princípio da publicidade no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988. Multa de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

4.3. (Seção III, itens 2.3, subitens "a", "b", "c"). Diversas irregularidades referentes às ocorrências que foram

detectadas em processos licitatórios:

a) Tomada de Preço nº 09/2012. Multa de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

Mod./Nº	Data	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Fls./Arq
Tomada de Preços 09/2012	nº 09.02.12	Contratação de empresa para reforma e ampliação de postos de saúde no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.	1.020.098,25	A.S.M.Construtora	01 a 103 3.02.05

Ocorrências:

a1 - Certame sem características de processo administrativo, não foi protocolado numerado e autuado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993);

a2 - ausência dos comprovantes da realização de pesquisas de preços no mercado, de modo a estimar o custo da contratação e garantir o fornecimento de serviços com preços mais vantajosos para a Administração Pública, em desacordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

a3 - imprecisão na caracterização do objeto. Ausência de detalhamento do objeto a ser contratado, não se observa quais os serviços a serem prestados, as condições e especificações da contratação;

a4 - o critério adotado no certame foi "menor preço global", o que se demonstra menos vantajoso para a Administração, assim sumulou o TCU Súmula 247: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade";

a5 - não se observou no processamento da despesa o termo de conclusão e aprovação das obras atestados pela autoridade competente;

a6 - a Administração não definiu os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e globais, com fixação dos valores máximos para ambos (Súmula/TCU nº 259);

a7 - a Administração não exigiu a apresentação da Anotação de Regularidade Técnica (ART) dos licitantes em desacordo com o disposto na Lei nº 8666/1993 (art. 30) e Súmula /TCU nº 260;

a8- ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela elaboração do orçamento da Administração, não atendendo a Lei nº 6.496/1977, Súmula nº 260 – TCU;

a9 - ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), da empresa executora e do engenheiro responsável, pela elaboração do orçamento contrariando determinação contida nos arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/1977;

a10 - ausência de comprovação do registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do engenheiro responsável pela elaboração da planilha orçamentária prevista no inciso II do § 2º do art. 40 da Lei nº 8666/1993, contrariando os arts. 55 e 58 da Lei nº 5194/1966, inciso XIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

a11- ausência de comprovação de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela elaboração do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários previsto no inciso II do § 2º do art. 40 da Lei nº 8666/1993, contrariando a Lei nº 6496/1977 e art. 1º da Resolução nº 218/1973 do CONFEA, inciso XIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

a12- ausência de comprovação de emissão e recolhimento da ART pela vencedora sobre a execução de serviços profissionais referentes à Engenharia, em desacordo com os arts. 1º ao 3º da Lei nº 6496/1977 e Resolução nº 425/1998 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), inciso XIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

a13 - ausência de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Projeto Básico, não atendendo a Lei nº 6.496/1977;

a14 - ausência da licitação para execução do projeto básico e executivo, não atendendo o art. 2º da Lei nº 8.666/1993, inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

a15 - ausência de Projeto Executivo, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos Técnicos, não atendendo o inciso IX do art.6º da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 5.194/66, IBRAOP OT – IBR 001/2006;

a16 - ausência de apresentação de Projeto Básico com aprovação pelos seguintes entes: Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos (energia, telefonia, saneamento, etc.) e entidades de proteção sanitária e meio-ambiente, portanto não apresentando os requisitos mínimos do Projeto Básico, não

atendendo o inciso IX do art. 6º, inciso I do art. 7º, inciso I do § 2º do art. 7º, inciso I do §2º do art. 40 da Lei 8.666/93;

a17 - ausência de estudos preliminares, anteprojeto, estudos de viabilidade técnica, econômica e avaliação do impacto ambiental, não atendendo o inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93, art. 2º da Resolução nº 361/91 CONFEA/CREA;

a18 - o aviso contendo o resumo do edital não foi publicado nos meios previstos pela legislação - Jornal Diário de circulação estadual / Jornal de circulação municipal (se houver), Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, contrariando o art. 21, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993, apenas no (D.O.E de 23 de janeiro de 2012 pgs. 5/103), tendo em vista que as despesas decorrentes envolvia recursos do FMS, restringindo o caráter competitivo da licitação tendo em vista que apenas duas empresas compareceram ao certame;

a19 - descumprimento do § 5º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993 eis que foi determinado que fosse recolhido aos cofres municipais a importância de R\$ 100,00 (cem reais) haja vista o edital apresentar poucas páginas não justificando a cobrança de tais valores(D.O.E de 23 de janeiro de 2012 pgs.5/103);

a20 - ausência de comprovação do efetivo recolhimento da taxa para serem adquiridos o Edital;

a21- não houve no edital a definição de prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos contratuais, para execução do contrato (inciso II do art. 40 da Lei nº 8.666/1993);

a22 - o edital não define se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital, nem o local onde possa ser examinado e adquirido, assim como não fixa os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto (art. 40, incisos V e VIII, da Lei nº 8.666/1993);

a23 - não há, no edital, critérios de julgamento diferenciados para micro e pequenas empresas (arts. 44 a 49 da Lei Complementar 123/2006);

a24 - ausência de estimativa de impacto orçamentário – financeiro da despesa no exercício em que entrar em vigor e nos exercícios seguintes art. 16, inciso I, da Lei nº 101/2000;

a25 - ausência de planilha de Benefícios de Despesas Indiretas - BDI, de forma a detalhar participação desses custos na formação do valor orçado bem como ausência de exigência no edital para que as licitantes apresentassem a composição do BDI utilizado em seu orçamento. Portanto, como não foi apresentada a planilha de BDI, não foi possível quantificar o valor da composição do mesmo no orçamento da obra, evidenciando-se a inobservância ao art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93 (consubstanciado pelo Acórdão/TCU nº 45/2006 – Plenário), pois as obras e serviços somente podem ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. Portanto, a não apresentação da citada planilha, fundamental para a composição do preço dos serviços, acarreta o descumprimento ao dispositivo legal;

a26 - ausência de planilha de encargos sociais;

a27 - ausência de Planilha de medição, relatório fotográfico, diário de obra, não atendendo o § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

a28 - não foi constatada assinatura do engenheiro responsável pela elaboração do orçamento da executora com a respectiva inscrição no CREA, ART pela sua elaboração pgs. 86 e 87, não atendendo os arts. 13, 14, 15 da Lei nº 5194/1966, arts. 1º, 2º, §1º da Lei nº 6496/77, arts. 2º, 3º, 5º, 6º da Resolução nº 425/98, IBRAOP OT IBR 002/2009, Súmula nº 260 – TCU;

a29 - ausência de designação formal de representante da administração para a fiscalização da execução do contrato, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) respectiva, não atendendo o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, arts. 1º, 2º, §1º, da Lei nº 6496/1977, arts. 2º, 3º da Resolução nº 425/88-CONFEA/CREA, Súmula nº 260 – TCU;

a30 - Arnaldo Siqueira Morais & Cia Ltda. pgs 66/103 apresentou certidão negativa de débito da SEFAZ vencida;

a31 - ausência de documentos exigidos no edital: prova de regularidade perante a Seguridade Social (CND) e ao FGTS, pela empresa vencedora do certame;

a32 - ausência de comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais devido ao exercício do objeto da licitação, contrariando o inciso II do art. 29 da Lei nº 8666/1993;

a33 - Marcopolo Empreendimento apresentou CRF-FGTS em 09/02/2012 as 16:01:04 pgs. 49/103 posterior ao horário da licitação que ocorreu as 08:00 horas conforme edital de licitação sendo que a ata não informa o horário que aconteceu o certame;

a34- ausência de informativo do setor financeiro sobre a existência de dotação orçamentária, em desacordo com

o art. 14 da Lei nº 8.666/1993;

a35 - ata da Comissão de Licitação não registra se os preços contratados guardam conformidade com os de mercado (inciso IV do art.43 da Lei nº 8.666/1993);

a36 - o edital da TP nº 09/2012, pgs. 8 e 9, não exigiu os documentos relacionados nos arts. 30 e 31 da Lei nº 8.666/1993 (qualificação técnica e qualificação econômico-financeira) o que culminou com a ausência desse documentos na documentação das licitantes apresentando apenas o Balanço Patrimonial;

a37 - a empresa contratada possui um capital social de R\$ 250.000,00 (Balanço Patrimonial 2011 pgs. 81/103), muito pouco para responder por um contrato de R\$ 1.020.098,25 responsabilidade objetiva do Estado;

a38 - ausência de comprovação de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, em desacordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

a39 - ausência de minuta do contrato, conjuntamente com sua aprovação pela assessoria jurídica, contrariando o inciso III do § 2º do art. 40, parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993;

a40 - ausência de indicação do servidor responsável da Administração para execução e fiscalização do contrato, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

a41 - constam do processo licitatório, diversos documentos com ausência de assinatura e rubricas dos responsáveis pela licitação, contrariando o parágrafo único do art. 4º, §2º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993;

a42 - o contrato não está assinado pelo Senhor Atenir Ribeiro Marques Prefeito Municipal Contratante e pelo Senhor Arnaldo Siqueira Moraes, A S M Construtora Contratada e pelas testemunhas pgs.102/103, portanto sem valor legal;

a43 - termo de Homologação não está assinado pelo Senhor Atenir Ribeiro Marques Prefeito Municipal, portanto sem valor legal; pgs.99/103;

a44 - a ordem de serviços não está assinado pelo Senhor Atenir Ribeiro Marques, Prefeito Municipal, pgs. 103/103, portanto sem valor legal;

a45 - a autorização para iniciar o processo licitatório não está assinado pelo Senhor Atenir Ribeiro Marques, Prefeito Municipal, pgs. 3/103, portanto sem valor legal;

a46 - ausência de apresentação de ato de designação da comissão de licitação, tendo como Presidente Roselia Martins Vasconcelos, contrariando o inciso III do art. 38 da Lei nº 8.666/1993;

a47 - ausência de cláusulas necessárias no Termo do Contrato (art. 55 da Lei nº 8.666/1993):

a) garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

b) reconhecimento do direito da administração;

c) direitos e responsabilidades das partes;

d) vinculação ao edital;

e) obrigação do contratado de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

g) os casos de rescisão;

a48- não constam nos autos documentos que comprovem se houve:

a48.1 – acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte de representante da Administração (art. 67 da Lei nº 8.666/1993);

a48.2– recolhimento, por parte da contratada, das obrigações trabalhistas e previdenciárias (art. 71, § 2.º, da Lei nº 8.666/1993 e Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho);

a48.3 recebimento provisório do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado e recebimento definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais (art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, c/c o art. 74, inciso III, da Lei nº 8.666/1993).

a48.4 a nota de empenho que tenha garantido a despesa o exercício corrente.

b) Pregão Presencial nº 30/2011. Multa de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

Mod./Nº	Data	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Pgs./Arq
		Aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, odontológico, laboratório e	1.151.499,00	Omega Distribuidora Ltda	01 a 162

PP30/2011	28.12.11	farmácia básica para o setor de saúde do Município.	350.000,00	Rita de Fatima Araujo Alberto e Cia Ltda	3.02.05
-----------	----------	---	------------	--	---------

Demais informações da Licitação:

- licitação com 02 participantes e 02 contemplado ;
 - aquisições em V Lotes, distribuídos por especificidades (Farmácia, Hospitalares, Odontológicos, Laboratoriais, etc.).

Ocorrências:

b1- ausência de justificativa da autoridade competente com os itens relacionados abaixo, o que contraria os incisos I, II e III do art. 3º da Lei nº 10.520/2002:

- a) necessidade de contratação;
 - b) objeto do certame (definição precisa e clara);
 - c) exigência de habilitação;
 - d) critérios de aceitação da proposta;
 - e) sanções por inadimplemento;
 - f) cláusulas do contrato com fixação de prazo para recebimento;
 - g) elementos técnicos que fundamentam a escolha e orçamento elaborado pelo órgão dos bens a serem licitados;
- b2 - certame sem características de processo administrativo, não foi protocolado numerado e autuado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993) combinado com art. 9º da Lei nº 10.520/02;
- b3 - ausência de solicitação da licitação com pesquisa de preço de mercado, contrariando os incisos II, § 1º do art. 15, inciso II do §2º do art. 40, c/c o inciso IV do art. 43 todos da Lei nº 8.666/1993 e art. 9º da Lei nº 10.520/2000;
- b4 - o edital não cumpriu a exigência do Ministério da Saúde de requisitar dos licitantes: licença sanitária estadual ou municipal; autorização de funcionamento pela ANVISA; e certificado de procedência dos produtos, lote a lote; (Portaria nº 2.814/1998/GM/MS);
- b5 - inexistência de fixação de cronograma de desembolso máximo afrontando o artigo 40, XIV, “b” e “c” da Lei 8.666/93;
- b6 - inexistência de previsão de compensação financeiras descumprindo o art. 40, XIV, “d”, da Lei nº 8.666/1993;
- b7- no processo referente ao citado Pregão, foi localizado somente a publicação do edital no Diário Oficial do Estado. Todavia, de acordo com o Decreto nº 3.555/2000 (alínea “b”, artigo 11), a publicação deveria acontecer, em meio eletrônico, na Internet; e em jornal de grande circulação regional ou nacional, por envolver valor acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). Como consequência apenas dois licitantes compareceram.
- b8 - ausência da especificação do montante de recursos da unidade funcional programática no edital montante em R\$ da dotação orçamentária existente, contrariando o que estabelece a Lei nº 8.666/93, no art. 14, caput e art. 38, caput;
- b9- ausência de estimativa de impacto orçamentário–financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos exercícios seguintes artigo 16, inciso I, da Lei nº 101/2000;
- b10 - inexistência de cadastramento do licitante junto a prefeitura, descumprindo os arts. 34, 35 e 36 da Lei nº 8.666/1993;
- b11 - não consta na ata de realização do pregão as negociações realizadas pelo pregoeiro com vistas à obtenção de melhores preços para a Administração (Acórdão 1.886/2005-TCU -Segunda Câmara), apenas uma redução dos valores inicialmente apresentados. Consta na Ata do Pregão que a empresa Omega Distribuidora Ltda., vencedora dos lotes 3 e 4 baixou o preço cotado na proposta de R\$ 178.382,99 para R\$ 173.146,00 e de R\$ 130.993,59 para R\$ 127.169,00; que a empresa Rita de Fatima Araujo Alberto e Cia Ltda, vencedora do lote 5, diminuiu sua proposta de R\$ 371.735,63 para R\$ 350.000,00;
- b12 - observa-se que a finalidade precípua da competitividade e economicidade do certame, nesse caso não foi atendido, visto que cada empresa que compareceu ao certame apresentou proposta a um dos lotes cotados, ou seja, não houve concorrência entre elas;
- b13- não consta no processo comprovação de que o Senhor Julio Cesar Silva Costa tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição de pregoeiro, conforme determina o art. 7º, parágrafo único, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000. (Acórdão 1968/2005–TCU Primeira Câmara);

- b14 - os documentos que comprovam a inscrição no cadastro de contribuintes em nível estadual quanto a regularidade quanto a Dívida Ativa da União, a regularidade quanto a receita estadual, e de quitação dos tributos perante o FGTS e INSS foram retirados da internet, não possuem nenhuma espécie de autenticação, que seja, por comissão de licitação ou por cartório contrariando o artigo 32 da Lei 8666/93;
- b15 - a empresa vencedora Rita de Fatima Araujo possui um capital social de apenas R\$ 20.000,00 (Balço Patrimonial pgs. 53/162) muito pouco para responder por um contrato a ser Firmado de R\$ 350.000,00, trazendo um risco a administração pública que poderá ser instada a arcar com os prejuízos advindos dado inadimplemento da empresa vencedora (Responsabilidade Objetiva do Estado);
- b16 - segundo o registro constante no CNPJ pgs.51/162 acerca de sua estrutura organizacional e atividade, a empresa Rita de Fatima Araujo Ltda - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas. Mostra-se, em análise preliminar, com ramo de atividade incompatível com o fornecimento de medicamentos e material hospitalar no âmbito da PP 030/2011, cujo objeto alcançou volume financeiro de R\$ 1.501.499,00. Por seus dados cadastrais, tratava-se de estabelecimento cuja atividade de venda de produtos farmacêuticos não se revestiria do traço de ser especializada, mas sim predominante. Segundo IBGE, "O comércio varejista é organizado para vender mercadorias em pequenas quantidades ao consumidor final, representando, portanto, o último elo da cadeia de distribuição". Tanto o capital social pgs. 53 (R\$ 20.000,00) da empresa quanto a atribuição de sua principal atividade empresarial denotam se tratar de estabelecimento pequeno, de baixa capacidade econômica para o fornecimento contratado pela Prefeitura;
- b17 - o edital do Pregão não exigiu a certidão de Falência e Concordata apenas Balço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, como consequência não foi apresentada a referida documentação com exceção da Omega Distribuidora Ltda;
- b18- custo elevado para aquisição do edital (R\$ 100,00), DOE de 16 de dezembro de 2011 pgs.4/162 (art. 32, § 5º, da Lei nº 8.666/1993);
- b19 - Omega Distribuidor Ltda apresentou Certidão Negativa de Tributos Federais (pgs. 132) com data de validade vencida. A ata da Reunião, assinada pelo pregoeiro e equipe de apoios, habilitou os participantes;
- b20 - Rita de Fátima Araújo Alberto & Cia LTDA não apresentou documento exigido no Edital, item 1.2 (d) pgs.10/162 certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b21 - ausência do ato de designação, dentre os servidores ou entidade promotora, do pregoeiro e respectiva equipe de apoio, em desacordo com o Inciso IV e §1º do art. 3º da Lei nº 10.520/2002;
- b22 - ausência de Parecer jurídico sobre a minuta do edital de licitação, bem com a do contrato, contrariando o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, combinado com art. 9º da Lei nº 10.520/2002;
- b23- ausência de item no Edital com locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, não atendendo o inciso VIII do art. 40 da Lei nº 8.666/1993;
- b24 - constam do processo licitatório, diversos documentos com ausência de assinatura e rubricas dos responsáveis pela licitação, contrariando o parágrafo único do art. 4º, §2º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993;
- b25 - o contrato não está assinado pelo Senhor Atenir Ribeiro Marques, Prefeito Municipal Contratante e e pelas testemunhas pgs.150 e 153/162, portanto sem valor legal;
- b26 - termo de Homologação não está assinado pelo Senhor Atenir Ribeiro Marques, Prefeito Municipal, portanto sem valor legal; pgs.104/162;
- b27 - a ordem de fornecimento não está assinado pelo Senhor Atenir Ribeiro Marques, Prefeito Municipal pgs.147/162, portanto sem valor legal;
- b28 - a autorização para iniciar o processo licitatório não está assinado pelo Senhor Atenir Ribeiro Marques, Prefeito Municipal, pgs. 2/162, portanto sem valor legal;
- b29 - da análise do correspondente processo licitatório realizado na modalidade processo Pregão Presencial, verificou-se que o gestor municipal não fez constar do processo a justificativa para o não emprego da modalidade Pregão Eletrônico, inobservando exigência contida no §1º do art. 1º do Decreto nº 5.504/2005. Em síntese, a opção pelo pregão presencial restringe a competitividade, configurando descumprimento do Decreto nº 5504/2005, que rege a forma de se licitar com o uso de recursos públicos Federais;
- b30- ausência de indicação do servidor responsável da Administração para execução e fiscalização do contrato, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- b31 - ausência de comprovação de que o objeto foi recebido provisoriamente, para efeito de posterior

verificação da conformidade do material com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, o que contraria o art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/1993;

b32- ausência da comprovação da publicação em órgão oficial as compras feitas, o que contraria o art. 16 da Lei nº 8.666/93;

b33 - ausência de comprovação de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, em desacordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

b34 - ausência de cláusulas necessárias no Termo do Contrato (art. 55 da Lei nº 8.666/93):

a) garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

b) reconhecimento do direito da administração;

c) direitos e responsabilidades das partes;

d) vinculação ao edital;

e) obrigação do contratado de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.;

f) legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

g) os casos de rescisão;

b35- o Termo de contrato não especificam o local onde os medicamentos e materiais adquiridos deveriam ser entregues. Tal fato provocou despesa desnecessária com frete no transporte de medicamentos de cidades sedes dos fornecedores de materiais adquiridos pela Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré /MA;

b36- não constam os documentos que comprovem se houve:

b36.1- Acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte de representante da Administração (art. 67 da Lei nº 8.666/1993);

b36.2- recolhimento, por parte da contratada, das obrigações trabalhistas e previdenciárias (art. 71, § 2.º, da Lei nº 8.666/1993 e Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho);

c) Convite nº 09/2012. Multa de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Mod./Nº	Data	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Pgs./Arq
Carta Convite nº 09/2012	14.05.12	Contratação de empresa para fornecimento de material esportivo e diverso para a academia de saúde.	36.000,00	R. S. Soares Comercio	1 a 71 3.02.05

Ocorrências:

c1 - certame sem características de processo administrativo, não foi protocolado numerado e autuado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993);

c2- ausência dos comprovantes da realização de pesquisas de preços no mercado, de modo a estimar o custo da contratação e garantir o fornecimento de serviços com preços mais vantajosos para a Administração Pública, em desacordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

c3 - ausência no edital da especificação do montante de recursos de unidade funcional programática a ser paga por ocasião da contratação baseado na estimativa realizada, contrariando o que estabelece a Lei n.º 8.666/93 nos art. 14, caput e art. 38, caput;

c4 - ausência de informativo do setor financeiro sobre a existência de dotação orçamentária, em desacordo com o art. 14 da Lei 8.666/93;

c5 - ausência da minuta do contrato, não atendendo o § 2º, inciso III, art. 40 da Lei nº 8.666/1993;

c6 - ausência de Parecer jurídico sobre a minuta do edital de licitação, bem com a do contrato, contrariando o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993;

c7 - ausência de rubrica da autoridade competente em todas as folhas do edital, contrariando o §1º do art. 40 da Lei nº 8666/1993;

c8- o edital do Convite nº 09/2012, fls. 2/71 não exigiu declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, pelas empresas participantes o que culminou com a ausência desse documentos na documentação das licitantes;

c9 - ausência de parecer técnico ou jurídico sobre a licitação, contrariando inciso VI do art. 38 Lei nº 8.666/1993;

c10 - o critério adotado no certame foi "menor preço global", o que se demonstra menos vantajoso para a Administração, assim sumulou o TCU Súmula 247: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de

escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade;

c11 - ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, conforme reza o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

c12 - não houve no edital a definição de prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos contratuais, para execução do contrato (inciso II, art. 40 da Lei nº 8.666/1993);

c13 - não há, no edital, critérios de julgamento diferenciados para micro e pequenas empresas (arts. 44 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006);

c14 - ausência de estimativa de impacto orçamentário – financeiro da despesa no exercício em que entrar em vigor e nos exercícios seguintes, art. 16, inciso I, da Lei nº 101/2000;

c15 - ausência de apresentação de ato de designação da comissão de licitação, tendo como Presidente Roselia Martins Vasconcelos, contrariando o inciso III do art. 38 da Lei nº 8.666/1993;

c16 - recibo de recebimento do Instrumento Convocatório fls. 13, 28,46 com data de recebimento 11/05/2012 e o processo licitatório ocorreu em 14/05/2012 conforme ata contrariando o inciso IV do §2º do art. 21 da Lei nº 8.666/1993;

c17 - a ata da Comissão de Licitação não registra se os preços contratados guardam conformidade com os de mercado (inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/1993);

c18- ausência de indicação do servidor responsável da Administração para execução e fiscalização do contrato, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

c19- J F Rodrigues Neves apresentou Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com data de impressão pela internet e informação obtida em 16/05/2012 ou seja, após a abertura e homologação do certame que aconteceu em 14/05/2012 conforme ata pgs.10/71. Consta informação na ATA do Convite nº 09/2012, aberto às 08:30h do dia 14/05/2012 da Presidenta, Sr. Roselia Martins Vasconcelo, que recebeu os envelopes contendo a Documentação de Habilitação (...) abrindo os envelopes de habilitação a CPL julgou previamente habilitada às empresas.No entanto, conforme se observou, alguns dos documentos apresentado pela empresa licitante foi emitido após a data de abertura do certame;

c20 - termo de Homologação não está assinado pelo Senhor Atenir Ribeiro Marques, Prefeito Municipal, portanto sem valor legal; pgs. 67/71;

c21 - a ordem de fornecimento não está assinada pelo Senhor Atenir Ribeiro Marques, Prefeito Municipal, pgs.71/71, portanto sem valor legal;

c22 - a autorização para iniciar o processo licitatório não está assinado pelo Senhor Atenir Ribeiro Marques, Prefeito Municipal pgs. 7/71, portanto sem valor legal;

c23 - o contrato não está assinado pelo Senhor Atenir Ribeiro Marques, Prefeito Municipal Contratante, Contratada pelas testemunhas pgs.70/71 , portanto sem valor legal;

c24 - ausência de comprovação de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, em desacordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

c25 - inexistência de cláusulas necessárias no Termo do Contrato (art. 55 da Lei nº 8.666/1993):

- garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- reconhecimento do direito da administração;
- direitos e responsabilidades das partes;
- vinculação ao edital;
- obrigação do contratado de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.;
- legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- os casos de rescisão;

c26- não constam os documentos que comprovem se houve:

c26.1- acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte de representante da Administração (art. 67 da Lei nº 8.666/1993);

c26.2- recolhimento, por parte da contratada, das obrigações trabalhistas e previdenciárias (art. 71, § 2.º, da Lei nº 8.666/1993 e Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho);

4.4 (Seção III, Itens 2.3, subitem d). Irregularidades referentes às ocorrências relacionadas às despesas realizadas sem o devido procedimento licitatório, no valor total de R\$ 813.918,80, em descumprimento ao art. 2º, caput, da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo discriminado: Multa de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

	Unid.					Nota
--	-------	--	--	--	--	------

Data	NE	Orç.	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Fiscal	Pgs
13.07.12	28/305	FMS	Materiais Diversos (1)	81.051,60	F & B Com. e Prestacao de Servicos Ltda	038	223/398
07.08.12	3/270	FMS	Aquisição de oito microcomputador	59.600,00	Suprimaq Comercio e Servicos Ltda	008	32/153
15.08.12	34/305	FMS	Materiais Diversos para o PSE (1)	224.422,40	F & B Com. e Prestacao de Servicos Ltda	039	72/153
14.09.12	37/305	FMS	Materiais Diversos para o PSE (1)	224.422,40	F & B Com. e Prestacao de Servicos Ltda	042	14/256
20.12.12	41/305	FMS	Materiais Consumo para o PSE (1)	224.422,40	F & B Com. e Prestacao de Servicos Ltda	110	56/122
Total				813.918,80			

4.5. (Seção III, Item 4.1) Irregularidade referente às Folhas de Pessoal que foram pagas via Caixa, contrariando o previsto no art. 164, § 3º, da Constituição Federal de 1988, no valor total de R\$ 2.060.776,90. Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

4.6. (Seção III, Item 4.2). Irregularidade referente à ausência de empenho e da comprovação do recolhimento das obrigações patronais da Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré, retidas dos servidores do FMS nos seguintes valores INSS R\$ 40.385,00 e IPSPA R\$ 168.156,69, referentes ao exercício financeiro de 2012, descumprindo o disposto na Lei nº 10.887, de 18/06/2004, em seu art. 8º-A, e art. 30, inciso I, “b”, da Lei nº 8.212/1991. E os Demonstrativos nº 11 e 12 da IN TCE/MA nº 009/2005-TCE/MA tratam, respectivamente, das Contribuições Previdenciárias - Parte Patronal e Retenção em Folha. As informações constantes da documentação encaminhada, encontram-se em desacordo com a IN TCE/MA nº 009/2005, considerando a ausência dos dados consolidados, mensalmente, referentes à Folha de Pagamento Total, Identificação do Comprovante (nº, espécie. Etc.). Ausência das Guias de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, mês a mês, com a devida autenticação bancária, descumprindo o disposto no Anexo I, Módulo II, item VIII, “c” da IN TCE/MA nº 009/2055. Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

4.7. (Seção III, Item 4.3). Irregularidade referente às contratações de pessoal no FMS que não demonstraram atendimento a critérios básicos como: Lei autorizativa, comprovada necessidade da admissão; existência de cargo vago, autorização das admissões na Lei de diretrizes LDO e estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Ainda, não consta na tomada de contas nenhuma informação do critério de seleção desses servidores. Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

5. determinar a publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para que produza os efeitos legais, especialmente quanto à notificação para que os responsáveis, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação, efetuem e comprovem o recolhimento do débito e das multas que ora lhes são aplicadas;

6. determinar o aumento do valor do débito e da multa acima aplicados, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

7. encaminhar à Supervisão de Execução de Acórdãos – SUPEX-TCE/MA, à Procuradoria-Geral do Estado, à Procuradoria-Geral de Justiça e a Procuradoria-Geral do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia desta decisão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para que tomem conhecimento e adotem as providências legais no âmbito de suas competências;

8. arquivar cópia dos autos por meio eletrônico neste Tribunal para os fins legais, depois de transcorrido o prazo para interposição de recurso de reconsideração e sem que haja manifestação dos responsáveis e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 12 de agosto de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 3626/2012 – TCE/MA

Natureza: Prestações de Contas Anual de Gestores (Embargos de Declaração)

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Balsas/MA

Responsáveis: Domingos Alves da Silva, ex-Diretor, CPF nº 037.846.063-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Jacobina, nº 993, Centro, CEP nº 65.800-000, Balsas/MA; Zenilde Mendes dos Santos, ex-Chefe do Setor de Contabilidade, CPF nº 351.928.603-34, residente e domiciliada na Rua Quatro, nº 95, Nazaré, CEP nº 65.800-000, Balsas/MA; Maria Marlene Castro de Oliveira, ex-Chefe do Setor Administrativo, CPF nº 460.238.523-00, residente e domiciliada na Rua São Pedro, nº 740, Nazaré, CEP nº 65.800-000, Balsas/MA e Orfileno Miranda Leda, ex-Tesoureiro, CPF nº 197.253.963-91, residente e domiciliado na Avenida 05, Qd. 06, Casa 03, Cohab I, CEP nº 65.800-000, Balsas/MA

Embargante: Domingos Alves da Silva, ex-Diretor, CPF nº 037.846.063-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Jacobina, nº 993, Centro, Balsas/MA

Procuradores constituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento, OAB/MA nº 6499 e Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA nº 17241

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 374/2019

Ministério Público de Contas: Sem Manifestação

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Embargos de Declaração. Prestação de contas anual de gestores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Balsas/MA. Questionamento do Acórdão PL-TCE nº 374/2019, para retificar o citado acórdão, essencialmente quanto a contradição nos itens 4.2 e 4.3 e o nome da advogada, Senhora Ludmila Rufino Borges Santos. Conhecimento. Não provimento. Prosseguimento normal do feito. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 880/2020

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da análise e julgamento dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Domingos Alves da Silva, ex-Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Balsas/MA, no exercício financeiro de 2011, ao Acórdão PL-TCE nº 374/2019, que julgou irregular a Prestação de Contas Anual dos gestores da Administração Indireta do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Balsas/MA, no exercício financeiro de 2011, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e os arts. 1º, inciso II, 129, inciso II, 138, §§1º e 2º, da Lei nº 8.258/2005, c/c os arts. 282, inciso II, 288, §§1º e 2º, do Regimento Internodeste Tribunal, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acordam em:

1. Conhecer dos Embargos de Declaração, opostos pelo Senhor Domingos Alves da Silva, ex-Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Balsas/MA, no exercício financeiro de 2011, tendo em vista estarem presentes os requisitos de sua admissibilidade, nos termos do art. 138, caput, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.258/2005;
2. No mérito, negar-lhes provimento, considerando que a decisão recorrida não apresenta nenhuma espécie de vício declaratório passivo de provimento;
3. Manter o Acórdão PL-TCE nº 374/2019, que julgou irregular a Prestação de Contas Anual dos Gestores da Administração Indireta do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Balsas/MA, no exercício financeiro de 2011, bem como imputou débito e aplicou multa aos responsáveis;
4. Determinar o prosseguimento do feito, relativo a prestação de contas em referência, na forma legal e regimental;
5. Publicar este acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para que produza os seus efeitos legais;
6. Arquivar cópias dos autos por meio eletrônico neste TCE, para todos os fins de direito, após o trânsito em julgado da decisão embargada.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Presidente), Raimundo Oliveira

Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 09 de setembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 5069/2018 – TCE//MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Prefeitura Municipal de Penalva/MA

Responsável: Ronildo Campos Silva, Prefeito, CPF nº 011.914.263-51, residente e domiciliado na Rua Saturnino Belo, n.º 789, Centro, CEP 65.213-000, Penalva/MA

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa nº 36/2015) e Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP)

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 34/2014, alterada pela IN TCE/MA nº 36/2015. Não envio de informações e elementos de fiscalização por meio do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP). Revel. Violação à norma prevista no art. 67, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258/2005. Aplicação de multa. Recomendação. Ciência às partes. Publicação. Encaminhamento de cópia deste acórdão à Supervisão de Execução de Acórdãos – SUPEX-TCE/MA e a Procuradoria-Geral do Estado para os fins legais. Apensamento/digitalização destes autos às contas do exercício em referência.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1107/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e apreciação de processo que verifica o cumprimento da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela IN TCE/MA nº 36/2015), por parte da Prefeitura Municipal de Penalva, no exercício financeiro 2018, de responsabilidade do Senhor Ronildo Campos Silva, Prefeito, referente ao envio de informações e elementos de fiscalização por meio do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com base nos arts. 1º, incisos II e XV, e 67, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1600/2020-GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. Aplicar ao responsável, Senhor Ronildo Campos Silva, Prefeito do Município de Penalva/MA, no exercício financeiro de 2018, a multa no valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), a ser recolhido ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, com fundamento no art. 274, § 3º, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MA, c/c o art. 13 da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela IN TCE/MA nº 36/2015), em razão do não envio de informações por meio do Sistema de Acompanhamento das Contratações Públicas (SACOP), referentes aos eventos listados no Anexo I e II, do Relatório de Instrução nº 14075/2018-UTCEX 4/SUCEX13, a seguir delineados:

Anexo I

Licitações/Contratações Diretas publicadas nos meios de comunicação e não informadas ao SACOP:

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO	VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO
1.	Pregão Presencial para SRP nº 01/2018	26/01/18	DOE MA

Pregão Presencial para SRP nº 04/2018	26/01/18	DOE MA
Pregão Presencial para SRP nº 06/2018	26/01/18 e 16/03/18	DOE MA e DOU
Pregão Presencial para SRP nº 07/2018	16/03/18	DOU
Tomada de Preços nº 01/2018	07/02/18	DOU
Tomada de Preços nº 02/2018	26/02/18 e 06/03/18	DOE MA e DOU
Tomada de Preços nº 03/2018	27/02/18 e 06/03/18	DOU
Tomada de Preços nº 04/2018	16/03/18	DOE MA e DOU
Dispensa nº 01/2018	26/01/18	DOE MA
Inexigibilidade nº 01/2018	18/01/18	DOE MA
Chamada Pública nº 01/2018	27/02/18	DOE MA
Credenciamento nº 01/2018	16/03/18	DOU

Anexo II

Contratos e Aditivos Contratuais publicados nos meios de comunicação e não informados ao SACOP

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO	VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO
	Contrato nº 01/2018	19/01/18	DOE MA
	Contrato nº 02/2017	19/01/18	DOE MA
	Contrato nº 03/2017	19/01/18	DOE MA
	Contrato nº 04/2017	19/01/18	DOE MA
	Contrato nº 05/2017	19/01/18	DOE MA
	Contrato nº 06/2017	19/01/18	DOE MA
	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2016	16/03/18	DOU
	2º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2017	01/02/18	DOE MA
	2º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2017	01/02/18	DOE MA
	2º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2017	01/02/18	DOE MA
	2º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2017	01/02/18	DOE MA
	2º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2017	01/02/18	DOE MA
	2º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2017	01/02/18	DOE MA
	2º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2017	01/02/18	DOE MA
	2º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2017	01/02/18	DOE MA
	2º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2017	01/02/18	DOE MA
	2º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2017	01/02/18	DOE MA
	2º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2017	06/02/18	DOE MA
	2º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2017	06/02/18	DOE MA
	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2017	16/03/18	DOE MA
	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2017	16/03/18	DOE MA
	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 68/2017	08/01/18	DOE MA
	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 71-A/2017	08/01/18	DOE MA

2. Dar ciência ao Senhor Ronildo Campos Silva, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/MA, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o recolhimento do valor da multa acima aplicada;

3. Recomendar ao responsável, Senhor Ronildo Campos Silva, que obedeça a IN TCE/MA nº 34/2014, enviando nos prazos estabelecidos, todas as informações e elementos de fiscalização referentes às suas contratações, por meio do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP), ressalvadas somente aquelas previstas no art. 3º, § 3º, da IN TCE/MA nº 34/2014;

4. Enviar, após o trânsito em julgado, cópia deste acórdão à Supervisão de Execução de Acórdãos – SUPEX-TCE/MA e Procuradoria-Geral do Estado para que procedam à execução da multa imposta, caso o responsável não efetive o devido recolhimento;

5. Apensar, após o trânsito em julgado, estes autos à Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração

Direta do Município de Penalva/MA, no exercício financeiro de 2018, a fim de que as irregularidades aqui presentes sejam levadas a efeito quando da apreciação das aludidas contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, Membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de novembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Ata Extraordinária

Ata da Sexta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em três de março de dois mil e vinte e um.

Aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua sexta sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379 de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, expedientes e sorteios, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a inclusão do processo nº 339/2021 (Representação); o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a inclusão do processo nº 1208/2021 (Representação) e a suspensão do processo nº 5479/2016. O Presidente informou acerca de pedido para produção de sustentação oral protocolado pelo senhor Gabriel Oliveira Ribeiro, OAB/MA nº 22.075, a ser produzida no processo nº 3878/2015, de relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães. O Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 3878/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.** Responsável: MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Anna Shuellenn Pereira Clemente - OAB/MA 13068. Advogado: Benno César Nogueira de Caldas - OAB/MA 15.183. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11.909. Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA 4947. Advogado: Eveline Silva Nunes - OAB/MA 5332. Advogado: Luciane Almeida Pereira - OAB/MA 14316. Advogado: Raul Guilherme Silva Costa - OAB/MA 12.936. **SUSTENTAÇÃO ORAL: Gabriel Oliveira Ribeiro, OAB/MA nº 22.075. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para emitir novo parecer prévio pela aprovação com ressalvas. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado ausentou-se da sessão.** **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 4188/2013 - FUNDO ESTADUAL DE UNIDADES E CONSERVAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO.** Responsáveis: CARLOS VICTOR GUTERRES MENDES, JOSE MOURA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Flavia Lucena

Veiga Fernandes - OAB-6845/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao senhor Carlos Victor Guterres Mendes, excluindo a responsabilidade do senhor José Moura Ferreira. PROCESSO Nº 7548/2018 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: ANDRÉ SANTOS DOURADO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado retornou à sessão. PROCESSO Nº 339/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA GRANDE. REPRESENTAÇÃO. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. Representado: RAIMUNDO CESAR CASTRO DE SOUSA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer da representação e emitir a medida cautelar, para que não sejam realizadas transferências de recursos da conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município para outras contas bancárias de titularidade do Município, até a decisão de mérito. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 3057/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI BRAVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: ELVIA TACIANA PORTO COSTA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável. PROCESSO Nº 4485/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE LIMA CAMPOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JAILSON FAUSTO ALVES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 5835/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ADENNES LEMOS DE SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3246/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM LUGAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: LUCIENE ALVES DUARTE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 1081/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: EDSON BARROS COSTA JUNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. PROCESSO Nº 5006/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES DO NORTE. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO. Responsável: DOMINGOS COSTA CORREA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu acolher o Relatório de Acompanhamento Nº 019/2020 – SEFIS/NUFIS – TCE/MA, que tem como objetivo assegurar a eficácia do controle dos gastos na compra de insumos para uso no enfrentamento à pandemia de COVID-19, converter o processo em tomada de contas especial e determinar ao responsável que nos processos de contratação vindouros elabore melhor seus termos de referência, fazendo constar todas as especificações e elementos que a legislação aplicável exige; e que não restrinja a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, priorizando a diversidade das fontes de forma a garantir e estimativa mais real possível do valor de mercado. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 395/2021 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSUE PINHO DA SILVA JUNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) ao responsável e conceder a medida cautelar, determinando: a) a suspensão imediata dos processos administrativos referentes aos Pregões Presenciais nºs 01/2021, 02/2021, 03/2021, 04/2021, 05/2021, 06/2021, 07/2021, 08/2021, 09/2021, 010/2021, 011/2021, 012/2021 e 013/2021; b) que seja reaberto o prazo de 08 dias úteis dos procedimentos licitatórios listados, nos termos do § 2º, III, e § 3º do art. 21 da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 4º, V, da Lei nº 10.520/2002; c) que sejam disponibilizados os editais no Portal de Transparência do Município de Peritoró/MA, em obediência ao art. 8º, § 1º, IV e § 2º, da Lei 12.527/2011; d) que sejam informados todos os procedimentos de contratação do exercício 2021 no SACOP, nos termos e prazos previstos na Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, sob pena de das sanções previstas no inciso III do art. 67 da Lei 8.258/2005 c/c art. 274, inciso III, do RITCE/MA; e) que procedam as adequações necessárias nos editais de licitações objeto desta representação, caso optem por realizar modalidade de licitação presencial, justificando e demonstrando as razões de tal escolha, nos termos do § 4º do art. 1º do Decreto nº 10.024/2019. PROCESSO Nº 6169/2019 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. REQUERIMENTO. Responsável: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Dionea Diniz Castelo Branco dos Santos - OAB-10209/MA. Advogado: Karen Pollyana Araujo - OAB-12518/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu indeferir o pedido de impugnação apresentado e realizar o acompanhamento do Processo Administrativo nº 9.162/2019-SEFAZ/MA, junto à Secretaria de Estadoda Fazenda, que trata da mesma matéria debatida nestes autos, bem como adotar e observar, se cabível, as informações e alegações trazidas pelo município ora impugnante nas futuras fiscalizações relativas ao assunto. O Presidente Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior perdeu a conexão e, diante da ausência do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho assumiu a presidência. PROCESSO Nº 1936/2018 - DENÚNCIA. Responsável: HILTON GONÇALO DE SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3556/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: GEAN MONTEIRO DA SILVA, GUSTAVO DACUNHA SERRA, JOSEMAR SOBREIRO OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) ao senhor Gustavo da Cunha Serra, excluindo a responsabilidade dos senhores Josemar Sobreiro Oliveira e Gean Monteiro da Silva. O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior retornou à presidência. **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 11121/2012 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONVÊNIO. Responsável: JOSÉ HENRIQUE AGUIAR SILVA MURAD. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 7070/2014 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: HELENA MARIA CAVALCANTI HAICKEL. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 7378/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: SERGIO SENA DE CARVALHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Fabiano Zanella Duarte - OAB-17253/MA. Advogado: Fabricio Zanella Duarte - OAB-12041-A/MA. Advogado: Nathercia Tereza Castro Leite - OAB-12961/MA. Advogado: Wilton Barros de Oliveira - OAB-13975/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar ilegal o Contrato nº 144/2014 e aplicar multa no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) ao responsável. PROCESSO Nº 7583/2014 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: HELENA MARIA

CAVALCANTI HAICKEL. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1941/2016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: INDALÉCIO WANDERLEI VIEIRA FONSECA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB-8939/MA. Advogado: Anna Caroline Barros Costa - OAB-17728/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas ilíquidáveis e arquivar os autos.*

RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 2532/2015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JORGE EDUARDO GONÇALVES DE MELO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Jeosafa Oliveira Costa - OAB-17986/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 4998/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: RAIMUNDO IVALDO DO NASCIMENTO SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4380/2013 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsável: DOMINGOS ALVES DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 4.740,00 (quatro mil, setecentos e quarenta reais) e multa no valor de R\$ 10.948,00 (dez mil, novecentos e quarenta e oito reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3750/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: RAIMUNDO NONATO SAMPAIO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 8367/2018 - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ANDRÉ DOS SANTOS PAULA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar improcedente a representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7237/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES. DENÚNCIA. Responsável: RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, julgá-la improcedente e recomendar ao responsável que: I) observe as disposições da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, enviando através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas, nos prazos estabelecidos, as informações e os elementos de fiscalização relativos às contratações efetuadas por essa municipalidade, ressalvadas somente aquelas previstas no § 3º do art. 3º desse instrumento normativo; II) em obediência ao princípio da legalidade e em homenagem aos princípios da publicidade e transparência, efetue a publicação dos extratos dos contratos na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.* PROCESSO Nº 10425/2018 - EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH. DENÚNCIA. Responsável: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA GRANDE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.*

RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 3649/2017 - CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: MARIA TERESA TROVÃO MURAD. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Flávio Olímpio Neves Silva - OAB/MA 9623. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que*

acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 4734/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: VALMIR BELO AMORIM. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 4417/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE PASSAGEM FRANCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOSÉ ANTONIO GORDINHO RODRIGUES DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 4982/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE JATOBÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: FRANCISCA CONSUELO LIMA DA SILVA, ANTONIA ALVES DA SILVA VIANA, ANTENOR QUEIROZ DE ALENCAR FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) e multa solidária no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 4410/2009 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOÃO DO ROSÁRIO PAVÃO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4847. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, somente para desconsiderar as irregularidades descritas nas subalíneas "a.1" a a.13" da alínea "a" do Acórdão recorrido, mantendo o julgamento irregular das contas. O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão declarou-se em suspeição, para discutir e votar na relatoria do processo acima referido. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 2892/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOSIMAR CUNHA RODRIGUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 2894/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: WALLACY MARCELO XAVIER SILVA, JOSIMAR DE SOUSA SILVA, JOSIMAR CUNHA RODRIGUES, VERA MARIA XAVIER SILVA, ANDERSON FLAVIO DA SILVA GAMA, FRANCIS SANTOS DA SILVEIRA, ANTONIO ALDY DOS SANTOS ROCHA, ALDIR CUNHA RODRIGUES, MARIA JOSENILDA CUNHA RODRIGUES, FABIANA VILAR RODRIGUES, MARIA ARACEMI DE ASSIS SANTANA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** Mantida a discordância entre a proposta de decisão e o Parecer nº 437/2020/GPROC03/PHAR, em relação ao julgamento das contas dos senhores Josimar de Sousa Silva, Anderson Flávio da Silva Gama, Francis Santos da Silveira e Maria Aracemi de Assis Santana. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu julgar as contas irregulares, aplicar multa solidária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos senhores Josimar Cunha Rodrigues e Vera Maria Xavier Silva, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ao senhor Anderson Flávio da Silva Gama e no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao senhor Francis Santos da Silva, excluindo a responsabilidade dos senhores Josimar de Sousa Silva, Antônio Aldy dos Santos Rocha, Aldir Cunha Rodrigues, Wallacy Marcelo Xavier Silva, Maria Josenilda Cunha Rodrigues, Fabiana Vilar Rodrigues e Maria Aracemi de Assis Santana. PROCESSO Nº 2896/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARANHÃOZINHO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: ALDIR CUNHA RODRIGUES, ANDERSON

FLAVIO DA SILVA GAMA, DEBORA ALEXANDRINA CALDAS LEANDRO, FRANCIS SANTOS DA SILVEIRA, JOSIMAR CUNHA RODRIGUES, JOSIMAR DE SOUSA SILVA, MARIA ARACEMI DE ASSIS SANTANA, WALLACY MARCELO XAVIER SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, aplicar multasolidária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos senhores Josimar Cunha Rodrigues, Aldir Cunha Rodrigues e Débora Alexandrina Caldas Leandro; multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos senhores Josimar Cunha Rodrigues, Wallacy Marcelo Xavier Silva e Débora Alexandrina Caldas Leandro, e no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) somente ao senhor Francis Santos da Silveira, excluindo a responsabilidade dos senhores Anderson Flávio da Silva Gama, Josimar de Sousa Silva e Maria Aracemi de Assis Santana.* PROCESSO Nº 2895/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR DE MARANHÃOZINHO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: ALDIR CUNHA RODRIGUES, ANDERSON FLAVIO DA SILVA GAMA, FRANCIS SANTOS DA SILVEIRA, IRANILDE GOMES MAGALHÃES COSTA, JOSIMAR CUNHA RODRIGUES, JOSIMAR DE SOUSA SILVA, MARIA ARACEMI DE ASSIS SANTANA, WALLACY MARCELO XAVIER SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos senhores Josimar Cunha Rodrigues e Iranilde Gomes Magalhães Costa, excluindo a responsabilidade dos senhores Aldir Cunha Rodrigues, Anderson Flávio da Silva Gama, Francis Santos da Silveira, Wallacy Marcelo Xavier Silva, Josimar de Sousa Silva e Maria Aracemi de Assis Santana.* PROCESSO Nº 2891/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARANHÃOZINHO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JOSIMAR CUNHA RODRIGUES, SANDRA MARIA PINHEIRO, ALDIR CUNHA RODRIGUES, ANDERSON FLAVIO DA SILVA GAMA, FRANCIS SANTOS DA SILVEIRA, WALLACY MARCELO XAVIER SILVA, JOSIMAR DE SOUSA SILVA, MARIA ARACEMI DE ASSIS SANTANA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 306.911,84 (trezentos e seis mil, novecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos) e multa solidária no valor de R\$ 61.382,36 (sessenta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos) aos senhores Josimar Cunha Rodrigues, Aldir Cunha Rodrigues e Sandra Maria Pinheiro, excluindo a responsabilidade dos senhores Anderson Flávio da Silva Gama, Francis Santos da Silveira, Wallacy Marcelo Xavier Silva, Josimar de Sousa Silva e Maria Aracemi de Assis Santana.* PROCESSO Nº 5417/2013 - TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO. Responsável: ALEXANDRE ARAUJO DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 888.419,27 (oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos) e multa no valor de R\$ 227.683,85 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 5417/2013 - TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO. Responsável: ALEXANDRE ARAUJO DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 910.332,30 (novecentos e dez mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta centavos) e multa no valor de R\$ 232.066,46 (duzentos e trinta e dois mil, sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 5417/2013 - TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO

BREJÃO. Responsável: ALEXANDRE ARAUJO DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 6.979.385,16 (seis milhões, novecentos e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos) e multa no valor de R\$ 1.445.877,03 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e três centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 5417/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO. TOMADA DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: ALEXANDRE ARAUJO DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 5417/2013 - TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO. Responsável: ALEXANDRE ARAUJO DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 52.828,53 (cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos) e multa no valor de R\$ 60.565,70 (sessenta mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos) ao responsável. O Presidente Raimundo Nonato de Carvalho Lago perdeu a conexão e, diante da ausência do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho assumiu a presidência.* PROCESSO Nº 5227/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: GLEYDSON RESENDE DA SILVA, RAYLAN MOREIRA DA FONSECA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação e deferir a medida cautelar, determinando ao responsável que: 1) realize a suspensão das Tomadas de Preços nº 08/2020 e 09/2020, na fase que se encontrem, em função de ofensa aos princípios constitucionais da Legalidade, Isonomia, Publicidade e Transparência, em afronta aos art. 37, caput, da Carta Política de 1988, arts. 3º, §1º, I, 21, §2º, III, 40, VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 8º, §1º, V e §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e art. 10, II, "a", da Instrução Normativa TCE/MA nº 34, de 19 de novembro de 2014; 2) se abstenha de realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes desta licitação, inclusive firmar contratos e efetuar pagamentos, que sejam incompatíveis com a cautelar deferida, até que o Tribunal de Contas decida sobre o mérito da questão suscitada. O Presidente Raimundo Nonato de Carvalho Lago retornou à sessão.* PROCESSO Nº 5301/2020 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ALUISIO SILVA SOUSA, DENILSON ODILON FONSÊCA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação e deferir a medida cautelar, determinando ao responsável que: 1) realize a suspensão do Pregão Eletrônico nº 033/2020-SRP, na fase que se encontre, em função de ofensa aos princípios constitucionais da legalidade e eficiência, em afronta aos art. 37, caput, da Carta Política de 1988 e arts. 15, §1º, 39, 43, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 combinados com os arts. 3º, III e 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; 2) se abstenha de realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes desta licitação, inclusive firmar contratos e efetuar pagamentos, que sejam incompatíveis com a cautelar deferida, até que o Tribunal de Contas decida sobre o mérito da questão suscitada.*

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 4170/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BACURI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JOSÉ BALDOINO DA SILVA NERY, JOSE PEDRO LISBOA FONSECA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador de Contas alterou em banca o Parecer nº 24092031/0/GPROC02/FGL, a fim de acompanhar integralmente a proposta de decisão do Relator.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 4175/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: JOSÉ BALDOINO DA SILVA NERY.

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação e julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 803.107,23 (oitocentos e três mil, cento e sete reais e vinte e três centavos) e multa no valor de R\$ 123.910,72 (cento e vinte e três mil, novecentos e dez reais e setenta e dois centavos) ao responsável.*

PROCESSO Nº 3897/2017 - INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS E CARTOGRÁFICOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: FELIPE MACEDO DE HOLANDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.*

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 1208/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ALCÂNTARA. Representação. Responsáveis: PABLO LEONARDO SALES GOMES, WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação e deferir a medida cautelar, determinando a:*

- 1) suspensão imediata dos atos administrativos referentes aos Pregões Presenciais de nº 01/2021, 02/2021, 03/2021 e 07/2021, caso tenham sido realizados, especialmente a assinatura de contrato e a realização de pagamentos;*
- 2) adequação dos avisos das licitações à legislação de regência, promovendo amplo acesso aos editais, nos termos constante da presente Representação;*
- 3) publicação dos novos avisos na imprensa oficial e no portal de transparência da Prefeitura Municipal de Alcântara, com a antecedência exigida pela legislação;*
- 4) inserção dos elementos de fiscalização no Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratações Públicas deste Tribunal, de forma tempestiva nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014.*

PROCESSO Nº 4196/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: EDSON FRANCISCO DOS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.*

PROCESSO Nº 4763/2016 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: WALBER PEREIRA FURTADO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Procurador: Celso Mendonça Filho, CRC/MA nº 8430. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado declarou-se suspeito para discutir e votar na relatoria deste processo.*

PROCESSO Nº 5430/2016 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: SOLANGE DE MARIA ALVES DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) à responsável.*

PROCESSO Nº 4477/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOSENEWTON GUIMARAES DAMASCENO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. Advogado: Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. Advogado: Eveline Silva Nunes - OAB-5332/MA. Advogado: Luana Emanuela Assuncao Salem - OAB-11999/MA. Advogado: Marcus Vinicius da Silva Santos - OAB-7961/MA. Advogado: Nielson de Jesus Costa Silva - OAB-9914/MA. Advogado: Roberta Vasconcelos Santos - OAB-6775/MA. Advogado: Rogerio Chaves Souza - OAB-10658/MA. Advogado: Socrates Jose Niclevisk - OAB-11138/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.*

PROCESSO Nº 9822/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA, CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e dar provimento à representação, aplicar multa solidária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais. **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processo nº 5747/2016, com vista ao Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 24/02/2021; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, o processo nº 3166/2016, suspenso na sessão de 24/02/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 5479/2016, suspenso nesta sessão, e 3088/2013, suspenso na sessão de 24/02/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 3725/2013, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 24/02/2021, e 4972/2018, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 02/12/2020; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 1500/2020, suspenso na sessão de 27/01/2021, e 4843/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 06/05/2020. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 15/02/2023.

Ata da Sétima Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em dez de março de dois mil e vinte e um.

Aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua sétima sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379 de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, do Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis e da Procuradora Flávia Gonzalez Leite, que participou da sessão para apresentar o projeto de ato normativo constante do processo nº 1532/2021, de iniciativa do Ministério Público de Contas do Maranhão. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta

Casa. **Distribuição:** Processo nº 1532/2021, que trata de projeto de ato normativo, de iniciativa do Ministério Público de Contas, dispondo sobre a obrigatoriedade da utilização do pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns pelos órgãos e entidades dos poderes públicos dos Municípios e do Estado do Maranhão, a fim de estabelecer o pregão eletrônico como modalidade obrigatória e não mais preferencial, tendo como relator designado o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a inclusão dos processos nºs 446/2021 (Representação) e 1102/2021 (Representação); o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão comunicou a devolução dos processos nºs 4972/2018, de relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, e 4843/2014, de relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto; o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a suspensão dos processos nºs 4099/2012, 4223/2013, 3602/2014, 4530/2014, 4843/2014 e 3780/2019; o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão do processo nº 2922/2020; o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou inversão de pauta. O Presidente informou acerca de pedido para produção de sustentação oral protocolado pelo senhor Thiago de Sousa Castro, OAB/MA nº 11.657, a ser produzida no processo nº 8078/2019, de relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, prejudicada em razão da ausência do advogado. O Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 8078/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. DENÚNCIA. Responsável: FERNANDO ANTONIO BRAGA MUNIZ. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB-11657/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu reconhecer a improcedência da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7584/2014 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: HELENA MARIA CAVALCANTI HAICKEL. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 10507/2015 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: SILVIO PEREIRA DE SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu considerar revel o senhor Sílvio Pereira de Sousa e julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 465.932,69 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e trinta dois reais e sessenta nove centavos) e multa no valor de R\$ 46.593,26 (quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos) ao mesmo.* PROCESSO Nº 5467/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: KLEBER ALVES DE ANDRADE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10.724. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307. Advogado: Érica Maria da Silva - OAB/MA 14.155. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6.550. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA9837. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 10065/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. DENÚNCIA. Responsável: JOANA MARQUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 1102/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE POÇÃO DE PEDRAS. DENÚNCIA. Responsáveis: FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO, JOSÉ VANCKLES ALVES RODRIGUES, IOLETE SOARES DE ARRUDA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da denúncia, emitir medida cautelar, para suspender a Concorrência nº 001/2021 e a Tomada de Preços nº 001/2021, na fase em que se encontram, e determinar aos representados que se abstenham de realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes dos certames, até a decisão de mérito.*

PROCESSO Nº 446/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO, KELLIANE GUTERRES RIBEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação e emitir medida cautelar, para suspender o Pregão Presencial nº 01/2021, a Tomada de Preços nº 01/2021, a Tomada de Preços nº 02/2021 e a Tomada de Preços nº 03/2021, na fase em que se encontram, e determinar aos representados que se abstenham de realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes dos certames, até a decisão de mérito.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:**

PROCESSO Nº 5103/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. EMBARGO DE DECLARAÇÃO. Responsável: GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Álvaro Valadão Borges Neto - OAB/MA - 5.509. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.*

PROCESSO Nº 3732/2017 - POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: JOSE FREDERICO GOMES PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.*

PROCESSO Nº 4357/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: MANOEL NETO BARBOSA DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.*

PROCESSO Nº 4998/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITI BRAVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: CID PEREIRA DA COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.*

PROCESSO Nº 2134/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. ACOMPANHAMENTO. Responsável: JOAO GONCALVES DE LIMA FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.*

PROCESSO Nº 10291/2019 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO - GERAL. MANIFESTAÇÃO EM OUVIDORIA. Responsável: CARLOS ROGÉRIO SANTOS ARAÚJO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:**

PROCESSO Nº 5222/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: CLODOMIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.*

PROCESSO Nº 3098/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULINO NEVES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130. Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* **RELATOR JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:**

PROCESSO Nº 5883/2019 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsáveis: LARISSA ABDALLA BRITTO, NEWTON LIMA NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 3220/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável:

SUELY TORRES E SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4824/2013 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARNARAMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsáveis: RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA, OLIVIA GUIMARAES BARROS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa solidária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 8189/2019 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA. CONSULTA. Responsável: SAMYA MADUREIRA ORSANO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da consulta e responder nos seguintes termos: 1) não é possível o Instituto arcar com as despesas da Assessora Jurídica, pois todas as despesas relacionadas aos advogados deveriam já está presente nos ajustes do respectivo contrato de prestação dos serviços decorrente do processo licitatório; 2) caso haja interesse em outras consultas, o consulente deve atender integralmente os arts. 59 e 60, da Lei nº 8.258/2005, sob pena de não conhecimento, conforme jurisprudência presente na Decisão PL-TCE/MA nº 140/2019, processo nº 9563/2018/TCE.* PROCESSO Nº 3167/2012 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE MATA ROMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO DE MORAES AGUIAR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Thyanne Araujo Freitas Ribeiro - OAB-8547/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu não conhecer dos embargos.* PROCESSO Nº 5499/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOA VISTA DO GURUPI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: DILCILENE GUIMARÃES DE MELO OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à responsável.*

RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 10341/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. DENÚNCIA. Responsável: FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4186/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE VIANA. DENÚNCIA. Responsável: MAGRADO AROUCHA BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4002/2020 - GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL. DENÚNCIA. Responsável: EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da denúncia, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 601/2020 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BACABAL. DENÚNCIA. Responsável: EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e dar procedência à denúncia, aplicar multa no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) ao responsável e determinar ao mesmo que cumpra as seguintes legislações: 1) Lei Complementar nº 101/2000, em seus artigos 46, incisos II e III, combinado com o 48 - A; 2) Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011, nos termos do seu artigo 8º; 3) O inteiro teor do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em respeito ao princípio da publicidade, sob pena de multa, de acordo com o art. 67, inciso VIII, da Lei nº 8258/2005 (LOTCE/MA); 4) Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36, de 25 de março de 2015), e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 211/2020 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO. DENÚNCIA.

Responsável: JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da denúncia, não acolher as razões de justificativas apresentadas, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 10181/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. DENÚNCIA. Responsável: GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da denúncia, acolher as justificativas apresentadas e juntar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 4972/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: MARCEL EVERTON DANTAS SILVA, FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA, HILDO AUGUSTO DA ROCHA NETO, INDALÉCIO WANDERLEI VIEIRA FONSECA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *DELIBERAÇÃO: Processo devolvido com voto divergente, pelo sobrestamento do julgamento e reabertura da instrução processual. O Relator ratificou o voto proferido na sessão de 02/12/2020, pelo julgamento irregular das contas do Senhor Marcel Everton Dantas Silva, com imputação débito no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e aplicação de multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Após as discussões, votaram, acompanhando o voto divergente do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, José de Ribamar Caldas Furtado e Edmar Serra Cutrim. Mantida a discordância entre o voto do Revisor e o Parecer nº 1196/2020/GPROCI. O Presidente declarou vencedor, por maioria, o voto do Revisor.* PROCESSO Nº 3803/2019 - VIGÉSIMO OITAVO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/ITAPECURU MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsáveis: RAIMUNDO BORBA LIMA, RUBERT LAGO DINIZ. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5114/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: LARYSSA THAYNARA DE OLIVEIRA AVELINO, VILIANE NUNES OLIVEIRA DA COSTA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e deferir a medida cautelar, determinando à senhora Viliane Nunes Oliveira da Costa que: 1) realize a suspensão do Pregão Presencial nº 26/2020, na fase em que se encontre, em função de ofensa aos princípios constitucionais da Legalidade, Publicidade e Transparência, em afronta ao art. 37, caput, da Carta Política de 1988, art. 3º, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 4º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 8º, §1º, V e §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e arts. 8º, 10, II, "a", da Instrução Normativa TCE/MA nº 34, de 19 de novembro de 2014; 2) se abstenha de realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes desta licitação, inclusive firmar contratos e efetuar pagamentos, que sejam incompatíveis com a cautelar deferida por esta Corte de Contas, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 2913/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR ARCHER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: RAIMUNDA GUIMARÃES NOLETO DE SÁ, RAIMUNDO NONATO LEAL. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, somente para alterar o valor total da multa aplicada na alínea "b" do Acórdão PL-TCE/MA nº 831/2018, de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mantendo o julgamento regular com ressalvas.* PROCESSO Nº 5314/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSE MURILO NUNES DE SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público,*

*decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para excluir as alíneas “b”, “e”, “f”, “g” e h”, e alterar o mérito do julgamento para regular com ressalvas, mantendo as alíneas “c” e “d” do Acórdão PL-TCE nº 957/2018. PROCESSO Nº 4403/2016 - GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOÃO JORGE DE WEBER LOBATO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão declarou-se suspeito para discutir e votar na relatoria deste processo. PROCESSO Nº 5051/2016 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ALTAMIRA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: RICARDO ALMEIDA MIRANDA, FRANCISCA SOBRAL DA CRUZ, REJANE ALVES DOS SANTOS MARINHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4122/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 3088/2013 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA, RAIMUNDO COELHO SOARES JÚNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550. Advogado: Nathália Fernandes Arthurro - OAB/MA 7190. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu enviar os autos ao Núcleo de Fiscalização para instrução técnica. **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processo nº 5747/2016, com vista ao Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 24/02/2021; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, o processo nº 3166/2016, suspenso na sessão de 24/02/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 3725/2013, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 24/02/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 4099/2012, 4223/2013, 3602/2014, 4530/2014, 4843/2014 e 3780/2019, suspensos nesta sessão, e 1500/2020, suspenso na sessão de 27/01/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 5479/2016, suspenso na sessão de 03/03/2021, e 2922/2020, suspenso nesta sessão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.*

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antônio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 15/02/2023.**Ata da Oitava Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em dezessete de março de dois mil e vinte e um.**

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua oitava sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e submeteu à consideração do Pleno, para homologação, a ata da 10ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 18/03/2020. Não havendo leitura de expedientes e sorteios, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a suspensão do processo nº 2989/2018; o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão dos processos nºs 4381/2012 e 4300/2017. O Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO**: PROCESSO Nº 8930/2014 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. Responsável: JOSE AUGUSTO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 1540/2015 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. Responsável: JOSE AUGUSTO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 1541/2015 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATO. TERMO ADITIVO. Responsável: JOSE AUGUSTO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 1952/2018 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 1966/2018 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 7560/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS. DENÚNCIA. Responsável: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO FONSÊCA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há

representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 6205/2019 - COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Denunciante: VIANNA & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. Denunciado: COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MARANHÃO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 4168/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEQUIMÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: ANTONIO DINIZ BRAGA NETO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3169/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: OZIMA CURY RAD MELO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 2912/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ANTONIO ROMUALDO BARBOSA OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5017/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA IORQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: AIRTON AQUINO MOTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas e julgar as contas regulares com ressalvas, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3529/2017 - GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: MARTINHO ANDRADE DE LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 8634/2017 - GABINETE CIVIL DE BOM JARDIM. DENÚNCIA. Responsáveis: FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, SILVANO ANTONIO DE ANDRADE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu acolher as razões de justificativas apresentadas, julgar improcedente a denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3170/2018 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 1279/2021 - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. REPRESENTAÇÃO. Responsável: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação, julgá-la improcedente e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4063/2014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu não conhecer dos embargos, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 30/2019.* PROCESSO Nº 4030/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ELDA FALCÃO NAVA NOVAES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho CRC/PI nº 7409/O T-MA. Procurador: Roni Stefano da Rocha Rabelo, CRC/MA nº 12181-0-8. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) à responsável. PROCESSO Nº 8598/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FRANCISCO HELBER COSTA GUIMARÃES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu juntar os autos às contas anuais. **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 3166/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: LIORNE BRANCO DE ALMEIDA JUNIOR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Breno Richard Lima Gomes - OAB-19939/MA. Advogado: Christian Silva de Brito - OAB-16919/MA. Advogado: Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA; Advogado: Thiago Andre Bezerra Aires - OAB-18014/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 5765/2016 - GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: ROBERTA MARIA GONÇALVES BARRETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 9751/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO, FORTUNATO MACEDO FILHO, WALBURG RIBEIRO GONÇALVES NETO, ANTONIO MACIEL PIRES BORGES, CLORISVAL GOMES PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Ademilton Cipriano de Sousa - OAB-11709-A/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 4786/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS. DENÚNCIA. Responsável: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO FONSÊCA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5345/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS. DENÚNCIA. Responsáveis: VANDERLY DE SOUSA NASCIMENTO MONTELES, ANNE CAROLYNE DO NASCIMENTO MONTELES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Wemerson Tiago Alves Amorim Silva - OAB-13543/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 6906/2020 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsáveis: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, ANA NISIA VÉRAS CUTRIM FERREIRA LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, revogar a medida cautelar e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 3227/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS. CONSULTA. Responsável: ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Apoliana Coelho de Paula Ximenes - OAB-17461/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: a) não existe no ordenamento jurídico pátrio, legislação que autorize a dispensa das audiências públicas para demonstração do cumprimento das metas fiscais num cenário de calamidade pública; b) é possível, como alternativa, a realização de audiências públicas por meios eletrônicos no cenário de pandemia do Covid-19, contudo, a sua realização de forma virtual deve ser devidamente normatizada/regulamentada e acessível à população, possibilitando a sua interação. PROCESSO Nº 3218/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATÕES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE

GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: SUELY TORRES E SILVA, RAIMUNDO NONATO MEDEIROS CARVALHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.*

PROCESSO Nº 4026/2014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JURAN CARVALHO DE SOUZA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador de Contas alterou em banca o Parecer nº 1421/2017/GPROC3/PHAR, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.*

PROCESSO Nº 4862/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: JOAO DOS REIS PEREIRA COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) ao responsável.*

PROCESSO Nº 3432/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: LAUDELINO DE JESUS MENDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável.*

PROCESSO Nº 3649/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE SARNEY. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: EDISON BISPO CHAGAS, MARGARETH LOURDES LEITE PESSOA, ANA CELIA GUEDES FERREIRA, CIRIACO DEMETRIO PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB-6645/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 917.654,22 (novecentos e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos) e multa solidária no valor de R\$ 95.765,42 (noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) aos senhores Edison Bispo Chagas e Margareth Lourdes Leite Pessoa, imputação de débito solidário no valor de R\$ 481.000,00 (quatrocentos e oitenta e um mil reais) e multa no valor de R\$ 48.100,00 (quarenta e oito mil e cem reais) aos senhores Edison Bispo Chagas e Ana Célia Guedes Ferreira; por fim, aplicar multa solidária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) aos senhores Edison Bispo Chagas, Margareth Lourdes Leite Pessoa e Ana Célia Guedes Ferreira e excluir a responsabilidade do senhor Ciriaco Demétrio Pereira.*

PROCESSO Nº 4711/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IMPERATRIZ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu deferir o pedido de medida cautelar, acolher as razões apresentadas pela empresa Impacta Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda e sua exclusão do polo passivo da representação em apreciação e não acolher as justificativas apresentadas pelo senhor José Antônio Silva Pereira, determinando ao mesmo que: a) se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais e proporcione a imediata revisão do contrato, suspendendo ou revendo as quantidades e preços pactuados para aquelas indispensáveis ao atendimento da situação emergencial nos termos do art. 4º-B, inciso IV da Lei nº 13.979/2020; b) utilize se possível, de cláusulas contratuais que possibilitem o estancamento ou eliminação de possíveis prejuízos, mantidas as condições do contrato de fornecimento (Contrato nº 214/2020 – SEMED), firmado com a empresa Impacta Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. nas quantidades e preços pactuados.*

RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 4232/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTREITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: JOSÉ GOMES COELHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.*

PROCESSO Nº 3934/2016 -

GABINETE DO PREFEITO DE SAMBAÍBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO, AMÂNCIA MENDES SOARES DE CARVALHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação e julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4613/2016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: MARLENE MARIA CALDAS LIMA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5542/2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: RAIMUNDO NONATO SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 5754/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS DOMINGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: CLAYTON MAGALHAES RIBEIRO, JOSE FERNANDO DOS REMÉDIOS SODRÉ. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior convocou o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira para presidir a sessão e ausentou-se.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 4167/2013 - CHEFIA DO EXECUTIVO DE VITORINO FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOSE RIBAMAR RODRIGUES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3962/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO LUÍS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsáveis: FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, LOURENÇO PINTO DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 4144/2015 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE SÃO LUÍS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsável: JOSE AQUILES SOUSA ANDRADE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3501/2015 - FUNDO SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: MARCO AURÉLIO AYRES DINIZ, RODRIGO MAIA ROCHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4423/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: SYDNEI COSTA PEREIRA, JOSÉ OSMAR LOPES SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e deferir a medida cautelar, determinando ao responsável que: 1) realize a suspensão da Tomada de Preços nº 02/2020 e da Tomada de Preços nº 03/2020, na fase em que se encontrem, em função de ofensa ao princípio da legalidade prevista no art. 37, caput, da Carta Política de 1988, os arts. 3º, 7º, §2º, II, 22, §2º, 32 e 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Súmula nº 258, do TCU; 2) se abstenha de realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes*

desta licitação, inclusive firmar contratos e efetuar pagamentos, que sejam incompatíveis com a cautelar deferida por esta Corte de Contas, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. PROCESSO Nº 2949/2019 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. CONSULTA. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) encontrando-se os requisitos para a percepção da aposentadoria voluntária preenchidos, no concernente aos critérios de idade e tempo de contribuição, não configura óbice à concessão do benefício a existência de contribuição previdenciária pendente de recolhimento; 2) os valores devidos ao FEPA, referentes às contribuições previdenciárias dos servidores e da parte patronal, deverão ser repassados para a unidade gestora, em cada competência, em moeda corrente, de forma integral, pelo responsável tributário, que no caso é o órgão empregador (fonte pagadora); 3) cada um dos órgãos empregadores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública figuram como responsável por descontar (reter) as contribuições dos segurados (bem como a patronal) e as repassar ao FEPA, de sorte que na ausência de retenção e respectivo recolhimento da contribuição, a unidade gestora não pode cobrar os valores diretamente do segurado, uma vez que por disposição legal a fonte pagadora é a responsável pelo recolhimento, devendo sobre ela recair o ônus da cobrança, quer administrativa ou judicial. PROCESSO Nº 7862/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS. CONSULTA. Responsável: MARIA VIANEY PINHEIRO BRINGEL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) a matrícula funcional é uma representação numérica ou alfanumérica (em ordem crescente, que não se repete, sendo individualizada por cargo) que indica o número de registro do servidor na Administração Pública, onde é registrado e averbado tudo que diga respeito à sua vida funcional, no exercício de um cargo, emprego ou função pública; 2) não é a matrícula funcional que interessa para efeito de verificação de acúmulo do servidor, mas sim os vínculos funcionais deste no exercício de cargo, emprego ou função pública, bem como a compatibilidade de horário, vez que o acúmulo é decorrente da titularidade do cargo e não do registro funcional do servidor na repartição pública; 3) ainda que digam respeito ao mesmo servidor, as matrículas de cargos diversos permanecem paralelas e impenetráveis, sem que se possa utilizar em uma o que se contém na outra, não sendo, portanto, juridicamente possível a unificação de matrículas, de sorte que somente após a exoneração ou demissão do servidor, os atos de uma matrícula, via de regra, podem ser averbados na matrícula do cargo remanescente; 4) no interesse da Administração Pública, de acordo com a avaliação de conveniência e oportunidade, a hipótese de tríplex acumulação de cargos de Professor, no mesmo ente federativo, pode ser resolvida pela ampliação da jornada de trabalho do cargo, por exemplo, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, mediante edição de lei com efeito prospectivo, mas que permita a adesão dos atuais servidores, que deve ficar condicionada à formalização de pedido de exoneração de um dos cargos, devendo o servidor que aderir à nova jornada ter o correspondente e proporcional aumento da remuneração para contemplar a carga horária majorada; 5) o cargo que restar vago, em face da implementação do que previsto no item anterior, pode ser preenchido com a convocação de candidato integrante de lista de espera ou senutilizado para a realização de novo concurso. Mas, se o Poder Público não tiver interesse ou necessidade de preenchê-lo o cargo pode permanecer vago ou ser extinto por expedição de decreto autônomo, na forma do art. 84, VI, "b", da Constituição Federal, sem depender de autorização legislativa para tanto; 6) nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal, tomada nos autos do ARE 1246685, com repercussão geral reconhecida, as hipóteses excepcionais autorizadas de acumulação de cargos públicos previstas na Constituição Federal sujeitam-se, unicamente, a existência de compatibilidade de horários, verificada no caso concreto, ainda que haja norma infraconstitucional que limite a jornada semanal. Logo, o único critério que se extrai da ordem constitucional, consoante o STF, é o condicionamento do exercício do cargo à compatibilidade de horário, não havendo que se falar em carga horária semanal máxima. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 3780/2019 - FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: JOSE JOAQUIM FIGUEREDO DOS ANJOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4099/2012 - CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 25.760,00 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta reais) e multa no valor de R\$ 21.668,80 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 4530/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO FERNANDES, PAULO SÉRGIO MONTELES CARNEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração.* PROCESSO Nº 3602/2014 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: MARCOS SOUSA PAIVA, JOÃO VANDERLEY COSTA PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para suprimir as irregularidades referenciadas no Acórdão PL-TCE/MA nº 1201/2017, previstas nos itens 1, 2, 4, 6 e 7 da alínea "a", excluir a multa constante na alínea "b", dando plena quitação ao senhor Marcos Sousa Paiva, e reduzir o valor da multa prevista na alínea "c" para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo o julgamento regular com ressalvas das contas de responsabilidade do senhor João Vanderley Costa Pereira.* PROCESSO Nº 4223/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: LINDON JOHNSON ALVES DE BRITO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 13.640,00 (treze mil, seiscentos e quarenta reais) ao responsável. O Presidente Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior retornou à sessão.* PROCESSO Nº 2893/2018 - PRIMEIRA COMPANHIA INDEPENDENTE/COLINAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsáveis: ANTÔNIO ARÃO MOURA QUEIROZ, MÁRIO SÉRGIO CUTRIM SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4731/2017 - COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: ODAIR JOSE NEVES SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Andreyra Lira Marques - OAB-10354/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3613/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE LORETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: GERMANO MARTINS COELHO, ANA MARIA MARTINS COELHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos, somente para alterar a redação dos itens 3 e 15 da alínea "a" do Acórdão PL-TCE nº 674/2020 e do Parecer Prévio PL-TCE nº 135/2020.* PROCESSO Nº 9796/2019 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. DENÚNCIA. Responsáveis: JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4244/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: GILZANIA RIBEIROAZEVEDO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. Procurador: Jeosafá Oliveira Costa - CPF 015.077.323-41. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3868/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE TASSO FRAGOSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: ANTONIO CARLOS RODRIGUES VIEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB-5677/MA. Advogado: Joao de Deus Rodrigues Vieira - OAB-11338/MA. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. Procurador: Brunna Luiza da SilvaMoura, CPF: 013.332.713-28. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 4767/2016 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE PINDARÉ MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: MIRLENE DE JESUS CEREJO MACHADO, WALBER PEREIRA FURTADO, ALTAIR RIBAMAR RODRIGUES DE SENA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa solidária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 5479/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRADOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JOACY DE ANDRADE BARROS, JOSÉ DA GUIA FREITAS DA CUNHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 370.467,35 (trezentos e setenta mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos) e multa solidária no valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais) aos senhores Joacy de Andrade Barros e José da Guia Freitas da Cunha, e multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) somente ao senhor Joacy de Andrade Barros.* PROCESSO Nº 4807/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE VARGAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: ANA LUCIA CRUZ RODRIGUES MENDES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 2922/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE. CONSULTA. Responsável: ADELMAR FERREIRA DE MIRANDA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) é possível a utilização da modalidade convite para a contratação de serviços de elaboração de projeto de obras para construção de sistema de abastecimento de água, financiado com recursos decorrentes de convênio federal, desde que a contratação não se caracterize como serviço comum e não ultrapasse o montante de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), valor máximo estabelecido para essa modalidade, nos termos do Decreto Federal nº 9.412/2018; 2) para o convite, que é a mais simples modalidade de licitação, não há obrigatoriedade de publicação do extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial da União (DOU), mesmo quando se tratar da elaboração de projeto de obras ou serviços de engenharia financiados parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidos por instituições federais, como no caso de transferência de recursos mediante a celebração de convênios, conforme interpretação a contrariôsensu do art. 21, caput e inciso I, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 49 da Portaria Interministerial nº 424/16, do Ministério da Economia e do Chefe da Controladoria-Geral da União; 3) o art. 22, §3º, da Lei nº 8.666/93 determina que, no caso de convite, será afixado em local apropriado cópia do instrumento convocatório, para que outros interessados que não tenham sido formalmente convidados possam manifestar seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas; 4) em cumprimento aos princípios da publicidade e transparência, bem como ao estabelecido no art. 8º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ainda que não seja obrigatória a publicação da carta-convite na imprensa oficial, deve o*

referido instrumento convocatório ser disponibilizado em sítio oficial da internet, a exemplo do Portal da Transparência, por se tratar de ferramenta que auxilia na ampliação da disputa e, conseqüentemente, potencializa as chances de se obter uma melhor proposta para a administração pública; **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 2989/2018, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processo nº 5747/2016, com vista ao Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 24/02/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 3725/2013, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 24/02/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 4843/2014, suspenso na sessão de 10/03/2021, e 1500/2020, suspenso na sessão de 27/01/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 4381/2012 e 4300/2017, suspensos nesta sessão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antônio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 15/02/2023.

Ata da Nona Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e quatro de março de dois mil e vinte e um.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua nona sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Internodesta Casa. **Distribuição:** Processo nº 1693/2021, que trata de projeto de ato normativo dispendo sobre a revisão, simplificação e racionalização das diversas espécies de processos finalísticos existentes na base de dados do Tribunal de Contas, tendo como relator designado o Conselheiro Álvaro César de França

Ferreira; Processo nº 1674/2021, que trata de projetos de atos normativos dispendo sobre o uso obrigatório do Sistema E-consulta pelas autoridades consulentes e sobre a alteração dos artigos 269 e 270 do Regimento Interno, tendo como relator designado o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães; Processo nº 1807/2021, que trata de projeto de ato normativo dispendo sobre procedimentos excepcionais a serem adotados nos processos de prestação de contas anual de governo dos exercícios 2017, 2018 e 2019, em razão de inconsistências técnicas oriundas da operacionalização do Sistema de Auditoria Eletrônica do TCE, tendo como relator designado o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa; Processo nº 11540/2016, que trata de projeto de ato normativo dispendo sobre o recebimento, em cada exercício financeiro, do rol de ordenadores de despesas e demais responsáveis por unidades estaduais e municipais sujeitas à fiscalização pelo Tribunal de Contas, sobre o credenciamento e descredenciamento de procuradores e alteração das Instruções Normativas TCE/MA nºs 34/2014, 47/2017 e 55/2018, tendo como relator designado o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto; Processo nº 1663/2021, que trata de recurso de revisão da prestação de contas do presidente da câmara do município de Cantanhede, exercício financeiro 2013, de responsabilidade da senhora Maria José Reis Santos, tendo como relator sorteado o Conselheiro Edmar Serra Cutrim. Em seguida, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa solicitou a inclusão do processo nº 5294/2020 (Ato normativo); o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a inclusão dos processos nºs 1226/2021 (Representação) e 1209/2021 (Representação); o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão emitiu moção de pesar pelo falecimento do vice-prefeito do município de São Bento, senhor Reinaldo Penha Filho, em decorrência de complicações da COVID-19, com a associação de todos os presentes. O Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. *O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira ausentou-se da sessão.*

RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 4004/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: JALDO GONÇALVES DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5667/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS. Responsável: MILTON MOREIRA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais) e multa no valor de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5636/2016 - GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOÃO DE FATIMA PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 5851/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: IVAN DE JESUS MORAES FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 466/2019 - DIVISÃO DO GABINETE DA PREFEITA DE PRESIDENTE SARNEY. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: EDISON BISPO CHAGAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu não conhecer do recurso e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 9705/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: LUÍS GONZAGA BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 234.154,23 (duzentos e trinta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos) e multa no valor de R\$ 23.415,42 (vinte e três mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos) ao responsável.*

RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO Nº 3492/2012 - CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: LUIS MENDES FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB-5677/MA. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB-15859/MA. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira retornou à sessão.* PROCESSO Nº 5242/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE VARGAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: ANA LUCIA CRUZ RODRIGUES MENDES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 4459/2018 - SECRETARIA DE GOVERNO. ART. POLÍTICA, E SEGURANÇA PÚBLICA DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA. Ministério Público: Douglas Pauloda Silva. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. Advogado: Caue Avila Aragao - OAB-12139/MA. Advogado: Walmir Azulay de Matos - OAB-5550/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 4608/2017 - GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 2636/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JOSÉ CARNEIRO FILHO, JOÃO ALFREDO TEXEIRA MUNIZ. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3481/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORROS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: FRANCISCA SILVANA ALVES MALHEIROS ARAÚJO, FRANCIRENE MARIA BARROSO DE CARVALHO, ELIZABETH ALMEIDA DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SANTOS, SOCORRO DE MARIA PEREIRA RABELO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 4638/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO ROBERTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JERRY ADRIANY RODRIGUES NASCIMENTO, KLEMYLLE DA SILVA SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares com imputação de débito solidário no valor de R\$ 87.002,00 (oitenta e sete mil e dois reais) e multa solidária no valor de R\$ 10.700,20 (dez mil, setecentos reais e vinte centavos) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 5863/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOSE LOURENÇO BONFIM JUNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 6371/2016 - AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: FORTUNATO MACEDO FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4071/2017 - TERCEIRO GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR DE IMPERATRIZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: WILNI BARBOSA LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 10169/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FRANCISCO PEREIRA TAVARES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 1838/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e julgar procedente a representação, aplicar multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 773/2019 - GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar procedente a representação, declarando a nulidade do edital da Tomada de Preços nº 01/2019, e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cincomil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 7973/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ. CONSULTA. Responsável: FRANCISCO VIEIRA ALVES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) que seja observada a orientação da Nota Técnica Nº 5006/2016/CGFSE/DIGEF - FNDE, que orienta que esses recursos sejam tratados no âmbito da complementação da União ao aludido fundo, com contabilização nos mesmos moldes dos repasses usuais do Tesouro Nacional; 2) que sejam observadas as normas e procedimentos da Gerência de Normas e Procedimentos de Gestão Fiscal da Coordenação Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação – STN/MF, expedida sobre o assunto, no qual aborda a forma de tratamento contábil e de destinação dos recursos provenientes dos precatórios, conforme o excerto: “Os recursos decorrentes de precatórios pagos pela União referente a ações relacionadas aos cálculos do valor mínimo por aluno à época da vigência do Fundef devem ser contabilizados na natureza de receita e na fonte/destinação daqueles decorrentes de recebimento da complementação da União ao FUNDEB. Esta contabilização encontra-se presente na 6ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP”;* 3) que seja observada a Portaria nº 387, de 13 de junho de 2019 – STN que atualizou o ementário da receita para o exercício de 2020, criando o código específico 1.7.1.8.13.00 – Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativo ao Fundef. **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 2959/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ALUISIO SILVA SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu acolher o pedido de preliminar suscitado, sobrestar o julgamento do mérito e enviar a documentação encaminhada pelo responsável para análise e apreciação da Secretaria de Fiscalização - SEFIS.* PROCESSO Nº 3174/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: JOSÉ VENÂNCIO CORRÊA FILHO, WERBERTH PINHEIRO CORREA, VILANY OLIVEIRA RODRIGUES, ESPIRITO SANTO DE MARIA SANTANA TORRES, JACILENE COSTA DO VALE CORREA, FRANCISCO CALVET MOURA. MINISTÉRIO PÚBLICO: JAIRO CAVALCANTI VIEIRA. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Lays de

Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação e julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5643/2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: LUZIANE LOPES RODRIGUES LISBOA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Marciana de Moura Teixeira - OAB-6691/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 5362/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Elias Gomes de Moura Neto - OAB-9394/MA; Advogado: Flavio Olimpio Neves Silva - OAB-9623/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para desconstituir parte das irregularidades presentes no tópico 3, letra "b", da Decisão PL-TCE nº 56/2019, aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 4081/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS. CONSULTA. Responsável: VANDERLY DE SOUSA NASCIMENTO MONTELES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da consulta e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3575/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: JOSÉ ARIMATÉA LIMA NETO EVANGELISTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 2614/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU. DENÚNCIA. Responsáveis: DENILSON ODILON FONSECA, JAILSON SOARES TEIXEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, julgá-la improcedente e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5531/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOSÉ MENDES FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Flamarion Mysterdan Sousa Ferreira - OAB-8205/MA; Advogado: Francivaldo Pereira da Silva Pitanga - OAB-7158/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3225/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE FERNANDO FALCÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: ANTONIO MOACI PEREIRA DE SANTANA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Flavio Vinicius Araujo Costa - OAB-9023/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 4111/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BELÁGUA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: MARLON FRAZÃO XAVIER. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3430/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ANTONIO BARBOSA DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno,*

por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 2.221,64 (dois mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos) e multa no valor de R\$ 18.542,16 (dezoito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos) ao responsável. **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 4955/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: IRENE BANDEIRA GAVIAO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 262.987,10 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e dez centavos) e multa no valor de R\$ 26.298,71 (vinte e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos) à responsável. PROCESSO Nº 7975/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ALDEIR LOPES GUAJAJARA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 502.590,00 (quinhentos e dois mil, quinhentos e noventa reais) e multa no valor de R\$ 50.259,00 (cinquenta mil, duzentos e cinquenta e nove reais) ao responsável. PROCESSO Nº 7980/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: AGNON FRANCISCO DA SILVA GUAJAJARA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 191.596,92 (cento e noventa e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos) e multa no valor de R\$ 19.159,69 (dezenove mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 402/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CODÓ. CONSULTA. Responsável: FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) as alterações orçamentárias realizadas dentro de mesmo órgão e mesma categoria de programação evidenciam a abertura de créditos adicionais; 2) as alterações orçamentárias realizadas de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra tratam de remanejamentos, transposições e transferências; 3) as alterações orçamentárias realizadas dentro de um mesmo órgão dos créditos adicionais suplementares abertos com base na autorização concedida na própria lei orçamentária anual e com fundamento em aporte de recursos oriundos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias só podem ocorrer quando se tratar de deslocamento de recursos dentro do mesmo órgão e da mesma categoria de programação; 4) remanejamentos de recursos de um órgão para outro e transposições ou transferências de uma categoria de programação para outra somente podem ser autorizados por meio de lei, sob pena de contrariar o texto constitucional; 5) as realocações de fontes de recursos não são consideradas suplementações orçamentárias e não configuram figuras de remanejamento, transposição e transferências; 6) é necessário que o Legislativo Municipal autorize o Executivo Municipal para que promova através de ato próprio a realocação de fontes de recursos dentro das dotações orçamentárias vigentes, em obediência ao princípio da legalidade; 7) os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. PROCESSO Nº 7214/2019 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: PEDRO PAULO PEREIRA OLIVEIRA, CELIO ROBERTO PINTO DE ARAUJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 7454/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO. CONSULTA. Responsável: BERNARDO JOSE TRIBUZI DE CARVALHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) a folha de pagamento da Câmara Municipal não pode ultrapassar 70% (setenta por cento) de sua receita (art. 29-A, § 1º da CF), considerando-se como parâmetro a receita bruta transferida; 2) o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá

ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) para os municípios com população até 100.000 (cem mil) habitantes, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior (art. 29-A, inciso I da CF) ; 3) o total da despesa com remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da receita orçamentária do Município (art. 29, inciso VII da CF); 4) além do limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município com gastos de pessoal, previsto no art. 20, alínea "a", inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF ; 5) recomendar ao consulente, caso haja interesse em outras consultas, atenda integralmente os arts. 59 e 60, da Lei nº 8.258/2005, sob pena de não conhecimento, conforme jurisprudência desta Corte de Contas presente na Decisão PL-TCE/MA nº 140/2019, Processo nº 9563/2018-TCE. PROCESSO Nº 9613/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO LUÍS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: MARIA BERNADETTE PINHEIRO LEMOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à responsável. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 10278/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. DENÚNCIA. Responsável: DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5878/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: FRANCISCO WALTER FERREIRA SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 5883/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: FRANCISCO WALTER FERREIRA SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 5884/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: SIDILEILA CARVALHO SOUZA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) à responsável. PROCESSO Nº 5882/2016 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: FRANCISCO WALTER FERREIRA SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 5879/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: MILENE BRITO DE SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 303/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA, AÉCIO PEREIRA SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, deferir a medida cautelar e determinar ao responsável que: 1) realize a suspensão dos Pregões Presenciais nºs 01/2021, 02/2021 e 03/2021, na fase que se encontrem, em função de ofensa aos princípios constitucionais da legalidade e eficiência, previstos no art. 37,

caput, da Carta Política de 1988, e aos arts. 3º, §1º, I, 21, §2º, III, 40, VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 4º, V, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 8º, §1º, IV e V e §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e art. 10, II, “a”, da Instrução Normativa TCE/MA nº 34, de 19 de novembro de 2014; 2) se abstenhade realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes desta licitação, inclusive firmar contratos e efetuar pagamentos, que sejam incompatíveis com a cautelar deferida por esta Corte de Contas, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. PROCESSO Nº 6700/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO. CONSULTA. Responsável: WERMESON SOUSA DE MORAIS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da consulta, enviar ao consulente cópia da decisão e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5294/2020 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. ATOS NORMATIVOS. PROJETO. Responsável: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu desconstituir a deliberação ocorrida na Sessão Plenária de 24 de fevereiro de 2021, na qual foi aprovada, por unanimidade, a minuta de Instrução Normativa constante do Processo nº 5294/2020, e retornar os autos à unidade técnica para elaboração de nova minuta de ato normativo. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 1226/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ROSANE MARIA DE CARVALHO RAMOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. Após a proposta de decisão do Relator, pelo conhecimento da representação e concessão da medida cautelar, acolhendo o parecer ministerial nº 173/2021/GPROCI, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou vista dos autos. PROCESSO Nº 1209/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SAMBAÍBA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS, EDSON DA SILVA SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu revogar a medida cautelar concedida por meio da Decisão PL-TCE nº 37/2021, recomendar à prefeitura que utilize, sempre que possível, a modalidade pregão eletrônico em detrimento do pregão presencial, determinar aos responsáveis que alimentem o Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicos (SACOP) e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3119/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: ANTONIO JOSÉ CARVALHO DUAILIBE, JOÃO DE DEUS PORTELA CARVALHO, JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 4843/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO NONATO ABRAAO BAQUIL. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos, a fim de corrigir obscuridade verificada no apontamento técnico do item 1, letra “a”, e contradição no item 8, letra “a”, do Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 32/2019. PROCESSO Nº 2850/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BACURITUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: ANTONIA COSTA SILVA, UDILSYANA DE SENA REIS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) às responsáveis. PROCESSO Nº 4480/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO FERNANDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 42.380,50 (quarenta e dois mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos) e multa no valor de R\$ 4.238,05 (quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e

*cinco centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 8106/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: RAIMUNDO NONATO ABRAAO BAQUIL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 65.751,04 (sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais e quatro centavos) e multa no valor de R\$ 6.575,10 (seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e dez centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 1500/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE CAROLINA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSÉ ESIO OLIVEIRA DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação, indeferir os pedidos de medidas cautelares, determinando: 1) ao Núcleo de Fiscalização 2 que acompanhe no Sistema de Acompanhamento de Contratação Pública (SACOP) o procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 001/2020-CPL/PMC, ou qualquer outro procedimento licitatório lançado pelo município representado cujo objeto seja a prestação de serviços de transporte escolar, devendo verificar se existe cláusula restritiva à competitividade, se há discriminação exata do objeto a ser contratado, sobretudo quanto a veículos automotores tipos caminhonetes e à expressão “Adaptadas para Transporte Escolar”, e se atende às exigências dos arts. 136 e seguintes da Lei n.º 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro; 2) ao município de Carolina que no caso de republicação do edital do Pregão Presencial n.º 001/2020-CPL/PMC, ou do lançamento de outro procedimento licitatório cujo objeto seja a prestação de serviços de transporte escolar, discrimine exata e claramente os veículos caminhonetes que poderão ser utilizados no transporte escolar, e, se houver, que justifique a expressão Adaptadas para Transporte Escolar, observando as exigências dos arts. 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro, que se abstenha de incluir no ato convocatório exigências incompatíveis com os princípios da isonomia, da legalidade, da competitividade, da proporcionalidade e da razoabilidade, e disponibilize os editais no SACOP dentro dos prazos previstos na Instrução Normativa TCE/MA nº 034/2014; 3) à Secretaria de Fiscalização que quando for possível, considerando o atual estado de Pandemia, planeje e execute fiscalização presencial, na modalidade Auditoria, com o escopo de verificar a realidade da execução dos serviços de transporte escolar prestado pelo município de Carolina, seja contratado ou oferecido por meios próprios, devendo abranger o exercício financeiro de 2020 e o(s) seguinte(s), até o dia em que for realizada, verificar os aspectos relativos à contratação e a pagamentos e a qualidade da execução dos serviços, quanto à adequação ao padrão técnico e legal de segurança, de conforto, etc, e cotejar a prestação dos serviços com a infraestrutura existente no Município (estradas, pontes, etc). **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 4381/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES. Responsável: EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Raimundo Luiz Nogueira Filho, CPF nº 858.764.373-87. Advogado: Roni Stefano da Rocha Rabelo, CPF nº 003.878.403-38. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 23.408,72 (vinte e três mil, quatrocentos e oito reais e setenta e dois centavos) e multa no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) ao responsável e recomendar ao mesmo que se abstenha de realizar recolhimento em valores superiores aos efetivamente retidos de tributos e consignados, diante da escassez de recursos públicos a disposição do ente, e que não realize recolhimento de contribuições previdenciárias, parte patronal, em montantes superiores ao limite fixado no art.22, I, da Lei nº 8.212/1991. PROCESSO Nº 3658/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: JOSE DE ARIMATEA COSTA JUNIOR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 4532/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MAGALHÃES DE ALMEIDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO, TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA, MARILENE SOUSA LIMA E ARAÚJO, SAMIA COELHO MOREIRA CARVALHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas,*

aplicar multa solidária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos senhores João Cândido Carvalho Neto e Sâmia Coelho Moreira Carvalho, e multa solidária no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) aos senhores João Cândido Carvalho Neto, Sâmia Coelho Moreira Carvalho e Tadeu de Jesus Batista de Sousa. PROCESSO Nº 2862/2015 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsável: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3814/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE TURIAÇU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JOAQUIM UMBELINO RIBEIRO, TIMOTEO SARAIVA NETO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 288.266,56 (duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) e multa solidária no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 4124/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE TURIAÇU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: JOAQUIM UMBELINO RIBEIRO, SIVALDO JOSE RIBEIRO AMORIM, AMARILDO HIPÓLITO, TIMOTEO SARAIVA NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação, julgar as contas irregulares, imputar débito no valor de 5.314.692,26 (cinco milhões, trezentos e quatorze mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos) ao senhor Joaquim Umbelino Ribeiro e no valor de R\$ 2.064.710,00 (dois milhões, sessenta e quatro mil, setecentos e dez reais), solidariamente, aos senhores Joaquim Umbelino Ribeiro, Sivaldo José Ribeiro Amorim e o Timóteo Saraiva Neto, e aplicar multa no valor de R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais) ao senhor Joaquim Umbelino Ribeiro; no valor de R\$3.000,00 (três mil reais),solidariamente, aos senhores Joaquim Umbelino Ribeiro e Amarildo Hipólito; e no valor de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), solidariamente, aos senhores Joaquim Umbelino Ribeiro, Sivaldo José Ribeiro Amorim e o Timóteo Saraiva Neto. PROCESSO Nº 5170/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE PARNARAMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: DAVID PEREIRA DE CARVALHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira - CPF 012.533.363-34. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho, CPF N. 858.764.373-87; Procurador: Roni Stefano da Rocha Rabelo, CPF N. 003.878.403-38. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 7613/2017 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARARI. DENÚNCIA. Responsáveis: JÚLIO PEREIRA DE SOUZA FILHO, DJALMA DE MELO MACHADO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 8820/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ALDEIAS ALTAS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSÉ REIS NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e julgar procedente a representação e apensar os autos às contas anuais. **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 2989/2018, suspenso na sessão de 17/03/2021; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processo nº 5747/2016, com vista ao Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 24/02/2021; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 5509/2013, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 3725/2013, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 24/02/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 1226/2021, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães, o processo nº 4300/2017, suspenso na sessão de 17/03/2021. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e cinquenta e seis minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antônio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 15/02/2023.

Ata da Décima Segunda Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e oito de abril de dois mil e vinte e um.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima segunda sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, expedientes e sorteios. Em seguida, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a inclusão do processo nº 2268/2021 (Representação); o Conselheiro Edmar Serra Cutrim comunicou a devolução do processo nº 4023/2014, de relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto; o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão comunicou a devolução do processo nº 3725/2013, de relatoria do Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa e emitiu moção de congratulações pelo aniversário do ex-Presidente José Sarney, no dia 24/04/2021, com a associação de todos os membros; o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a retirada do processo nº 4565/2017; o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão do processo nº 3984/2014. O Presidente informou acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pelos senhores Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA nº 10.255 e, Larissa Ribeiro Portugal - OAB/MA nº 18.664, a serem produzidas nos processos nºs 4526/2017, de relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, prejudicada em razão da suspensão do julgamento, e 6457/2018, de relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães. O Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. *O Conselheiro Raimundo*

Oliveira Filho ausentou-se da sessão, em razão de problemas técnicos. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 6457/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. Responsáveis: MARCIO DE SOUZA SÁ, SUELY OLIVEIRA DE MIRANDA ROCHA, LUCIANO FERREIRA DE SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Katia dos Santos Alves - OAB-6499/MA. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. *SUSTENTAÇÃO ORAL: Larissa Ribeiro Portugal. DELIBERAÇÃO: Após a sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e dar procedência à denúncia, excluir do rol de responsáveis o Senhor Luciano Ferreira de Sousa e apensar os autos às contas anuais. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho retornou à sessão.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 2268/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA, MIKAELA OLIVEIRA CABRAL COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *Após o voto do Relator, pelo conhecimento da representação e deferimento da medida cautelar, o Procurador-geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis solicitou vistas do processo.* PROCESSO Nº 6244/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE LIMA CAMPOS. DENÚNCIA. Responsável: JAILSON FAUSTO ALVES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *Após o voto do Relator, pela procedência da denúncia, declarando-se a nulidade do contrato de prestação de serviços advocatícios firmado entre o município de Lima Campos e o escritório Cypriano Advogados e aplicação de multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável, o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou vistas do processo.* PROCESSO Nº 3375/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE CAJARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOEL DOURADO FRANCO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação.* PROCESSO Nº 5043/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AGRICULTURA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: JOSE RIBAMAR FERNANDES SOBRINHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o votado Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4978/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ANASTACIO ALVES DO NASCIMENTO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares. O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira ausentou-se da sessão, em razão de problemas técnicos.* **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 6897/2013 - GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: RAIMUNDO NONATO LISBOA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 10126/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DE MATO. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: MAURO DA SILVA PORTO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu não conhecer do recurso de revisão e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2869/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: PAULO BARBOSA COELHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5396/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOSE CARLOS DE

ALMEIDA JUNIOR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação.* PROCESSO Nº 3755/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: EMANOEL CARVALHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-83075/MA. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação.* PROCESSO Nº 5248/2019 - FUNDAÇÃO DA MEMÓRIA REPUBLICANA BRASILEIRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: FELIPE COSTA CAMARÃO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 6033/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: FRANCIMAR VIEIRA DO VALE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 5822/2019 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉMIRIM. REQUERIMENTO. Responsáveis: DIONEIA DINIZ CASTELO BRANCO DOS SANTOS, HENRIQUE CALDEIRA SALGADO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu indeferir o pedido de impugnação apresentado pelo município de Pindaré Mirim, procedendo o acompanhamento do Processo Administrativo nº 53023/2019-SEFAZ-MA, junto à Secretaria de Estado da Fazenda e após as providências, o arquivamento dos autos. O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira retornou à sessão.* PROCESSO Nº 7108/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO. DENÚNCIA. Responsável: JOSE HELIO PEREIRA DE SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 4923/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE MIRADOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOACYDE ANDRADE BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF: 002.471.093-80. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 2866/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. REPRESENTAÇÃO. Responsável: LUCIANO FERREIRA DE SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação, indeferir a medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2994/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSIMAR CUNHA RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** *O Procurador-geral de Contas alterou em banca o Parecer nº 3337/2019/ GPROC3/PHAR, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator.* **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso de reconsideração, tornar sem efeito o Parecer Prévio PL-TCE nº 66/2015 e emitir novo parecer prévio pela aprovação com ressalvas. O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira retornou à sessão.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 9079/2018 -

GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: OSIEL DE OLIVEIRA FREITAS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação, indeferir a medida cautelar e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 5018/2019 - GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: ROBERTO SILVA MAUES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.*

PROCESSO Nº 9669/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MAURICIO ROCHA DAS CHAGAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação, indeferir a medida cautelar e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 548/2020 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu não conhecer da representação e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 5910/2020 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: LARISSA ABDALLA BRITTO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.*

RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM: PROCESSO Nº 7822/2011 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS ANUAL DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: MERICIAL LIMA DE ARRUDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Flavio Vinicius Araujo Costa - OAB-9023/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas, julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável.*

PROCESSO Nº 11120/2012 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONVÊNIO. Responsável: JOSÉ HENRIQUE AGUIAR SILVA MURAD. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 3069/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARANHÃOZINHO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: FABIANA VILAR RODRIGUES, SANDRA MARIA PINHEIRO, JOSIMAR CUNHA RODRIGUES, ALDIR CUNHA RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) aos responsáveis.*

PROCESSO Nº 4130/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM. DENÚNCIA. Responsável: CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 4595/2020 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE SÍTIO NOVO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JOÃO CARVALHO DOS REIS, IVANDA MARIA DE LIMA CORTEZ. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Edmilson Franco da Silva - OAB-4401/MA. Advogado: Larissa Ribeiro Portugal da Silva - OAB-18664/MA. Advogado: Ramon Oliveira da Mota dos Reis - OAB-13913/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu suspender a cautelar proferida nos termos da Decisão PL-TCE/MA nº 240/2020 e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 4765/2020 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. CONSULTA. Responsável: ALBERTO PESSOA BASTOS. Ministério Público: Douglas Paulo

da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu não conhecer da consulta e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1533/2021 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. CONSULTA. Responsável: OTHELINO NOVA ALVES NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da consulta e respondê-la, conforme fundamentações jurídicas elencadas no voto do Relator.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 4219/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE TURIAÇU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: RAIMUNDO NONATO COSTA NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 886/2013 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: JOSE AUGUSTO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2447/2015 - EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. Responsável: EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2699/2015 - EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. Responsável: EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4987/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: BERNARDO DOS SANTOS TOMAZ. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4369/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: MARIA DEUSDETE LIMA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 8633/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: DIEGO GALDINO DE ARAUJO, AMARILDO PINHEIRO COSTA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Senhor Amarildo Pinheiro Costa.* PROCESSO Nº 468/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO. DENÚNCIA. Responsáveis: DIEGO GALDINO DE ARAUJO, AMARILDO PINHEIRO COSTA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da denúncia e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 1415/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER. CONSULTA. Responsável: JOSÉ RAIMUNDO CARDOSO GOMES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: a) o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, não sendo possível proceder-se a sua fixação, alteração ou reajuste para ter efeito no curso da legislatura vigente, admitindo-se apenas a revisão, em respeito ao princípio da anterioridade, devendo-se observar os preceitos contidos nos incisos VI e VII do art. 29, no art. 29-A e art. 37, X, todos da Constituição Federal; b) na ausência*

de dispositivo na respectiva Lei Orgânica Municipal que defina a data limite para a fixação dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-prefeito e Secretários, o marco temporal limite será a data das eleições municipais, em decorrência dos princípios da impessoalidade e da moralidade, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal; c) ultrapassada a data limite sem a aprovação de ato normativo apropriado fixando o subsídio dos agentes políticos municipais para a legislatura subsequente, deve-se utilizar o valor dos subsídios aprovados para legislatura anterior, uma vez que os atos normativos só deixam de produzir efeito quando são revogados, alterados, ou quando possuem efeito temporal. Assim, se o ato normativo que fixou o subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-prefeito e Secretários não foi revogado, alterado ou não possuir cláusula de vigência temporal (limitada no tempo), ele está em plena vigência e como tal é o instrumento normativo que deve ser aplicado; d) excepcionalmente, em respeito ao regime fiscal provisório previsto na Lei Complementar 173/2020, para a legislatura 2021-2024, os subsídios eventualmente fixados pela respectiva Câmara Municipal para Vereadores, Prefeito, Vice-prefeito e Secretários municipais, somente poderão produzir efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, restando vedada qualquer cláusula de retroatividade, nos termos do art. 8º, caput, incisos e §3º do referido diploma legal; e) caso a Câmara Municipal tenha fixado os subsídios dos agentes políticos municipais antes de 27 de maio de 2020, o novo valor poderá produzir efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, em razão da ressalva constante no inciso I, in fine, do art. 8º, da Lei Complementar 173/2020; f) no curso da legislatura é possível proceder-se à revisão dos subsídios recebidos pelos agentes políticos municipais, para compensar os efeitos da inflação acumulada num período de, no mínimo, doze meses que a antecederem, devendo-se para tanto observar os preceitos contidos no art. 29, incisos V, VI e VII, no art. 29-A, caput e § 1º, ambos da Constituição Federal, no art. 19, inciso III, no art. 20, inciso III, nos incisos do art. 21 e nos arts. 70 e 71, todos da Lei Complementar 101/2000 e no art. 8º, caput, e incisos, da Lei Complementar 173/2020; g) excepcionalmente, em razão do regime fiscal provisório estatuído pela Lei Complementar 173/2020 (art. 8º, caput, e incisos), eventual revisão dos subsídios recebidos pelos agentes políticos municipais deve ser feita com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de sorte que o ato de recomposição da perda do valor aquisitivo da moeda somente poderá produzir efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022; h) a fixação do subsídio dos vereadores que não atenderem às exigências e limites constitucionais e legais serão considerados nulos de pleno direito, constituindo irregularidade grave que pode ensejar julgamento irregular da prestação de contas do gestor responsável, com a possibilidade de imputação de débito correspondente ao montante auferido ilegalmente a maior pelos vereadores.

RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 2755/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER. REPRESENTAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB-6074/MA. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-13881-A/MA. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB-11338/SP. Advogado: Carlos Figueiredo Mourão - OAB-92108/SP. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB-8063-A/MA. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu não conhecer dos embargos de declaração. PROCESSO Nº 2765/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO. REPRESENTAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOAB DA SILVA SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB-6074/MA. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-13881-A/MA. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB-11338/SP. Advogado: Carlos Figueiredo Mourão - OAB-92108/SP. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu não conhecer dos embargos de declaração. PROCESSO Nº 4004/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO. REPRESENTAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: NICODEMOS FERREIRA GUIMARÃES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB-6074/MA. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-13881-A/MA. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB-11338/SP. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB-8063-A/MA. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB-12257-A/MA. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB-13268/MA. Advogado:

Victor dos Santos Viegas - OAB-10424/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu não conhecer dos embargos de declaração.* PROCESSO Nº 4162/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ. REPRESENTAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: FRANCISCO GONÇALVES DE SOUZA LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Aleksandro Rahbani Aragão Feijó - OAB-6074/MA. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-13881-A/MA. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB-8063-A/MA. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB-12257-A/MA. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB-13268/MA. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB-10424/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu não conhecer dos embargos de declaração.* PROCESSO Nº 5607/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE VIANA. DENÚNCIA. Responsável: MAGRADO AROUCHA BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e dar procedência à denúncia, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e pensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 3371/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA IORQUE. DENÚNCIA. Responsável: MAYRA RIBEIRO GUIMARÃES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e dar procedência à denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3938/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL. DENÚNCIA. Responsável: MANUEL LIMA DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e dar procedência à denúncia e converter os autos em Tomada de Contas Especial.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 5194/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA. DENÚNCIA. Responsável: WELLRYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 10212/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS. DENÚNCIA. Responsável: ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3746/2015 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO LUÍS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsáveis: CAROLINA MORAES MOREIRA DE SOUZA ESTRELA, RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4464/2014 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE MATA ROMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsável: RAIMUNDO DE MORAES AGUIAR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3247/2015 - PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE AMARANTE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsável: GILSINEIA RIBEIRO CHAVES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4949/2014 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsável: JOSE RAYMUNDO PEREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno,*

por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 4828/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: IVO ALCANTARA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 3725/2013 - GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: MARIA SÔNIA OLIVEIRA CAMPOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonia Apoena Rejane da Silva Ribeiro - OAB-7608/PI. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB-6931/MA. Procurador: Anna Ellen Meneses Oliveira - CRC/MA-010942/04. Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO-2440/0-9. Procurador: Wanderson Tavares Mendes - CRC/MA-10811/0-2. *Processo devolvido pelo Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, sem manifestação divergente. O Relator ratificou a proposta de decisão proferida na sessão de 24/02/2021, pela emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas. O Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 4602/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: MARIANA PEREIRA LEITE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Relator retificou a proposta de decisão proferida na sessão de 14/04/2021, para fazer constar a imputação do débito no valor de R\$ 52.931,46 (cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos) e a multa correspondente no valor de R\$ 10.586,29 (dez mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos). O Pleno, por unanimidade, decidiu de acordo com a nova proposta de decisão do relator. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 4023/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: MANOEL EDIVAN OLIVEIRA DA COSTA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Procurador: Alberto Carvalho Cunha - CRC/TO-000981/O-0. Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO - 2440/S-9. **DELIBERAÇÃO:** *Processo devolvido pelo Conselheiro Edmar Serra Cutrim, com voto divergente, pela emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas. O Relator ratificou a proposta de decisão proferida na sessão de 07/04/2021, pela emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas. Após as discussões, votaram, acompanhando o voto divergente do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira. Mantida a discordância entre o voto do Revisor e o Parecer nº 24092325/2020/GPROC2. O Presidente declarou vencedor, por unanimidade, o voto do Revisor, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim.* PROCESSO Nº 4031/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: THALYTA MEDEIROS DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Caue Avila Aragão - OAB-12139/MA. - 2440/S-9. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 5224/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE JATOBÁ. DENÚNCIA. Responsável: FRANCISCA CONSUELO LIMA DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 23/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. DENÚNCIA. Responsável: LUÍS FERNANDO MOURADA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Carlos Vinicius Lauande Franco - OAB-11508/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4390/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: EDMILSON DE JESUS VIEGAS REIS, RAIMUNDO MARCELINO AMA NETO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas,

decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas e, julgar as contas regulares com ressalvas, com aplicação de multa solidária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aos responsáveis, e multa no valor de R\$ 52.400,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos reais) somente ao senhor Edmilson de Jesus Viegas Reis. PROCESSO Nº 4605/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: JERRY ADRIANY RODRIGUES NASCIMENTO, VALDIZO TEIXEIRA DOS SANTOS, DANIELLY COELHO TRABULSI NASCIMENTO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonio Guedes de Paiva Neto - OAB-7180/MA. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, somente para reduzir de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) o valor da multa estabelecida na subalínea “d.1” do Acórdão PL-TCE nº 562/2016, mantendo o julgamento irregular.* PROCESSO Nº 3239/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. CONSULTA. Responsável: LUCIANO FERREIRA SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: I) Até o presente momento não há instrumento legal que autorize a dispensa das audiências públicas obrigatórias para demonstração do cumprimento das metas fiscais num cenário de calamidade pública; II) Enquanto perdurar o cenário da pandemia do Covid-19, havendo viabilidade técnica e econômica, é possível a realização de audiências públicas obrigatórias por meios eletrônicos, desde que devidamente normatizadas/regulamentadas e com garantia segura e efetiva da participação popular nos sistemas virtuais que serão utilizados, inclusive por meio de prévios comunicados sobre a ocorrência das mesmas, com fins de favorecer maior participação dos cidadãos interessados. O Presidente ausentou-se e o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira assumiu a presidência.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 4948/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: MARIA EDINA ARAUJO DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO DE ASSIS CASTRO GOMES, AUGUSTUS RODRIGUES GOMES, EDGARD SANTOS PANTOJA, FRANCISCO SERRA VIEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, com aplicação de multa solidária no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) aos senhores Francisco de Assis Castro Gomes e Francisco Serra Vieira; no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos senhores Francisco de Assis Castro Gomes, Edgard Santos Pantoja, Francisco Serra Vieira e Maria Edina Araújo dos Santos Silva; no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos senhores Augustus Rodrigues Gomes e Francisco Serra Vieira; e no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) aos senhores Francisco de Assis Castro Gomes e Maria Edina Araújo dos Santos Silva.* PROCESSO Nº 3434/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: LUIZA COUTINHO MACEDO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 3931/2015 - GABINETE DA PREFEITA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: EUNICE BOUERES DAMASCENO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 12383/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE TURIAÇU. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOAQUIM UMBELINO RIBEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Felipe de Jesus Moraes - OAB-6043/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu em parte o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação, julgá-la procedente e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 4710/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ALDENICIO RIBEIRO CAVALCANTE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais.

*DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 228/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, RICARDO BARROS PEREIRA, CARLA NICOLY MESQUITA DE MESQUITA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Daniel Luis Silveira - OAB-8366-A/MA. Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. Luis Edmundo Coutinho de Brito - OAB-4030/MA. Thais Kellen Leite de Mesquita - OAB-8458/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu revogar a medida cautelar, acolher as alegações de defesa apresentadas pelo senhor José Carlos de Oliveira Barros, excluindo-o do polo passivo da presente representação, não acolher as alegações de defesa apresentadas pela senhora Carla Nicoly Mesquita de Mesquita e pelo senhor Ricardo Barros Pereira e apensar os autos às contas anuais. **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 4526/2017 e 9292/2017, suspensos na sessão de 14/04/2021; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nºs 6244/2019, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão nesta sessão, e 2268/2021, com vista ao Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis nesta sessão; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processo nº 5747/2016, com vista ao Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 24/02/2021; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o processo nº 5276/2014, suspenso na sessão de 07/04/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 3725/2013, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 3984/2014, suspenso nestasessão, 4381/2012 e 3039/2013, com vistas ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 14/04/2021, e 1433/2020, suspenso na sessão de 07/04/2021. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e cinquenta e quatro minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.*

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antônio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 15/02/2023

Ata da Décima Quarta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em doze de maio de dois mil e vinte e um.

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas

do Estado do Maranhão, em sua décima quarta sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Leitura:** Processo nº 76/2021, que informa sobre a aprovação de contas, em consonância com o parecer prévio deste Tribunal, do município de Presidente Médici, exercício financeiro 2009. **Distribuição:** Processo nº 3891/2021, que trata de projeto de decisão normativa sobre a obrigatoriedade do envio de informações pelos prefeitos municipais, através de questionário disponibilizado no site do Tribunal, bem como envio de plano de ação para adequação dos municípios ao padrão mínimo de qualidade referente ao Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - SIAFIC, nos termos da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto nº 10.540/2020, tendo como relator designado o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira. Em tempo, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada dos processos nºs 845/2016 e 1292/2021; o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a suspensão do processo nº 2927/2008; o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a retirada do processo nº 1266/2020; o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a inclusão do processo nº 301/2021 (Representação). Em seguida, informou acerca de pedido para produção de sustentação oral protocolado pelo senhor Luís Henrique de Oliveira Brito, OAB/MA nº 21.959, a ser produzida no processo nº 4464/2018, de relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado. O Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 4464/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: WELLRYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Luís Henrique de Oliveira Brito. *Após o relatório do Relator e a sustentação oral, o Procurador-Geral de Contas Jairo Cavalcanti Vieira solicitou vista dos autos.* **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 9292/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE BELÁGUA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: ADALBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 8119/2014 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: JOSE AUGUSTO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 9486/2014 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. Responsável: JOSE AUGUSTO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 9088/2014 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: JOSE AUGUSTO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 10803/2014 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. Responsável: JOSE AUGUSTO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 12803/2014 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: JOSE AUGUSTO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público:

Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1542/2014 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. Responsável: JOSE AUGUSTO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1638/2014 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. Responsável: JOSE AUGUSTO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 13956/2014 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: JOSE AUGUSTO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1957/2014 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. Responsável: JOSE AUGUSTO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1728/2015 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. Responsável: JOSE AUGUSTO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3623/2014 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: JUNIOR DE SOUSA OTSUKA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multas no valor total de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5010/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOSEMAR SOBREIRO OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Erica Maria da Silva - OAB-14155/MA. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB 6550/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 7355/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE VIANA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: MAGRADO AROUCHA BARROS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais. Em razão de instabilidade no Sistema Eletrônico de Processos - SPE, os processos em que há divergência entre voto e parecer ministerial foram temporariamente suspensos, para serem relatados em caso de retorno do sistema.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 3071/2015 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE PEDREIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: FRANCISCO ANTONIO FERNANDES DA SILVA, SYSDEI MARIA RAPOSO SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Fernando Antonio Costa Polary - OAB-5605/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 4063/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA COLINAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis:

ELANO MARTINS COELHO, MAYARA RIBEIRO AQUINO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4667/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsáveis: ANTONIO DE JESUSLEITÃO NUNES, CRISTIANE COSTA FERNANDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5094/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: MANOEL ROCHA DOS REIS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu recomendar ao responsável que obedeça a Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela IN TCE/MA nº 36/2015), enviando nos prazos estabelecidos, através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas, todas as informações e elementos de fiscalização referentes às suas contratações, ressalvadas somente aquelas previstas no §3º do art. 3º da Instrução Normativa nº 34/2014; determinar, ainda, ao mesmo que, em obediência ao princípio da legalidade e em homenagem aos princípios da publicidade e transparência, efetue a publicação dos extratos dos contratos na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; por fim, juntar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 5052/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: MARLY DOS SANTOS SOUSA FERNANDES, IOLETE SOARES DE ARRUDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Flávio Olímpio Neves Silva - OAB/MA 9623. Advogado: Mailson Neves Silva - OAB/MA 9437. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) às responsáveis.* PROCESSO Nº 7156/2016 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ALEX OLIVEIRA DE SOUZA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5559/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: SILVIO PEREIRA DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 4148/2011 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE APICUM-AÇU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: SEBASTIÃO LOPES MONTEIRO, NIVALDO TAVARES DE ALMEIDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527. Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023. Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506; Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 4263/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR COSTA ALVES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB-8598/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 6852/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO, PAULO ROBERTO BARROSO SOARES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Washington da Conceicao Frazao Costa Junior - OAB-19133/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 9874/2019 -

GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARIA PAULA AZEVEDODESTERRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Adolfo Silva Fonseca - OAB-8372/MA. Advogado: Washington da Conceicao Frazao Costa Junior - OAB-19133/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, determinar a realização de inspeção para verificar a execução dos Contratos nº 39/2019, 40/2019, 41/2019 e 42/2019, firmados pelo Instituto Águia RH Prestação de Serviços, oriundos do Pregão Presencial nº 011/2019, e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 1864/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS. DENÚNCIA. Responsável: AMILCAR GONÇALVES ROCHA. Advogado: Gracivagner Caldas Pimentel - OAB-14812/MA. *Após o relatório do Relator, o Procurador-Geral de Contas Jairo Cavalcanti Vieira solicitou vista dos autos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 3529/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: FRANCISCO DAS CHAGAS MILHOMEM DA CUNHA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB-13334/MA. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. *Após o voto do Relator, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de reconsideração, para reduzir o valor da multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), mantendo o julgamento irregular, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou vista dos autos. Em razão do retorno do Sistema Eletrônico de Processos - SPE, que se encontrava fora do ar, os processos em que houve divergência em relação ao parecer ministerial passaram a ser relatados.* PROCESSO Nº 4849/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: RONILSON ARAUJO SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 38.686,55 (trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) e multas no valor total de R\$ 21.342,65 (vinte e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 1212/2021 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR, CLERISTON DE SOUZA, JOSIMAR COSTA PEREIRA TRINDADE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu indeferir o pedido de medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5416/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO. TOMADA DE CONTAS. Responsável: SEBASTIÃO FERNANDES BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 5416/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: SEBASTIÃO FERNANDES BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 5.604.386,32 (cinco milhões, seiscentos e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) e multas no valor total de R\$ 570.438,63 (quinhentos e setenta mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 5416/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO. Responsável: SEBASTIÃO FERNANDES BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 215.041,17 (duzentos e quinze mil, quarenta e um reais e dezessete centavos) e multas no valor total de R\$ 31.504,11 (trinta e um mil, quinhentos e quatro reais e onze centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 5416/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS

FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO. Responsável: SEBASTIÃO FERNANDES BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 3.548.908,92 (três milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e oito reais e noventa e dois centavos) e multas no valor total de R\$ 364.890,89 (trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais e oitenta e nove centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 5416/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO. Responsável: SEBASTIÃO FERNANDES BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 885.090,06 (oitocentos e oitenta e cinco mil, noventa reais e seis centavos) e multas no valor total de R\$ 98.509,00 (noventa e oito mil, quinhentos e nove reais) ao responsável.*

RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 3190/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: EVERALDO ARTUR FRANCISCHETTO, ALISON LUIZ CAMPOREZ, ROBERTA CAMPOREZ. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.*

PROCESSO Nº 3195/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO CARÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: ALISON LUIZ CAMPOREZ, ANANDA SOARES DE AZEVEDO, EVERALDO ARTUR FRANCISCHETTO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos, somente para aclarar informação constante na alínea “b” do Acórdão PL-TCE nº 883/2020, mantendo, na íntegra, os demais termos.*

PROCESSO Nº 4070/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COROATÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: LUIS MENDES FERREIRA FILHO, ANTONIO DACOSTA VELOSO FILHO, IVANIR RITTA DE LIMA, LUIZ MARQUES BARBOSA JUNIOR, MARCIO ESMERO VIEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5677. Advogado: Hômullo Busar dos Santos - OAB/MA 12799. Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB/MA 15.859; Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952. Procurador: Katiana dos Santos Alves - CPF nº 054.130.203-50. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.*

PROCESSO Nº 4246/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: JOAO GONCALVES DE LIMA FILHO, RAIMUNDO DE BRITO LEITE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.*

PROCESSO Nº 4972/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Anna Shuellenn Pereira Clemente - OAB/MA 13068. Advogado: Benno César Nogueira de Caldas - OAB/MA 15.183; Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11.909. Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA 4947. Advogado: Eveline Silva Nunes - OAB/MA 5332. Advogado: Luciane Almeida Pereira - OAB/MA 14316. Advogado: Raul Guilherme Silva Costa - OAB/MA 12.936. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.*

PROCESSO Nº 6951/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TOMADA DE

CONTAS ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: EDMILSON DE JESUS VIEGAS REIS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer dos embargos, desconstituir o Acórdão PL-TCE nº 120/2020 e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5466/2019 - FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsáveis: ALBERTO PESSOA BASTOS, WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4138/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: DIEGO GALDINO DE ARAUJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 1178/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CAJARI. CONSULTA. Responsável: MARIA FELIX RODRIGUES DOS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) é legal a concessão de reajuste acima do piso nacional definido pelas portarias interministeriais do Ministério da Educação, visto que as normas infralegais delimitam apenas um valor de referência mínimo para pagamento dos profissionais da educação básica, sendo possível reajustes desde que observados as diretrizes básicas contidas nos dispositivos: artigos 15, 16, 17 e 20 da LRF, c/c art. caput e § 1º, do art. 169, da CF e balizas contidas na Emenda Constitucional nº 109/2021; 2) caso a Portaria Interministerial nº 3/2020 do Ministério da Educação tivesse alterado o valor mínimo do piso nacional dos profissionais da educação básica com acréscimo/reajuste, em relação ao exercício anterior, a sua implementação deveria ocorrer, pois a Lei nº 11.738/2008 é determinação legal anterior a calamidade pública, enquadrando-se nas exceções do inciso I, art. 8º da LC nº 173/2020; 3) diante da redução do valor constante na Portaria Interministerial nº 3/2020, o reajuste dos profissionais da educação básica fica vedado para o exercício financeiro de 2021, diante da força normativa contida na LC nº 173/2020, pois a Lei 11.738/2008 que define o piso salarial dos profissionais da educação se refere ao piso salarial mínimo e para o exercício de 2021 houve redução, conforme Portaria Interministerial nº 3/2020; 4) a complementação da União, (art. 4º da Lei nº 11.738/2008 c/c o inciso I, do art. 60 da ADCT e no novo art. 60 da ADCT, inserida pela EC nº 108/2020 e nos termos do precedente contido na ADI nº 4848/DF) só se refere aos valores quando o ente não possuir disponibilidade orçamentária para cumprir com o pagamento do piso nacional, complementando os orçamentos dos entes subnacionais para se alcançar o piso salarial, não possuindo nenhuma conexão com o pagamento de valores superiores ao piso, quando decorrente de lei específica municipal (aumentos/reajuste) superiores ao piso nacionalmente estabelecido; 5) as portarias do MEC não obrigam o pagamento do valor definido para o piso, tampouco têm poder de vincular as remunerações dos servidores de forma impositiva, pois visam tão somente estabelecer parâmetros para a adequação das legislações locais ao regramento contido na legislação federal de regência e na Constituição. Além disso, referidos atos regulamentares têm a finalidade de uniformizar, nacionalmente, a atualização do piso nacional do magistério, evitando-se interpretações díspares da lei; 6) é possível aprovação de revisão geral anual aos servidores públicos municipais, visto a força normativa contida no inciso VIII, art. 8º da LC nº 173/2020, c/c a parte final do inciso X, art. 37 da CF, observando nesse caso o limite ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), inciso VIII, art. 8º da LC nº 173/2020, e os contornos presentes nos 15, 16, 17 e 20 da LRF e inserções contidas na Emenda Constitucional nº 109/2021. Destacando que a recomposição da perda do valor aquisitivo da moeda somente poderá produzir efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade, nos termos o art. 8º, caput, incisos e §3º da LC nº 173/2020.* PROCESSO Nº 1634/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE TASSO FRAGOSO. CONSULTA. Responsável: ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da consulta e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 3460/2015 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PAISAGEM URBANA DE SÃO LUÍS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES

DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsáveis: MARCONI LOIOLA MAIA, LUIZ CARLOS BRAGA BORRALHO JUNIOR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Luciana Arantes Teixeira - OAB/MA 5244. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.*

PROCESSO Nº 5295/2019 - NONO BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR/ESTREITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: WALTER JOSÉ SILVA DA COSTA JUNIOR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) ao responsável.*

PROCESSO Nº 4670/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: BERNARDO DOS SANTOS TOMAZ. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.*

PROCESSO Nº 4176/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.*

PROCESSO Nº 6060/2019 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: SAMYA MADUREIRA ORSANO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a representação, indeferir o pedido de medida cautelar e arquivar os autos.*

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 2828/2010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: INDALÉCIO WANDERLEI VIEIRA FONSECA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.*

PROCESSO Nº 2730/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: JULIO CESAR OLIVEIRA DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.*

PROCESSO Nº 4047/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ROSINELBA PEREIRA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão declarou-se suspeito para discutir e votar na relatoria deste processo.*

PROCESSO Nº 7012/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA. DENÚNCIA. Responsável: ERNANI DO AMARAL SOARES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.*

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 5328/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ABDALA DA COSTA SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu julgar as contas regulares.*

PROCESSO Nº 5413/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Responsável: ATESSAN VIANA DOS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4126/2018 - DÉCIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE PINHEIRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsáveis: DINIZ BATISTA DE VASCONCELOS, OSMAR ALVES DA SILVA FILHO, FABIO ARAUJO CARVALHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu julgar regulares as contas do senhor Fabio Araujo Carvalho, em discordância com o parecer ministerial, e julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade dos senhores Osmar Alves da Silva Filho e Diniz Batista de Vasconcelos, com aplicação de multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao senhor Osmar Alves da Silva Filho e no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao senhor Diniz Batista de Vasconcelos.* PROCESSO Nº 4581/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: LÍLIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 301/2021 - REPRESENTAÇÃO. Representante: NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO II. Representado: MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO. Responsáveis: DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA E JOSÉ LEANDRO SILVA RABEL. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar parcialmente procedente a representação, revogar parcialmente a medida cautelar concedida, apenas em relação aos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Presencial sob os nºs 01 a 09/2021, aplicar multa solidária no valor de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais) aos responsáveis e determinar aos mesmos que: 1) disponibilizem efetivamente informações de licitações a serem realizadas com os seus instrumentos convocatórios e anexos, no Portal de Transparência do município, em respeito ao princípio da transparência, conforme determina o art. 8º, §1º, IV e §2º da Lei 12.527/2011; 2) nos próximos instrumentos convocatórios se abstenham de inserir cláusulas que restrinjam o caráter competitivo do certame, assim como facilitem o acesso à informação, fornecendo códigos de acesso a meios de comunicação à distância, inclusive por meios eletrônicos, conforme determina o art. 40, VIII, da Lei 8666/93, em obediência ao art. 3º, I, da Lei nº 8.666/1993; 3) obedeçam aos preceitos da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, encaminhando por meio do sistema de contratações públicas desta Corte de Contas (SACOP) os elementos de fiscalização concernentes às contratações realizadas, de forma tempestiva; recomendar ao Ente que, caso opte por realizar licitação na modalidade pregão de forma presencial em detrimento da forma eletrônica, em obediência ao princípio da motivação, apresente justificativa demonstrando a inviabilidade técnica ou a desvantagem da sua utilização; por fim, apensar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 3382/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE CAJARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: JOEL DOURADO FRANCO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3371/2015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE JUNCO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: ALDIR CUNHA RODRIGUES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. O Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa ausentou-se da sessão.* PROCESSO Nº 4866/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: FRANCISCO DAS CHAGAS DE ALMEIDA SOARES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e enviar os autos à unidade técnica*

responsável para que se faça constar as irregularidades denunciadas, mensurando-se e registrando-se demais multas cabíveis por descumprimento da Instrução Normativa nº 34/2014-TCE-MA e da Instrução Normativa nº 59/2020 TCE-MA. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 3886/2011 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: RENATO FERREIRA CUNHA. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724. Advogado: Hilquias Cunha Ferreira - OAB/MA 2.782-E. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para modificar o julgamento para regular com ressalvas, excluir débito e multa constantes nos itens II e III do Acórdão PL/TCE nº 744/2016, respectivamente, e reduzir o valor da multa aplicada no item IV para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). PROCESSO Nº 3755/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: JOSÉ DOS REIS SILVA SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvase aplicar multa no valor de R\$ 32.720,00 (trinta e dois mil, setecentos e vinte reais) ao responsável. O Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto ausentou-se da sessão. **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 3419/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: ALBERICO DE FRANÇA FERREIRA FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira declarou-se impedido por lei para discutir e votar na relatoria deste processo. PROCESSO Nº 3177/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: FRANCISCO ROVÉLIO NUNES PESSOA, ANTONIO BOGÉA FERNANDES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) aos responsáveis. **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, o processo nº 2927/2008, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 2268/2012, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão do dia 28/04/2021; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 5747/2016, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 24/02/2021, e 13969/2016, suspenso na sessão de 05/05/2021; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, o processo nº 1864/2021, com vista ao Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira nesta sessão; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 3529/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim nesta sessão, e 4464/2018, com vista ao Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 5126/2014, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 05/05/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 4495/2017, suspenso na sessão de 05/05/2021, e 3984/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 05/05/2021. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às treze horas e dezesseis minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim
Conselheiro
José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro
Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Conselheiro
Antonio Blecaute Costa Barbosa
Conselheiro Substituto
Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro Substituto
Osmário Freire Guimarães
Conselheiro Substituto
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 15/02/2023.

Ata da Quinta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e um.

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua quinta sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, dos Conselheiros Substitutos Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis. Ausente o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Em férias, no período de 01/02/2021 a 01/04/2021, conforme portaria TCE/MA nº 33/2021). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, expedientes e sorteios, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a suspensão do processo nº 7548/2018; o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a inclusão do processo nº 1210/2021 (Representação); o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada do processo nº 11120/2012; o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou a inclusão do processo nº 1134/2021 (Representação), suspensão do processo nº 3166/2016 e retirada do processo nº 4091/2017; o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a inclusão do processo nº 1209/2021 (Representação); o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão dos processos nºs 3878/2015 e 3088/2013; o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa solicitou a inclusão do processo nº 5294/2020 (Ato normativo). O Presidente informou acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pelos senhores Aidil Lucena Carvalho, OAB/MA 12.584, e Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA nº 10.724, a serem produzidas nos processos nºs 3878/2015, de relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, prejudicada em razão da suspensão do julgamento, e 5747/2016, de relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão. O Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 3109/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA WAQUIM. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10.724. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307. Advogado: Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB/MA 8328. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para emitir novo parecer pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 2522/2010 - GABINETE DO

PREFEITO DE ANAJATUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: NILTON DA SILVA LIMA FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para emitir novo parecer pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 2930/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsáveis: MARIA DE LOURDES MARQUES ALVES DUARTE, JOSE NILSON SILVEIRA MACIEL FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa individual no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3845/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MIRANDA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JOSE LOURENÇO BONFIM JUNIOR, DELVAIR RAIMUNDA PEREIRA SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: O Procurador de Contas alterou em banca o Parecer nº 782/2018/GPROC03/PHAR, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator.** *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 4367/2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: IVALDO ALMEIDA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5270/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE PASSAGEM FRANCA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: MARLON SABA DE TORRES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 6178/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA DE PRIMEIRA CRUZ. DENÚNCIA. Responsável: RONILSON ARAUJO SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e juntar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 1210/2021 - REPRESENTAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. Representante: UNIDADE TÉCNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS. Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO. Responsáveis: LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA, HEITOR FRANKLIN POLARY SOUSA, JOÃO DA CRUZ DE AGUIAR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação e deferir a medida cautelar, para determinar aos responsáveis que: a) suspendam a Tomada de Preços nº 001/2021, a Tomada de Preços nº 002/2021 e a Tomada de Preços nº 003/2021 até que as falhas apontadas sejam sanadas, ou até a apreciação do mérito desta representação, e, se já concluídas as licitações, que suspendam quaisquer atos decorrentes delas, inclusive contratos e pagamentos, até o julgamento do mérito do processo; b) disponibilizem efetivamente os editais no Portal de Transparência do Município, em obediência ao art. 8º, §1º, IV e §2º da Lei 12.527/2011, Lei de Acesso a Informação; c) alimentem as informações de todos os processos de contratação e contratos do exercício 2021 no SACOP, nos termos e prazos da Instrução Normativa TCE/MA 34/2014; d) procedam à regularização dos seus cadastros no Sistema de Informações Gerenciais e de Responsáveis - SIGER deste TCE em obediência ao que determina o art. 11 da IN 35/2014.* PROCESSO Nº 3906/2013 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS

ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsável: RENATO FERREIRA CUNHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4988/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. EMBARGO DE DECLARAÇÃO. Responsável: KARLA BATISTA CABRAL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB/MA 13.334. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 6589/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE IGARAPÉ DO MEIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: MARNIA SUAMY SOUSA, JOSE COSTA SOARES FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 2.305.885,05 (dois milhões, trezentos e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos) e multa solidária no valor de R\$ 240.588,50 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 5384/2016 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE PIO XII. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: PAULO ROBERTO SOUSA VELOSO, IARA ADRIANA ARAÚJO PORTILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3729/2017 - DÉCIMO NONO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - PEDREIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: EVERALDO COUTINHO MORAIS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 4836/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: RUBEM BATISTA DE MACEDO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 5747/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOSE IRLAN SOUZA SERRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. *Após a produção da sustentação oral, o Procurador-geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis solicitou vistas do processo, antes da relatoria do voto.* PROCESSO Nº 3873/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: GEORGE LUIZ SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 5568/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE MATA ROMA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: LAURO PEREIRA ALBUQUERQUE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador de Contas alterou em banca o Parecer nº 352/2018/GPROCI/JCV, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2952/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE PORTO RICO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: CELSON CÉSAR DO NASCIMENTO MENDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB-MA 7112. Advogado: Romualdo Silva Marquinho - OAB-9166/MA. Advogado: Saulo

Campos da Silva - OAB/MA 10.506. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 2942/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE PORTO RICO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: CELSON CÉSAR DO NASCIMENTO MENDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB-MA 7112. Advogado: Romualdo Silva Marquinho - OAB-9166/MA. Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 11154/2017 - GABINETE CIVIL DE BOM JARDIM. CONSULTA. Responsável: FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) não é competência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão determinar como deve ser calculado o Adicional Noturno, em decorrência do tema supracitado ser da seara trabalhista, regulamentado pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1943 (CLT); 2) tendo em vista que tal matéria é de competência privativa da União, conforme dispõe o art. 22, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, fica impossibilitado o TCE/MA instituir qual a fórmula a ser utilizada para calcular o Adicional Noturno. **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 1134/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇÚ. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: DIVINO ALEXANDRE DE LIMA, RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação e conceder a medida cautelar, determinando aos responsáveis que: 1) Procedam a suspensão dos atos administrativos referentes ao Pregão Presencial nº 01/2021, Pregão Presencial nº 02/2021 e Pregão Presencial nº 03/2021, e que efetuem as adequações necessárias para garantir a total publicidade e competitividade destes certames; 2) Reabram o prazo de 08 (oito) dias úteis do Pregão Presencial nº 01/2021, Pregão Presencial nº 02/2021 e Pregão Presencial nº 03/2021, nos termos da Lei nº 10.520/2002, contados a partir da efetiva disponibilização do edital; 3) Disponibilizem efetivamente os editais no Portal de Transparência do Município de Conceição do Lago-Açu/MA, em obediência ao art. 8º, §1º, IV e §2º da Lei 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação; 4) Alimentem as informações de todos os processos de contratação e contratos do exercício 2021 no SACOP, nos termos e prazos da Instrução Normativa TCE/MA 34/2014, descumprimento que enseja multa nos termos do inciso III, art.67, da Lei 8.258/2005 c/c art. 274, inciso III, do RITCE/MA; 5) Façam adequações nos editais de licitações caso optem por realizar modalidade de licitação presencial, justificando e demonstrando as razões de tal escolha, nos termos do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.024/2019; 6) Suspendam quaisquer atos decorrentes destas licitações, inclusive contratos e pagamentos, até o julgamento do mérito do processo; 7) Seja aplicada a multa até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em caso descumprimento desta decisão, com supedâneo nos artigos 67, VIII e 75, § 6º, da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE).* PROCESSO Nº 5087/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: AMARILDO PINHEIRO COSTA, JOSE CARLOS FIGUEIREDO DOS ANJOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB/MA 13.334. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para reduzir a multa aplicada no valor de R\$ 16.600,00 para R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais) e excluir a responsabilidade do senhor José Carlos Figueiredo dos Anjos, mantendo o julgamento regular com ressalvas.* PROCESSO Nº 13064/2015 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: GRACILENE DE SOUSA LEAO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 8587/2016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO LUÍS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: CARLOS MARLON DE SOUSA BOTÃO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que**

dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu recomendar ao responsável que obedeça a Instrução Normativa TCE/MA nº 18/2008, enviando nos prazos estabelecidos, todas as informações e elementos de fiscalização referentes aos seus convênios, por meio do Sistema Convênio Web e das publicações no Diário Oficial do Estado e Município, ressalvadas somente aquelas previstas no art. 3º, § 3º, da IN TCE/MA nº 34/2014, em razão do não envio de informações referente ao evento mencionado no Relatório de Instrução nº 860/2019/SUCEX. PROCESSO Nº 12567/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 302.848,24 (trezentos e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos) e multa no valor de R\$ 30.284,80 (trinta mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 6842/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: FELIPE COSTA CAMARÃO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e julgar procedente a denúncia para determinar: 1) à Secretaria de Transparência e Controle do Estado do Maranhão e ao órgão de Controle Interno do Município de São Luís que acompanhem o procedimento de apuração das possíveis acumulações ilícitas de cargos pela servidora Amanda Cristina Veloso Castro, bem como a compatibilidade de horários, e, se for o caso, avalie a possibilidade de avocá-los na forma do §1º, do art. 2º, da Lei nº 10.204/2005, informando a este Tribunal as providências adotadas e os resultados alcançados. PROCESSO Nº 8451/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 4159/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: RENATO LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 78.106,51 (setenta e oito mil, cento e seis reais e cinquenta e um centavos) e multa no valor de R\$ 24.770,65 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 3646/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE SARNEY. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: EDISON BISPO CHAGAS, CIRIACO DEMETRIO PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Anderson Santana de Carvalho Santos - OAB-9789/MA. Advogado: Eneas Garcia Fernandes Neto - OAB-6756/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. Advogado: João Gentil de Galiza - OAB-9814/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa solidária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 3648/2014 - UNIDADE ADMINISTRATIVA. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE SARNEY. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: EDISON BISPO CHAGAS, CIRIACO DEMETRIO PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Anderson Santana de Carvalho Santos - OAB-9789/MA. Advogado: Eneas Garcia Fernandes Neto - OAB-6756/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA; Advogado: João Gentil de Galiza - OAB-9814/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa solidária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 6863/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. CONSULTA. Responsável: JOSÉ CARLOS SOARES BARROS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: a) o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, não sendo possível proceder-se a sua fixação, alteração ou reajuste para ter efeito no curso da legislatura vigente, admitindo-se apenas a revisão, em

respeito ao princípio da anterioridade, devendo-se observar os preceitos contidos nos incisos VI e VII do art. 29, no art. 29-A e art. 37, X, todos da Constituição Federal; b) na ausência de dispositivo na respectiva Lei Orgânica Municipal que defina a data-limite para a fixação dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, o marco temporal limite será a data das eleições municipais, em decorrência dos princípios da impessoalidade e da moralidade, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal; c) ultrapassada a data-limite sem a aprovação de ato normativo apropriado fixando o subsídio dos agentes políticos municipais para a legislatura subsequente, deve-se utilizar o valor dos subsídios aprovados para a legislatura anterior, uma vez que os atos normativos só deixam de produzir efeito quando são revogados, alterados, ou quando possuem efeito temporal. Assim, se o ato normativo que fixou o subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários não foi revogado, alterado ou não possuir cláusula de vigência temporal (limitada no tempo), ele está em plena vigência e como tal é o instrumento normativo que deve ser aplicado; d) excepcionalmente, em respeito ao regime fiscal provisório previsto na Lei Complementar 173/2020, para a legislatura 2021-2024, os subsídios eventualmente fixados pela respectiva Câmara Municipal para Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais, somente poderão produzir efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, restando vedada qualquer cláusula de retroatividade, nos termos do art. 8º, caput, incisos e §3º do referido diploma legal; e) no curso da legislatura é possível proceder-se à revisão dos subsídios recebidos pelos agentes políticos municipais, para compensar os efeitos da inflação acumulada num período de, no mínimo, doze meses que a antecederem, devendo-se para tanto observar os preceitos contidos no art. 29, incisos V, VI e VII, no art. 29-A, caput e § 1º, ambos da Constituição Federal, no art. 19, inciso III, no art. 20, inciso III, nos incisos do art. 21 e nos arts. 70 e 71, todos da Lei Complementar 101/2000 e no art. 8º, caput, e incisos, da Lei Complementar 173/2020; f) excepcionalmente, em razão do regime fiscal provisório estatuído pela Lei Complementar 173/2020 (art. 8º, caput, e incisos), eventual revisão dos subsídios recebidos pelos agentes políticos municipais deve ser feita com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de sorte que o ato de recomposição da perda do valor aquisitivo da moeda somente poderá produzir efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022; g) é possível o pagamento de verba indenizatória a favor dos agentes políticos municipais (Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários) em parcela destacada do subsídio único estabelecido pelo § 4º do art. 39 da Constituição Federal, com a finalidade de ressarcir-los de despesas excepcionais feitas em decorrência do exercício de função pública; h) a verba indenizatória pode ser criada ou majorada no curso da legislatura e vigorar no mesmo exercício financeiro, como todas as demais despesas públicas, atrelada à prévia previsão orçamentária, eis que, por não ter natureza remuneratória, não se sujeita ao princípio da anterioridade insculpido no art. 29, VI, da Constituição Federal; i) excepcionalmente, em obediência ao regime fiscal provisório previsto no art. 8º, caput, e inciso VI, da Lei Complementar 173/2020, eventual ato normativo de criação ou majoração de verba indenizatória, emanado do Estado do Maranhão ou de qualquer de seus municípios, somente produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

PROCESSO Nº 3924/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE ARARI. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO. Responsável: DJALMA DE MELO MACHADO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) ao responsável e determinar ao mesmo que: a) observe as disposições da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, enviando através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP, nos prazos estabelecidos, as informações e os elementos de fiscalização relativos às contratações efetuadas por essa municipalidade, ressalvadas somente aquelas previstas no § 3º do art. 3º desse instrumento normativo; b) em obediência ao princípio da legalidade e em homenagem aos princípios da publicidade e transparência, efetue a publicação dos extratos dos contratos na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; c) observe as disposições da Decisão Normativa TCE/MA nº 36/2020 e da Lei nº 13.979/2020, disponibilizando as contratações ou aquisições realizadas pelo ente nos sítios e portais de transparências específicos, dentro dos prazos regulamentados, referentes aos gastos com aquisições de insumos e contratação de serviços decorrentes das medidas de enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19).

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 3703/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: VILSON ANDRADE BARBOSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. **PROCESSO Nº 3882/2015 - FUNDO**

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA PAIVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. Advogado: Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 4331/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOSÉ GOMES RODRIGUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Advogado: Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 9130/2017 - GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JOÃO JORGE DE WEBER LOBATO, ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB-4847/MA. Advogado: Cristian Fabio Almeida Borralho - OAB-8310/MA. Advogado: Dayane Laianne Gomes dos Santos - OAB-10764/MA. Advogado: Michelle dos Santos Sousa - OAB-13770/MA. Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB-7636/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e negar provimento à representação e arquivar os autos. O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão declarou-se suspeito para discutir e votar na relatoria deste processo.* PROCESSO Nº 9131/2017 - GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA, JOÃO JORGE DE WEBER LOBATO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB-4847/MA. Advogado: Cristian Fabio Almeida Borralho - OAB-8310/MA. Advogado: Dayane Laianne Gomes dos Santos - OAB-10764/MA. Advogado: Michelle dos Santos Sousa - OAB-13770/MA. Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB-7636/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e negar provimento à representação e arquivar os autos. O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão declarou-se suspeito para discutir e votar na relatoria deste processo.* PROCESSO Nº 3525/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA. DENÚNCIA. Responsável: FRANCIMAR CARVALHO SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB-15859/MA. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. Procurador: Marcio Mendes Moura - CPF n.º 003.075.673-11. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5327/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e recomendar ao gestor da entidade que promova a gerência dos certames respeitando estritamente os requisitos legais.* PROCESSO Nº 5455/2019 - AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: SEBASTIAO CARDOSO ANCHIETA FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e recomendar ao responsável que adote providências para reavaliação de regramentos estabelecidos para adesão à ata de registro de preços (Decreto Estadual nº 31.533/2016 e demais alterações), no tocante à dispensa de comprovação de vantajosidade pelo órgão aderente.* PROCESSO Nº 6642/2020 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSO. Responsável: JOÃO JORGE DE WEBER LOBATO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do*

Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso e arquivar os autos. O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão declarou-se suspeito para discutir e votar na relatoria deste processo. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 2885/2020 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 2158/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: VILIANE NUNES OLIVEIRA DA COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Airon Caleu Santiago Silva - OAB-17878/MA. Advogado: Carla Monique Barros Sousa - OAB-21808/MA. Advogado: Lucas Rodrigues Sa - OAB-14884/MA. Advogado: Pedro Carvalho Chagas - OAB-14393/MA. Advogado: Raul Cesar da Rocha Vieira - OAB-14962/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, considerar irregulares as contratações de servidores, em detrimento de concurso público, de forma precária e indevida ocorridas no exercício financeiro de 2020, e converter o processo em tomada de contas especial. PROCESSO Nº 3725/2013 - GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: MARIA SÔNIA OLIVEIRA CAMPOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonia Apoena Rejane da Silva Ribeiro - OAB-7608/PI. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB-MA6931. Procurador: Anna Ellen Meneses Oliveira - CRC/MA 010942/04. Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9. Procurador: Wanderson Tavares Mendes - CRC/MA 10811/0-2. Após a proposta de decisão do Relator, pela emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas, dissentindo do Parecer nº 1446/2017/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou vista dos autos. PROCESSO Nº 3727/2013 - GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: FERNANDO CESAR OLIVEIRA PIRES, LEANA CARLA FREITAS COSTA, MARIA SÔNIA OLIVEIRA CAMPOS, RODRIGO GONCALVES RIBEIRO, ALCENIRA PESTANA REIS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB/MA 8598. Procurador: Alberto Carvalho Cunha - CPF 645.200.131-00. Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à senhora Maria Sonia Oliveira Campos, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao senhor Rodrigo Gonçalves Ribeiro e multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao senhor Fernando César Oliveira Pires, excluindo a responsabilidade das senhoras Alcenira Pestana Reis e Leana Carla Freitas Costa. PROCESSO Nº 3708/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AXIXÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: FERNANDO CESAR OLIVEIRA PIRES, LEANA CARLA FREITAS COSTA, MARIA SÔNIA OLIVEIRA CAMPOS, RODRIGO GONCALVES RIBEIRO, ALCENIRA PESTANA REIS, GLEUSA MARA BARRETO VIEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonia Apoena Rejane da Silva Ribeiro - OAB-7608/PI. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB-8598/M. Advogado: Joao Antonio Martins Bringel - OAB-6931/MA. Procurador: Alberto Carvalho Cunha - CRC/TO nº 981/O-0. Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/OS-9. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) às senhoras Maria Sônia Oliveira Campos e Gleusa Mara Barreto Vieira, excluindo a responsabilidade dos senhores Rodrigo Gonçalves Ribeiro, Fernando César Oliveira Pires, Alcenira Pestana Reis e Leana Carla Freitas Costa. PROCESSO Nº 3718/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE AXIXÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: ANTONIO CARLOS MARQUES GOMES, FERNANDO CESAR OLIVEIRA PIRES, JERONIMO MELO OLIVEIRA, ANTONIO DE ASSIS SIMAS OLIVEIRA, LEANA CARLA FREITAS COSTA, MARIA SÔNIA OLIVEIRA CAMPOS, RODRIGO GONCALVES RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB-8598/MA. Procurador: Alberto Carvalho Cunha - CRC/TO n.º 000981/O-0. Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e excluir a responsabilidade dos senhores Antônio de Assis Simas Oliveira, Rodrigo Gonçalves Ribeiro, Antônio Carlos Marques Gomes, Fernando César Oliveira Pires e Leana Carla Freitas Costa.* PROCESSO N° 3735/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AXIXÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: FERNANDO CESAR OLIVEIRA PIRES, LEANA CARLA FREITAS COSTA, MARIA ROZARIO DE FATIMA OLIVEIRA SILVA NASCIMENTO, MARIA SÔNIA OLIVEIRA CAMPOS, RODRIGO GONCALVES RIBEIRO, ALCENIRA PESTANA REIS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB-8598/MA. Procurador: Alberto Carvalho Cunha - CRC/TO n.º 000981/O-0. Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares e excluir a responsabilidade dos senhores Rodrigo Gonçalves Ribeiro, Alcenira Pestana Reis Leite, Leana Carla Freitas Costa e Fernando César Oliveira Pires.* PROCESSO N° 5294/2020 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. ATOS NORMATIVOS. PROJETO. Responsável: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu aprovar o projeto de instrução normativa, que dispõe sobre a fiscalização dos dados e das informações presentes nos projetos de leis orçamentárias do Estado e dos Municípios.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO N° 1209/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SAMBAÍBA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS, EDSON DA SILVA SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e expedir medida cautelar, determinando aos responsáveis: 1) suspensão imediata dos atos administrativos referentes às licitações relacionadas na letra "b" acima e que efetuem as adequações necessárias para garantir a total publicidade e competitividade destes certames; 2) que reabram o prazo de 15 (quinze) dias úteis das Tomadas de Preços nos 001/2021, 002/2021 e 003/2021, e o prazo de 8 (oito) dias úteis dos Pregões Presenciais nos 001/2021, 002/2021, 003/2021, 004/2021, 005/2021, 006/2021, 006/2021, 007/2021, 008/2021, 009/2021, nos termos do art. 21, § 2º, inciso III, da Lei 8.666/1993 e art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002, contados a partir da efetiva disponibilização dos editais no Portal do Município; 3) que disponibilizem efetivamente os editais das licitações elencadas acima e das vindouras no Portal de Transparência do Município, de forma imediata e integral (fazendo constar nos avisos de licitação publicados o endereço do sítio oficial para obtenção dos editais), em obediência ao art. 8º, § 1º, inciso IV e § 2º da Lei 12.527/2011 e art. 21 da Lei nº 8.666/1993 que determina o tempo mínimo entre a publicidade e efetiva disponibilidade do edital e a realização de cada modalidade de licitação; 4) que alterem o padrão redacional dos processos licitatórios do município, publicando nos próximos certames Avisos de Licitação que constem textualmente, de forma clara e transparente, a informação de que os editais e demais documentos podem ser obtidos no Portal de Transparência do Município, em conformidade com as disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, inciso IV e § 2º), bem como códigos de acesso a meios de comunicação à distância, no caso telefone válido da Comissão de Licitação, conforme determina o art. 40, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993; 5) que alimentem as informações de todos os processos de contratação e contratos do exercício 2021 no SACOP, nos termos e prazos da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, cujo descumprimento enseja multa no valor de R\$ 600,00 por evento, nos termos do § 3º do inciso III do art. 274 do Regimento Interno desta Corte; 6) que façam adequações nos editais de licitações caso optem por realizar modalidade de licitação presencial, justificando e demonstrando as razões de tal escolha, nos termos do § 4º do art. 1º do Decreto nº 10.024/2019; b.7) se já concluídas as Tomadas de Preços nos 001/2021, 002/2021 e 003/2021 e os Pregões Presenciais nos 001/2021, 002/2021, 003/2021, 004/2021, 005/2021, 006/2021, 007/2021, 008/2021 e 009/2021 que suspenda quaisquer atos decorrentes delas, inclusive a*

assinatura de contratos e pagamentos, até o julgamento do mérito do processo; 8) que regularizem o cadastro no sistema SIGER desta Corte de Contas, em obediência ao que determina o art. 11 da Instrução Normativa nº 35/2014, cujo descumprimento enseja a sanção estabelecida no art. 13 da mesma norma regulamentar. PROCESSO Nº 3772/2012 - POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsáveis: IRATAN BARBOSA DOS SANTOS, FRANKLIN PACHÊCO SILVA, IVALDO ALVES BARBOSA, EDILSON MORAES GOMES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3802/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOSE ALDO RIBEIRO SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3979/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: VERONILDO TAVARES DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 9717/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. DENÚNCIA. Responsável: GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e apensar os autos às contas anuais. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:* da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, o processo nº 7548/2018, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processo nº 5747/2016, com vista ao Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, o processo nº 3166/2016, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 3088/2013 e 3878/2015, suspensos nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 3725/2013, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão nesta sessão, 2891/2012, 2892/2012, 2894/2012, 2895/2012 e 2896/2012, suspensos na sessão de 17/02/2021, e 4972/2018, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 02/12/2020; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 1500/2020, suspenso na sessão de 27/01/2021, e 4843/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 06/05/2020. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e oito minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 15/02/2023.

Ata da Décima Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em sete de abril de dois mil e vinte e um.

Aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379 de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Distribuição:** Processo nº 1599/2021, que trata de recurso de revisão da tomada de contas especial de convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura de Alto Alegre do Maranhão, exercício financeiro 2010, de responsabilidade do senhor Liorne Branco de Almeida Júnior, tendo como relator sorteado o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira. O Presidente informou acerca de pedido para produção de sustentação oral protocolado pelo senhor Edmar de Sousa Costa Neto, OAB/MA nº 19.657, a ser produzida no processo nº 2989/2018, de relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira. Em seguida, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a inclusão do processo nº 1046/2020 (Denúncia) e retirada do processo nº 4006/2018; o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a retirada do processo nº 5276/2016; o Conselheiro Edmar Serra Cutrim comunicou a devolução do processo nº 1226/2021, de relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, e retirada dos processos nºs 2923/2012 e 9044/2019; o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a retirada do processo nº 3222/2018; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a suspensão do processo nº 5276/2014 e prestou homenagens ao ex-governador Jackson Lago, que realizou relevantes serviços ao Estado do Maranhão, com destaque para a gestão pública, a saúde e a democracia, pela passagem dos dez anos do seu falecimento; o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a retirada do processo nº 4300/2017 e suspensão do processo nº 1433/2020; o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a inclusão dos processos nºs 11540/2016 (Atos normativos) e 1956/2021 (Representação). O Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 2989/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. REPRESENTAÇÃO.** Responsáveis: ELIAS ALFREDO CURY NETO, CELSO HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH. Ministério Público: Douglas Pauloda Silva. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Maria Ynelma Barros Ferreira - OAB/MA 10875. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Edmar de Sousa Costa Neto. **DELIBERAÇÃO:** Após a sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu a manifestação do Ministério Público, decidiu conhecer da representação e indeferir a medida cautelar. O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira declarou-se impedido, por determinação legal, para discutir e votar na relatoria deste processo. O Presidente comunicou a necessidade de ausentar-se e convocou o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira para presidir a sessão. **PROCESSO Nº 1046/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA. DENÚNCIA.** Responsável: TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conceder a medida cautelar, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável, determinar a suspensão do Pregão Presencial nº 10/2020 e, se já concluída a licitação, que sejam suspensos quaisquer atos decorrentes dela, inclusive contratos e

pagamentos, até que as falhas apontadas sejam sanadas, ou até o julgamento do mérito desta denúncia.

PROCESSO Nº 4018/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARAJÁ DO SENA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: MANOEL EDIVAN OLIVEIRA DA COSTA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.

PROCESSO Nº 4528/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ELIAS COSTA DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) ao responsável.

PROCESSO Nº 4282/2017 - QUINTO BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: HERISSON DE MORAES MOUZINHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu desconstituir a deliberação constante no Acórdão PL-TCE nº 717/2018, em razão da apresentação tempestiva de esclarecimentos por parte do defendente, que, por um lapso desta Casa, foi autuada de maneira apartada, dando origem ao processo nº 9579/2017, atualmente apensado ao processo principal, e julgar as contas regulares.

PROCESSO Nº 6543/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ. DENÚNCIA. Responsáveis: LUIS MENDES FERREIRA FILHO, ANTONIO DA COSTA VELOSO FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da denúncia e juntar os autos às contas anuais.

PROCESSO Nº 9892/2019 - EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES. DENÚNCIA. Responsável: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA GRANDE. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Bruno Puerto Carlin - OAB-194949/SP. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.

PROCESSO Nº 10273/2019 - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: CARLOS ROGÉRIO SANTOS ARAÚJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação, julgá-la improcedente, indeferir a medida cautelar e arquivar os autos.

PROCESSO Nº 3192/2020 - GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ. DENÚNCIA. Responsável: MARIA SÔNIA OLIVEIRA CAMPOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. Após o voto do relator, pela procedência da denúncia, com aplicação de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à responsável, e apensamento, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou vista dos autos. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:**

PROCESSO Nº 9090/2014 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: JOSE AUGUSTO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.

PROCESSO Nº 1726/2015 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. Responsável: GUSTAVO PEREIRA DA COSTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.

PROCESSO Nº 4643/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE TASSO FRAGOSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: ANTONIO CARLOS RODRIGUES VIEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ao responsável.

PROCESSO Nº 4768/2016 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE PEDREIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS

MUNICIPAIS. Responsáveis: IACIARIA BERNARDO SILVA, FRANCISCO ANTONIO FERNANDES DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 114.271,08 (cento e quatorze mil, duzentos e setenta e um reais e oito centavos) e multa solidária no valor de R\$ 16.427,10 (dezesseis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dez centavos) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 4844/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: LEONARDO BRUNO SILVA RODRIGUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 5866/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: GILDENOR GOMES DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5564/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ANASTACIO ALVES DO NASCIMENTO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. O Presidente Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior retornou à sessão.* PROCESSO Nº 4653/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JOSE ALDO RIBEIRO SOUSA, MARIA ZENAIDE CORDEIRO DE FREITAS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3998/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. DENÚNCIA. Responsável: KARLA BATISTA CABRAL. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da denúncia e conceder a medida cautelar, para determinar que, no prazo de 5 (cinco) dias, seja disponibilizada, em site específico, todas as informações relativas às Receitas de Transferência da União, como também todas as despesas, contratações ou aquisições realizadas, que tenham por objetivo as ações de prevenção e combate à pandemia de coronavírus (COVID19), com fulcro na Lei nº 13.979/2020 contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.* **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 3485/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA COLINAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: RAIMUNDO NONATO REGO RIBEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas e julgar as contas regulares com ressalvas, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4768/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: LIORNE BRANCO DE ALMEIDA JUNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB-13334/MA. Advogado: Laila Santos Freitas - OAB-13454/MA. Advogado: Layonan de Paula Miranda - OAB-10699/MA. Advogado: Luis Eduardo Franco Boueres - OAB-6542/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 13.106,50 (treze mil, cento e seis reais e cinquenta centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 3086/2015 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: OMAR DE CALDAS FURTADO FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Erica Maria da Silva - OAB-14155/MA. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado declarou-se suspeito para discutir e votar na relatoria deste processo.* PROCESSO Nº 259/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO. CONSULTA. Responsável: FRANCISCO ANTONIO DE ARAÚJO VALE BORGES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Tiago Novais da Silva - OAB-11095/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, não sendo possível proceder-se a sua fixação, alteração ou reajuste para ter efeito no curso da legislatura vigente, admitindo-se apenas a revisão, em respeito ao princípio da anterioridade, devendo-se observar os preceitos contidos nos incisos VI e VII do art. 29, no art. 29-A e art. 37, X, todos da Constituição Federal; 2) na ausência de dispositivo na respectiva Lei Orgânica Municipal que defina a data-limite para a fixação dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-prefeito e Secretários, o marco temporal limite será a data das eleições municipais, em decorrência dos princípios da impessoalidade e da moralidade, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal; 3) ultrapassada a data-limite sem a aprovação de ato normativo apropriado fixando o subsídio dos agentes políticos municipais para a legislatura subsequente, deve-se utilizar o valor dos subsídios aprovados para a legislatura anterior, uma vez que os atos normativos só deixam de produzir efeito quando são revogados, alterados, ou quando possuem efeito temporal. Assim, se o ato normativo que fixou o subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-prefeito e Secretários não foi revogado, alterado ou não possuir cláusula de vigência temporal (limitada no tempo), ele está em plena vigência e como tal é o instrumento normativo que deve ser aplicado; 4) excepcionalmente, em respeito ao regime fiscal provisório previsto na Lei Complementar 173/2020, para a legislatura 2021-2024, os subsídios eventualmente fixados pela respectiva Câmara Municipal para Vereadores, Prefeito, Vice-prefeito e Secretários municipais, somente poderão produzir efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, restando vedada qualquer cláusula de retroatividade, nos termos o art. 8º, caput, incisos e §3º do referido diploma legal; 5) no curso da legislatura é possível proceder-se à revisão dos subsídios recebidos pelos agentes políticos municipais, para compensar os efeitos da inflação acumulada num período de, no mínimo, doze meses que a antecederem, devendo-se para tanto observar os preceitos contidos no art. 29, incisos V, VI e VII, no art. 29-A, caput e § 1º, ambos da Constituição Federal, no art. 19, inciso III, no art. 20, inciso III, nos incisos do art. 21 e nos arts. 70 e 71, todos da Lei Complementar 101/2000 e no art. 8º, caput, e incisos, da Lei Complementar 173/2020; 6) excepcionalmente, em razão do regime fiscal provisório estatuído pela Lei Complementar 173/2020 (art. 8º, caput, e incisos), eventual revisão dos subsídios recebidos pelos agentes políticos municipais deve ser feita com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de sorte que o ato de recomposição da perda do valor aquisitivo da moeda somente poderá produzir efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 3309/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: FERDINANDO ARAUJO COUTINHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais) e multa no valor de R\$ 23.360,00 (vinte e três mil, trezentos e sessenta reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5509/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS. TOMADA DE CONTAS. Responsável: CHARLES ENOQUE CONSTANTINO SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 1.052.127,00 (um milhão, cinquenta e dois mil, cento e vinte e sete reais) e multa no valor de R\$ 129.732,70 (cento e vinte e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 12152/2013 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E

CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: JOSE AUGUSTO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4561/2015 - CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: ABELARDO TEIXEIRA BALLUZ. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3921/2016 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Responsável: ANTONIO PACHECO GUERREIRO JUNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4249/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: NILCE DE JESUS FARIAS RIBEIRO. Advogado: Amanda Christielle Marinho Marques - OAB-9370/MA. Advogado: Antonia Apoena Rejane da Silva Ribeiro Mendonça - OAB-14618/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 5312/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: RODRIGO ARAUJO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e determinar ao responsável que: a) observe as disposições da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, enviando através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas - SACOP, nos prazos estabelecidos, as informações e os elementos de fiscalização relativos às contratações efetuadas por essa municipalidade, ressalvadas somente aquelas previstas no § 3º, do art. 3º, desse instrumento normativo; b) em obediência ao princípio da legalidade e em homenagem aos princípios da publicidade e transparência, efetue a publicação dos extratos dos contratos na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.* PROCESSO Nº 9585/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: CARMEM SILVA LIRA NETO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: PAULO HUMBERTO FREIRE CASTELO BRANCO - OAB-7488-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 10074/2019 - ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DE PINHEIRO. DENÚNCIA. Responsável: JOÃO LUCIANO SILVA SOARES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 295/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ, GISGARD SOUSA DE QUEIROZ, JOEL MOREIRA CHAVES, ELIOBERTO LIMA ARRAIS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3274/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Responsáveis: JOÃO MENEZES DE SOUZA, LÚCIA MARIA CLAUDINO DE SOUZA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, somente para excluir a alínea "d" e modificar as alíneas "e" e "g" do Acórdão PL-TCE nº 1130/2014, mantendo o julgamento irregular.* PROCESSO Nº 3962/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ITAMAR LUCENA LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-

14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, somente para excluir a alínea “d” e modificar a alínea “e” do Acórdão PL-TCE nº 88/2015, mantendo o julgamento irregular.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 2175/2020 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE PINHEIRO. DENÚNCIA. Responsável: JOÃO LUCIANO SILVA SOARES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3718/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: PEDRO JOSE ALVES DE CARVALHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Artur Antunes Pereira Barbosa - OAB-19293/MA. Advogado: Bruno Henrique Bernardo Fahd - OAB-16302/MA. Advogado: Edmar de Sousa Costa Neto - OAB-19657/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para alterar o julgamento das contas para regular e excluir a multa aplicada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).* PROCESSO Nº 6097/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. RESPONSÁVEIS: FRANCISCO LISBOA DA SILVA, LUZIANE LOPES RODRIGUES LISBOA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB/MA 12.584. Advogado: Carlos José Luna dos Santos Pinheiro - OAB/MA 7452. Advogado: Emanuelle de Jesus Pinto Martins - OAB/MA 9754. Advogado: Frederico de Sousa Almeida Duarte - OAB/MA 11.681. Advogado: José Helias Sekeff do Lago - OAB/MA 7744. Advogado: Sebastião Moreira Maranhão Neto - OAB/MA 6297. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 1226/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ROSANE MARIA DE CARVALHO RAMOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *Processo devolvido com voto divergente, somente para inclusão de recomendações, sem alteração do mérito. O Relator alterou a proposta de decisão, proferida na sessão de 24/03/2021, para acompanhar integralmente as recomendações. O Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis manteve o Parecer nº 173/2021/GPROC1/JCV. Aprovado, por unanimidade, o voto do Relator, pelo conhecimento e adoção de medida cautelar.* PROCESSO Nº 1956/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR DE SÃO LUÍS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: CARLOS MATHEUS TEIXEIRA OLIVEIRA, VALDECY VIEIRA JUNIOR. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e adotar medida cautelar, determinando a suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 002/2021, no estado em que se encontra, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.* PROCESSO Nº 11540/2016 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. ATOS NORMATIVOS. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu aprovar o projeto de ato normativo, que dispõe sobre o recebimento do rol de ordenadores de despesas e demais responsáveis por unidades orçamentárias estaduais e municipais sujeitas à fiscalização desta Corte e sobre credenciamento e descredenciamento de procurador, e altera as Instruções Normativas TCE/MA nº 35, de 19 de novembro de 2014, nº 47, de 15 de fevereiro de 2017, e nº 55, de 6 de junho de 2018.* PROCESSO Nº 3259/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COROATÁ. NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: MARIA TERESA TROVÃO MURAD, MANOEL DA CRUZ PONTE, NEUZA FURTADO MUNIZ ROCHA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 4023/2014 - GABINETE DO

PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: MANOEL EDIVAN OLIVEIRA DA COSTA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Procurador: Alberto Carvalho Cunha - CRC/TO n.º 000981/O-0. Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/S-9. *Após a proposta de decisão do Relator, pela emissão de parecer prévio pela desaprovação de contas, acolhendo o Parecer Ministerial n.º 24092325/2020/GPROC2/FGL, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou vista dos autos.* PROCESSO N.º 5206/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: ANTONIO JOSÉ SILVA ROCHA, RAQUEL SILVA ROCHA, ROSEANE DA SILVA BARROS FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO N.º 3809/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JOSE ALDO RIBEIRO SOUSA, MARIA ZENAIDE CORDEIRO DE FREITAS, MARIA ALVES CARDOSO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Jose Veras de Paiva Junior - OAB-14544/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, aplicar, solidariamente, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos senhores José Aldo Ribeiro Sousa e Maria Zenaide Cordeiro de Freitas; no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos senhores José Aldo Ribeiro Sousa e Maria Alves Cardoso; e no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) aos senhores José Aldo Ribeiro Sousa, Maria Alves Cardoso e Maria Zenaide Cordeiro de Freitas; aplicar, ainda, multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) somente ao senhor José Aldo Ribeiro Sousa.* PROCESSO N.º 4248/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas, julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à responsável.* PROCESSO N.º 3940/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO N.º 5832/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE SARNEY. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: EDISON BISPO CHAGAS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO N.º 2912/2012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR ARCHER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: CIRANILDE ALENCAR LOURENÇO, RAIMUNDA GUIMARÃES NOLETO DE SÁ, SUELY DE JESUS BORGES RODRIGUES, RAIMUNDO NONATO LEAL, JOSÉ MAMÉDIO LOURENÇO SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO N.º 4515/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MARIA JOSE REIS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonio Guedes de Paiva Neto - OAB-7180/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO N.º 4872/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA INÊS NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: LUANA NATHALYA BEZERRA RODRIGUES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 458.881,82 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos) e multa no valor de R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais) à responsável.* PROCESSO Nº 4944/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE VIANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: EZEQUIEL PINHEIRO GOMES, FRANCISCO SERRA VIEIRA, MARIA EDINA ARAUJO DOS SANTOS SILVA, EDGARD SANTOS PANTOJA, AUGUSTUS RODRIGUES GOMES, FRANCISCO ASSIS CASTRO GOMES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas, julgar regulares as contas prestadas pelos Senhores Augustus Rodrigues Gomes, Ezequiel Pinheiro Gomes e Maria Edina Araújo dos Santos Silva, e julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade dos senhores Francisco de Assis Castro Gomes, Edgard Santos Pantoja e Francisco Serra Vieira, com aplicação de multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos senhores Francisco de Assis Castro Gomes e Edgard Santos Pantoja, e no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos senhores Francisco de Assis Castro Gomes e Francisco Serra Vieira; aplicar, ainda, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) somente ao senhor Francisco de Assis Castro Gomes.* PROCESSO Nº 4199/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: EDSON FRANCISCO DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas, julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3634/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ DO MEIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: RAIMUNDO MENDES DAMASCENO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 4283/2017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CODÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOSE ROLIM FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Ricardo Araujo Torres - OAB-9505-A/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4458/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: EDIOMAR NERY DE MIRANDA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 6356/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO. DENÚNCIA. Responsável: GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia, apensar os autos às contas anuais e determinar à equipe técnica responsável pela análise das contas do Município que verifique a ocorrência de despesas com medicamentos e a existência de obras inacabadas na sede da Prefeitura Municipal, realizando as diligências necessárias, bem como se estão sendo adotadas as medidas imprescindíveis ao aperfeiçoamento da gestão municipal, em especial quanto à regra do art. 37, II, da Constituição Federal, quando se tratar de cargos de Controlador Interno e Contador que desempenhem funções de natureza eminentemente técnica e que não exijam prévia relação de confiança entre a autoridade hierarquicamente superior e o servidor nomeado, a fim de manter um sistema de Controle Interno composto por*

servidores efetivos, que exerçam suas atividades com independência e autonomia. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, o processo nº 5276/2016, suspenso nesta sessão; relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 3192/2020, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim nesta sessão; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processo nº 5747/2016, com vista ao Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 24/02/2021; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o processo nº 5276/2014, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 3725/2013, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 24/02/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 4023/2014, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 1433/2020, suspenso nesta sessão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e cinquenta e dois minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antônio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 15/02/2023.

Ata da Décima Primeira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em catorze de abril de dois mil e vinte e um.

Aos catorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima primeira sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Distribuição:** Processo nº 2079/2021, que trata de projeto de resolução que institui o Sistema de Publicação em Diário Oficial e dispõe sobre o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, tendo como relator designado o Conselheiro Substituto Antônio

Blecaute Costa Barbosa. Em seguida, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a retirada do processo nº 5827/2017 e a suspensão dos processos nºs 9292/2017 e 4526/2017; o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a suspensão do processo nº 6244/2019; o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada do processo nº 4984/2020; o Conselheiro Edmar Serra Cutrim comunicou a devolução do processo nº 3192/2020, de relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, e solicitou a retirada do processo nº 3061/2020; o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a inclusão do processo nº 1674/2021 (Elaboração de ato normativo); o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a retirada do processo nº 5126/2014. O Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO**: PROCESSO Nº 4631/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: JOACI VIEIRA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multas no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3427/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ALAN ROOSEVELT DE SOUZA NOGUEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5276/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOÃO FELIPE LOPES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Marcia Mendes Amorim - OAB-12196/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 5838/2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: LAUREANO DA SILVA BARROS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao responsável.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA**: PROCESSO Nº 1693/2021 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. ATOS NORMATIVOS. Responsável: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu aprovar o projeto de resolução, que dispõe sobre a revisão, simplificação e racionalização das diversas espécies (subnaturezas) de processos finalísticos existentes na base de dados do Tribunal de Contas do Maranhão.* PROCESSO Nº 3943/2013 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AÇAILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: SILEY ELCEN SANTOS, ORLANDO PEREIRA MONTEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4682/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: FRANCISCA MARIA VALENTIM GOMES OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 2721/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: ALAN JORGE SANTOS LINHARES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 5716/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE SERRANO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DO PREFEITO. Responsável: MARIA DONARIA MOURA RODRIGUES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 5828/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA COLINAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: ELANO MARTINS COELHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação.* PROCESSO Nº 3333/2018 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multas no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5381/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA. CONSULTA. Responsável: JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: a) o décimo terceiro subsídio e abono de férias devem ser concedidos aos vereadores municipais mediante lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, respeitando o princípio da anterioridade e os limites constitucionais (Art. 29, incisos VI e VII, e Art. 29-A, caput, § 1º, da Constituição Federal de 1988), bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 20, III. "a"); b) a concessão do benefício deverá estar prevista na Lei Orgânica do Município; c) o estudo do impacto financeiro e orçamentário seja feito previamente, ou seja, antes da aprovação da referida lei municipal.* PROCESSO Nº 8763/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO. DENÚNCIA. Responsável: AMERICO DE SOUSA DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3192/2020 - GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ. DENÚNCIA. Responsável: MARIA SÔNIA OLIVEIRA CAMPOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: Processo devolvido com voto divergente pelo conhecimento e improcedência da denúncia e arquivamento dos autos. O Relator ratificou o voto proferido na sessão de 07/04/2021, pela procedência da denúncia, com aplicação de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e apensamento dos autos. Após as discussões, votaram, acompanhando o voto divergente do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira. Mantida a discordância entre o voto do Revisor e o Parecer nº 168/2021/GPROCI. O Presidente declarou vencedor, por maioria, o voto do Revisor, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:*** PROCESSO Nº 3294/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: EDSON BARROS COSTA JUNIOR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 5826/2020 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. CONSULTA. Responsável: LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) para fins de cumprimento do princípio da publicidade, à luz da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), enquanto não criado e regulamentado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), considera-se atingida a finalidade da lei, a divulgação dos avisos e editais de licitações em sítio eletrônico oficial, bem como no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo do cumprimento das normas específicas de controle externo, com fundamento no art. 169 e seguintes do mesmo diploma; 2) a publicação no Diário da Justiça Eletrônico deve observar os atos judiciais e atos administrativos próprios, ou seja, de apoio à função jurisdicional nos termos da Resolução nº 341/2007 do STF, atualizada pela Resolução nº. 700/2020. Já atos administrativos não conexos à prestação jurisdicional, tem que se submeter ao regime comum da publicidade, ou seja, deve o Poder Judiciário do Maranhão divulgar os procedimentos*

licitatórios no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE/MA, nada impedindo que esses atos também sejam publicados no DJe. Porém, só com a publicação no DOE/MA é que se produzem efeitos jurídicos; 3) considera-se como parâmetro aceitável para definição de vultosidade, desde que não haja norma estadual em sentido contrário, o estabelecido no art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021, que considera como obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). PROCESSO Nº 293/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA. CONSULTA. Responsável: HÉLDER LOPES ARAGÃO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) a Lei Complementar nº 173/2020, em seu art. 8º, estabeleceu como regra geral a impossibilidade de admissão e contratação de pessoal - a qualquer título, inclusive por concurso público, bem como vedou a criação de cargo, emprego ou função e a alteração de estrutura de carreira que impliquem aumento de despesas até 31 de dezembro de 2021; 2) todas as ressalvas a estas proibições estão previstas no art. 8º, inciso IV, e §1º, da mesma Lei Complementar nº 173/2020, que incluem as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, bem como a possibilidade de contratação excepcional e emergencial de pessoal para fins de combate à calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração. PROCESSO Nº 2739/2014 - GABINETE CIVIL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: FRANCIMAR MARCULINO DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para alterar o julgamento para regular com ressalvas, excluir débito no valor de R\$ 64.457,29 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos) e multa no valor de R\$ 12.891,45 (doze mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos) constante na alínea "f" do Acórdão PL-TCE nº 992/2011, mantendo os demais termos. PROCESSO Nº 12465/2015 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM. RECURSO DE REVISÃO. Responsáveis: HENRIQUE CALDEIRA SALGADO, ISABELA NUNES CORREIA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 3070/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOSIMAR CUNHA RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 3865/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: NILSON LEAL GARCIA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 3560/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: NILCE DE JESUS FARIAS RIBEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Amanda Christielle Marinho Marques - OAB/MA 9370. Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva Ribeiro Mendonça - OAB/MA 14618. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 5781/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: DOMINGOS SANTANA DA CUNHA JUNIOR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 6481/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: IVO GOMES DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o

voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 9066/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 553.161,02 (quinhentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e um reais e dois centavos) e multa no valor R\$ 55.316,10 (cinquenta e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e dez centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 4129/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE BELÁGUA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: CARLINDO BRUZACA ABTIBOL FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 2024/2018 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. DENÚNCIA. Responsáveis: JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA, MARIA LUIZA OLIVEIRA VIEIRA, EVANDRO CARDOSO DA COSTA, FRANCISCO ALVES VIEIRA DE SÁ, SIMONE PEREIRA CARVALHO, CLAUDENE SILVA CARVALHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Klayton Noboru Passos Nishiwaki - OAB-8513/MA. Advogado: Luciane Ribeiro Guterres - OAB-9083/MA. Advogado: Nadir Maria de Britto Antunes - OAB-19885/MA. Advogado: Rodrigo Jose Ribeiro Sousa - OAB-11301/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a denúncia e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 9738/2019 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE SÃO JOÃO DO CARÚ. DENÚNCIA. Responsáveis: MARIA VALMIRNA DUCARMO DE SOUZA MAGALHÃES, FRANCISCO VIEIRA ALVES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multas no valor total de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) ao Senhor Francisco Vieira Alves e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 9599/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: JAILSON FAUSTO ALVES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 4018/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRAL DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: IRA MONTEIRO COSTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu não conhecer do recurso. **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 3550/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: GILMAR PEREIRA AVELAR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 8.703,00 (oito mil, setecentos e três reais) e multas no valor total de R\$ 13.801,50 (treze mil, oitocentos e um reais e cinquenta centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 4292/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE LORETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: GERMANO MARTINS COELHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 3211/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: IRACY MENDONCA WEBER. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela

desaprovação das contas. PROCESSO Nº 3450/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: IRACEMA CRISTINA VALE LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 4121/2015 - FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB DE GRAÇA ARANHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JOSENEWTON GUIMARAES DAMASCENO, MARISVAL ALEQUES DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11.909. Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA4947. Advogado: Eveline Silva Nunes - OAB/MA 5332. Advogado: Luana Emanuele Assunção Salem - OAB/MA 11.999. Advogado: Marcus Vinicius da Silva Santos - OAB/MA 7961. Advogado: Nielson de Jesus Costa Silva - OAB/MA 9.914. Advogado: Roberta Vasconcelos Santos - OAB/MA 6.775. Advogado: Rogerio Chaves Souza - OAB/MA 10658. Advogado: Socrátes José Niclesvisk - OAB/MA 11.138. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o votado Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 3929/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: RICARDO ALMEIDA MIRANDA, WIHERLAN DO VALE NASCIMENTO, FRANCISCA SOBRAL DA CRUZ. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3404/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE LAJEADO NOVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: RAIMUNDO NONATO MOREIRA DE SOUSA, EDSON FRANCISCO DOS SANTOS, RICARDO DOS SANTOS SILVA, TERESA LUCIA BANDEIRA DOS REIS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 9421/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO, FORTUNATO MACEDO FILHO, NELZENIR DE PAULA MAIA, PAULO ROBERTO BARROSO SOARES, JUAREZ ALVES LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4602/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: MARIANA PEREIRA LEITE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 52.931,46 (cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos) e multa no valor de R\$ 28.586,29 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos) à responsável.* PROCESSO Nº 4771/2014 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTREITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsáveis: LAUREMBERGUE GOMES PERES, LUIZ PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR, JOAO COSTA DE BRITO, NILTON CESAR RABELO SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, aplicar multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) aos senhores Luís Pereira de Araújo Júnior e Laurembergue Gomes Peres e excluir a responsabilidade dos senhores João Costa de Brito e Nilton César Rabelo Santos.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 3445/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO RICO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS

GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: FRANCELMO LEMOS MONTEIRO, ROSA IVONE BRAGA FONSECA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Ismael Duarte Assuncao - OAB-10402/MA. Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda, - OAB/MA nº 8598. Procurador: Alberto Carvalho Cunha - CRC/TO nº 000981/O-0. Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/OS-9. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, a fim de modificar o julgamento para regular e excluir as alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do Acórdão PL-TCE nº 298/2019.*

PROCESSO Nº 4397/2018 - POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: JOSE FREDERICO GOMES PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.*

PROCESSO Nº 10320/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA, FRANCKE LUCIANO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir a medida cautelar, aplicar multa no valor R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) aos responsáveis, apensar os autos às contas anuais e determinar ao senhor Francisco Nagib Buzar de Oliveira que: 1) se abstenha de prorrogar o Contrato nº 0119/2017, firmado entre o município de Codó/MA e a empresa Laboratório de Análises Clínicas Renascer Ltda, em razão da constatação de vícios no processo licitatório, sob pena de responsabilização e aplicação da multa prevista no art. 67, inciso III, da Lei nº 8.258/2005; 2) constatada a necessidade de continuidade dos serviços no Município para contratação do mesmo objeto, promova novo certame licitatório, e adotando providências ao objetivando o exato cumprimento da lei; 3) realize a inclusão no Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública (SACOP) dos elementos de fiscalização necessários à demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação e aditamentos do município de Codó, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014.*

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 3345/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ELIOSMAR MARTINS FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 51.696,29 (cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos) e multas no valor total de R\$ 26.320,00 (vinte e seis mil e trezentos e vinte reais) ao responsável e recomendar que: 1) o gestor não realize recolhimento de contribuições previdenciárias, parte servidor, em montantes superiores aos efetivamente retidos; 2) sejam evitados pagamentos em espécie de despesas da Entidade, utilizando sempre que possível instituições financeiras, como forma de dar transparência à prestação de contas.*

PROCESSO Nº 4381/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho, CPF nº 858.764.373-87. Procurador: Roni Stefano da Rocha Rabelo CPF nº 003.878.403-38. *Após proposta de decisão do Relator, pelo julgamento irregular das contas, com imputação de débito no valor de R\$ 23.408,72 (vinte e três mil, quatrocentos e oito reais e setenta e dois centavos) e aplicação de multa no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), tornando sem efeito a proposta deliberada em Plenário no dia 24/03/2021, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou vista dos autos.*

PROCESSO Nº 5776/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. TOMADA DE CONTAS. Responsável: RAIMUNDO GALDINO LEITE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar as contas ilíquidáveis e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 3039/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. *Após a proposta de decisão do Relator, pelo julgamento irregular das contas, com imputação de*

débito no valor de R\$ 16.368,00 (dezesseis mil, trezentos e sessenta e oito reais) e aplicação de multa no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou vista dos autos. PROCESSO Nº 10154/2013 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: JOAO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL, PEDRO BARBOSA DE CARVALHO, HENRIQUE CALDEIRA SALGADO, WALBER PEREIRA FURTADO, PEDRO FERNANDES RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas do Convênio nº 122/2012, com aplicação de multa no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ao senhor Henrique Caldeira Salgado, irregulares as contas do Convênio nº 245/2012, com imputação de débito no valor de R\$ 112.934,74 (cento e doze mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos) e multa no valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais) ao senhor Henrique Caldeira Salgado, excluindo os senhores Walber Pereira Furtado, Pedro Fernandes Ribeiro e Pedro Barbosa de Carvalho do rol de responsáveis. PROCESSO Nº 4532/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MAGALHÃES DE ALMEIDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO, TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA, MARILENE SOUSA LIMA E ARAÚJO, SAMIA COELHO MOREIRA CARVALHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, aplicar multa solidária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos senhores João Cândido Carvalho Neto e Marilene Sousa Lima Araújo, e no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) aos senhores João Cândido Carvalho Neto, Marilene Sousa Lima Araújo e Tadeu de Jesus Batista de Sousa, e multa individual no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) à senhora Marilene Sousa Lima Araújo. PROCESSO Nº 12850/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE TURIAÇU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: RAONI CUTRIM COSTA, SIVALDO JOSE RIBEIRO AMORIM, JOAQUIM UMBELINO RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Felipe de Jesus Moraes - OAB-6043/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação, manter a medida cautelar deliberada por meio da Decisão PL-TCE nº 276/2017 e converter o processo em tomada de contas especial. PROCESSO Nº 1674/2021 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. ATOS NORMATIVOS. Responsável: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JUNIOR. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aprovar o projeto de resolução, que altera os artigos 269 e 270 do Regimento Interno, e dá outras providências, e o projeto de instrução normativa, que dispõe sobre uso obrigatório do sistema E-Consulta pelas autoridades referidas no artigo 59 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão e no 269 do Regimento Interno. **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 4526/2017 e 9292/2017, suspensos nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 6244/2019, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processo nº 5747/2016, com vista ao Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 24/02/2021; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o processo nº 5276/2014, suspenso na sessão de 07/04/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 3725/2013, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 24/02/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 4023/2014, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 07/04/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 4381/2012 e 3039/2013, com vistas ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim nesta sessão, e o processo nº 1433/2020, suspenso na sessão de 07/04/2021. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e seis minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro
João Jorge Jinkings Pavão
Conselheiro
Edmar Serra Cutrim
Conselheiro
José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro
Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Conselheiro
Antônio Blecaute Costa Barbosa
Conselheiro Substituto
Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro Substituto
Osmário Freire Guimarães
Conselheiro Substituto
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 15/02/2023.

Ata da Décima Terceira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em cinco de maio de dois mil e vinte e um.

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima terceira sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e submeteu à consideração do Pleno, para homologação, a ata da 20ª sessão Ordinária do Pleno do ano de 2020, realizada em 01/07, e a ata da 2ª sessão Extraordinária do Pleno do ano de 2020, realizada em 21/10. Em seguida, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Leitura:** Processo nº 10113/2018, que informa sobre a aprovação de contas, em discordância com o parecer prévio deste Tribunal, do município de Turilândia, exercício 2010. **Distribuição:** Redistribuição do processo nº 1964/2021, que trata de denúncia em face do município de Pindaré-Mirim, representado pelo senhor Alexandre Colares Bezerra Júnior, em razão da declaração de suspeição do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, tendo como relator sorteado o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto. Em tempo, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Edmar Serra Cutrim comunicou a devolução dos processos nºs 3725/2013, de relatoria do Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, 4381/2012 e 3039/2013, de relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e solicitou a retirada de pauta do processo nº 4134/2016; o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão comunicou a devolução do processo nº 6244/2019, de relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, e solicitou a suspensão dos processos nºs 3755/2014 e 13969/2016; o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a inclusão dos processos nºs 4983/2020 (Representação) e 2132/2021 (Representação); o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão do processo nº 4495/2017 e a inclusão do processo nº 301/2021 (Representação); o Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis agradeceu ao Pleno pelo acolhimento durante os últimos dois anos, em que esteve como Procurador-geral, e parabenizou o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, nomeado Procurador-geral do biênio 2021/2022. O Presidente agradeceu e parabenizou o Procurador pelo trabalho desenvolvido nos últimos dois anos, com associação de todos os membros do Pleno. Em seguida, informou acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pelos senhores Pedro Durans Braid Ribeiro, OAB/MA nº 10.255, e Aidil Lucena Carvalho - OAB/MA nº 12.584, a serem produzidas nos processos nºs 4526/2017, de relatoria

do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, prejudicada em razão da desistência do advogado, e 874/2021, de relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, prejudicada em razão da ausência do advogado. O Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. *O Presidente Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior comunicou a necessidade de ausentar-se da sessão e convocou o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira para assumir a Presidência.* **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 3627/2014 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JUNIOR DE SOUSA OTSUKA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA; Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 2989/2015 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PORTO RICO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: ROSA IVONE BRAGA FONSECA, JORGE AÍDSON MENDES RABELO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3834/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: FRANCIMILSON GARCÊS SANTANA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4936/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA. NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: WELLRYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. O Presidente Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior retornou à sessão.* PROCESSO Nº 9232/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Contrato. Responsável: IOMAR SALVADOR MELO MARTINS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 3886/2013 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsável: ARMANDO AUGUSTO JUCÁ. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5419/2013 - TOMADA DE CONTA ANUAL DE GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. Responsável: EVAÍRES MARTINS DO VALE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 14.851.803,97 (quatorze milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e três reais e noventa e sete centavos) e multas no valor total de R\$ 753.090,19 (setecentos e cinquenta e três mil, noventa reais e dezenove centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 5419/2013 - TOMADA DE CONTA ANUAL DE GESTORES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. Responsável: EVAÍRES MARTINS DO VALE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5419/2013 - TOMADA DE CONTA ANUAL DE GESTORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. Responsável: EVAÍRES MARTINS

DO VALE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.*

PROCESSO Nº 5419/2013 - TOMADA DE CONTA ANUAL DE GESTORES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. Responsável: EVAÍRES MARTINS DO VALE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.*

PROCESSO Nº 5419/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. TOMADA DE CONTAS DE GOVERNO. Responsável: EVAÍRES MARTINS DO VALE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.*

PROCESSO Nº 4934/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ANTONIO LUIZ COELHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao responsável.*

PROCESSO Nº 7702/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: JOSE NILTON MARREIROS FERRAZ. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 209.640,00 (duzentos e nove mil, seiscentos e quarenta reais) e multa no valor de R\$ 20.964,00 (vinte mil, novecentos e sessenta e quatro reais) ao responsável.*

PROCESSO Nº 403/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE JENIPEPO DOS VIEIRAS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ARNOBIO DE ALMEIDA MARTINS, ALDELY DA SILVA SOUZA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Frederico Augusto Gomes Leal - OAB-15604/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu acolher as razões de justificativas apresentadas em relação aos Pregões nº 001/2021 e nº 002/2021 e à Tomada de Preços nº 001/2021, para desconstituir, em relação a esses três itens, a medida cautelar anteriormente concedida por meio da Decisão PL-TCE nº 30/2021, mantendo, no entanto, a decisão anteriormente concedida em relação aos Pregões nº 003, 004, 005 e 006/2021; aplicar, ainda, multas no valor total de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) ao senhor Arnobio de Almeida Martins e juntar os autos às contas anuais.*

PROCESSO Nº 874/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR, RICARDO JORGE MORAES RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Jorgetans Damasceno - OAB-5880/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu acolher as razões de justificativas apresentadas em relação aos Pregões Presenciais nº 001, 002, 003, 004 e 005/2021, para desconstituir a medida cautelar anteriormente concedida por meio da Decisão PL-TCE nº 29/2021, e determinar aos responsáveis que: 1) informem nos próximos avisos de editais de licitações, número de telefone e e-mail da Comissão de Licitação, em obediência à Lei 8666/93, art. 40, e disponibilizem efetivamente os editais no Portal de Transparência do Município, em obediência ao art. 8º, §1º, IV e §2º da Lei 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação; 2) dotem o município de condições e capacidade para realização de licitações eletrônicas, tendo em vista a grande dependência de recursos federais dos municípios maranhenses, privilegiando a transparência e competitividade, nos termos do Decreto 10.024/2019, bem como à novel Lei de Licitações 14.133/2021, art. 12, inciso VI c/c art. 17, § 2º; 3) informem no SACOP os elementos de fiscalização dos pregões presenciais em debate, finalizando o envio, conforme estabelece o art. 11, inciso I, da IN 34/2014; aplicar, ainda, a multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis e juntar os autos às contas anuais.*

PROCESSO Nº 2132/2021 - REPRESENTAÇÃO. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO. Responsável: DAVI SILVA PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer*

do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, deferir a medida cautelar, para afastar o senhor Davi Silva Pereira da função de pregoeiro, sem percepção de vencimentos e/ou eventuais vantagens financeiras relativas à prestação de serviços no cargo de Pregoeiro, e suspender os Pregões Eletrônicos nº 001/2021, nº 002/2021, nº 003/2021, nº 004/2021, nº 005/2021, nº 006/2021, nº 007/2021 e nº 008/2021, bem como os Pregões Presenciais nº 001/2021 e nº 002/2021, até que as falhas apontadas sejam sanadas. PROCESSO Nº 4983/2020 - REPRESENTAÇÃO. Representante: UNIDADE TÉCNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS. Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA. Responsáveis: RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA E ROBSON LIMA GUIMARÃES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, deferir a medida cautelar, para suspender quaisquer atos decorrentes da Tomada de Preços nº 015/2020, proceder o cadastramento do senhor Robson Lima Guimarães no sistema SIGER e determinar aos representados que zelem pela ampla divulgação dos editais referentes às futuras contratações para promover o controle social e a ampla participação de licitantes, cumprindo a determinação prevista na Instrução Normativa no 34/2015 TCE/MA. PROCESSO Nº 6244/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE LIMA CAMPOS. DENÚNCIA. Responsável: JAILSON FAUSTO ALVES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** Processo devolvido com voto divergente pelo não conhecimento da denúncia, revogação da medida cautelar e aplicação de multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). O Relator modificou o voto a fim de acompanhar o voto divergente. Mantida a discordância entre o novo voto do Relator e o Parecer nº 92/2021/GPROC02. Aprovado, por unanimidade, o novo voto do Relator, Conselheiro Álvaro César de França Ferreira. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 4871/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOÃO FELIPE LOPES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB-8598/MA. Advogado: Marcia Mendes Amorim - OAB-12196/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 4215/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE JATOBÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: FRANCISCA CONSUELO LIMA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 2797/2014 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: MARCO ANDRÉ CAMPOS DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Dila Fonseca de Lima Campos - OAB-6153/MA. Advogado: Luciandro Cunha Rodrigues - OAB-8262/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar legal o Termo Aditivo nº 01/2014-SSP originado do Contrato nº 025/2013-DETRAN e recomendar ao DETRAN para que nas próximas contratações não mais incorra na ausência de comprovante de garantia de execução contratual na assinatura do 1º Termo Aditivo, conforme exigência da Cláusula 2º do Contrato nº 025/2013. PROCESSO Nº 12459/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE PINDARÉ MIRIM. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: HENRIQUE CALDEIRA SALGADO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, somente para reduzir o valor do débito imputado para R\$ 881.694,86 (oitocentose oitenta e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), constante da alínea "c" do Acórdão PL-TCE-MA nº 584/2011, mantendo, na íntegra, os demais termos. **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 3823/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: SOLIMAR ALVES DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 4800/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO.

Responsável: IRACEMA CRISTINA VALE LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.*

PROCESSO Nº 279/2021 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MORROS. DENÚNCIA. Responsáveis: MILTON JOSE SOUSA SANTOS, DARLAN DE OLIVEIRA DINIZ. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.*

RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 4476/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: WELLRYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 134.878,04 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e quatro centavos) e multa no valor de R\$ 13.487,80 (treze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos) ao responsável.*

PROCESSO Nº 4098/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: FRANCISCO DE ASSIS MILHOMEM COELHO, CLOVIS VICENTE RIBEIRO, VIVIANNE COELHO LOGRADO, PAULO DE TARSO FONSECA FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas de responsabilidade dos senhores Paulo de Tarso Fonseca Filho, Viviane Coelho Logrado e Clóvis Vicente Ribeiro, e julgar irregulares as contas de responsabilidade do senhor Francisco de Assis Milhomem Coelho, aplicando ao mesmo multas no valor total de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).*

PROCESSO Nº 1701/2012 - ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DE PINHEIRO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FILADELFO MENDES NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 3977/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURITUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOSE SISTO RIBEIRO SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA. Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.*

PROCESSO Nº 8563/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA. DENÚNCIA. Responsáveis: WELLRYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA, SARA FERREIRA COSTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e juntar os autos às contas anuais, recomendando ao responsável que: a) observe as disposições da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, enviando através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas, nos prazos estabelecidos, as informações e os elementos de fiscalização relativos às contratações efetuadas por essa municipalidade, ressalvadas somente aquelas previstas no § 3º do art. 3º desse instrumento normativo; b) disponibilize informações sobre licitações e contratos administrativos no portal da transparência dessa municipalidade, em obediência aos arts. 7º, VI, e 8º, § 1º, IV, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), c/c o art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).*

RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 3364/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IORQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: CARLOS GUSTAVO RIBEIRO GUIMARÃES, ANA KARLA RIBEIRO GUIMARÃES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB-5677/MA. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. Procurador: Katiana dos Santos Alves - CPF 054.130.203-50. Procurador: Mayana Talia Teixeira e Silva CPF 021.512.993 - 84. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.*

PROCESSO Nº 4287/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: DANÚBIA LOYANE DE ALMEIDA CARNEIRO, MARIA JOSE PEREIRA COUTINHO, TEREZINHA DE JESUS CUNHA ALMEIDA, LUCIANO DE SOUZA GOMES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA; Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 1.888.064,66 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) e multa solidária no valor de R\$ 188.806,46 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e seis reais e quarenta e seis centavos) às senhoras Danúbia Loyane de Almeida Carneiro, Maria José Pereira Coutinho e Teresinha de Jesus Cunha Almeida, excluindo a responsabilidade do senhor Luciano de Souza Gomes.* PROCESSO Nº 4309/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: EVANDRO COSTA JORGE. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para modificar o julgamento para regular com ressalvas, sem aplicação de multas, excluindo as alíneas “b”, “c” e “d” e as subalíneas “b.1” a “b.13” do Acórdão PL-TCE nº 100/2018.* PROCESSO Nº 4427/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ANTONIO VITORINO DE BRITO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 4994/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE BURITI BRAVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: CID PEREIRA DA COSTA, SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: João Gabina de Oliveira - OAB/MA 8973. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 5330/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFONSO CUNHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JOSÉ LEANE DE PINHO BORGES, JOSE DE PINHO SANTOS FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais) e multa solidária no valor de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 4123/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 5838/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: FRANCISCO WALTER FERREIRA SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 5276/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: VALDIR RODRIGUES FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas ilíquidáveis.* PROCESSO Nº 2366/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS NATUREZA: REPRESENTAÇÃO. Responsável: NEILA MELO BEZERRA. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu ratificar a eficácia da Medida Cautelar nº 002/2021 GAB/CONSJWLO, concedida monocraticamente, e publicada no Diário Oficial Eletrônico (Edição n.º 1849/2021) no dia 30 de abril de 2021.* PROCESSO

Nº 10331/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE IMPERATRIZ. DENÚNCIA. Responsáveis: ZIGOMAR COSTA AVELINO FILHO, MARCELO CAETANO BRAGA MUNIZ. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Alex Brunno Viana da Silva - OAB-12052/MA. Advogado: Daniel Endrigo Almeida Macedo - OAB-7018/MA. Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB-15859/MA. Advogado: Larissa Ribeiro Portugal da Silva - OAB-18664/MA. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. Advogado: Sara Hellen Silva Martins - OAB-19541/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu ratificar a eficácia da Medida Cautelar nº 001/2021 GAB/CONSJWLO, concedida monocraticamente, e publicada no Diário Oficial Eletrônico (Edição n.º 1848/2021) no dia 29 de abril de 2021.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 3725/2013 - GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: MARIA SÔNIA OLIVEIRA CAMPOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonia Apoena Rejane da Silva Ribeiro - OAB-7608/PI. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB-MA6931. Procurador: Anna Ellen Meneses Oliveira - CRC/MA 010942/04. Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9. Procurador: Wanderson Tavares Mendes - CRC/MA 10811/0-2. **DELIBERAÇÃO:** *Processo devolvido sem voto divergente. O Relator ratificou a proposta de decisão proferida na sessão de 24/02/2021, pela desaprovação, dissentindo do parecer do Ministério Público de Contas. O Presidente declarou vencedor, por unanimidade, a proposta de decisão do Relator.* PROCESSO Nº 7545/2018 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. DENÚNCIA. Responsável: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB-15859/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a denúncia e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 7068/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. DENÚNCIA. Responsável: JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Anderson dos Santos Guimaraes - OAB-13989/MA. Advogado: Eriko Jose Domingues da Silva Ribeiro - OAB-4835/MA. Advogado: Jose Clemente Figueiredo de Almeida - OAB-4598/MA. Advogado: Thais Abdalla Bastos - OAB-16351/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a denúncia, juntar os autos às contas anuais e determinar às Secretarias que providenciem a apuração, mediante procedimento administrativo próprio, das possíveis acumulações ilícitas de cargos pelo servidor César Roberto Oliveira Martins, bem como a compatibilidade de horários, e, em caso de procedência das irregularidades, dê cumprimento ao art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, e que, havendo comprovação da ausência da efetiva prestação de serviços em um dos cargos, adote as providências para a reposição dos valores recebidos indevidamente, na forma da IN TCE/MA nº 50/2017, informando os resultados alcançados, sob pena de responsabilidade solidária na forma do §1º, do art. 74, da Constituição Federal.* PROCESSO Nº 10002/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: Emivaldo Vasconcelos Macedo. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 10005/2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: EVANDRO ALVES PEREIRA, ANTONIO JOSE BATISTA DA SILVA, EMIVALDO VASCONCELOS MACEDO, DANIEL MARTINS NETO, CORACY ALMEIDA DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu julgar as contas irregulares, aplicar multa solidária no valor de R\$ R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos senhores Emivaldo Vasconcelos Macedo, Daniel Martins Neto e Antônio José Batista da Silva, e no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) somente ao senhor Evandro Alves Pereira, excluindo a responsabilidade da senhora Coracy Almeida da Silva.* PROCESSO Nº 10008/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: ANTONIO JOSE BATISTA DA

SILVA, EMIVALDO VASCONCELOS MACEDO, EVANDRO ALVES PEREIRA, GIOVANNI RODRIGUES MACEDO COSTA, CORACY ALMEIDA DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa solidária no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) aos senhores Emivaldo Vasconcelos Macedo, Giovanni Rodrigues Macedo Costa e Antônio José Batista da Silva, excluindo a responsabilidade dos senhores Evandro Alves Pereira e Coracy Almeida da Silva.* PROCESSO Nº 10007/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: EMIVALDO VASCONCELOS MACEDO, ANTONIO JOSE BATISTA DA SILVA, EVANDRO ALVES PEREIRA, CORACY ALMEIDA DA SILVA, IRAPOAN SILVA AGUIAR JUNIOR, MARIA APARECIDA RIBEIRO DE ARAUJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa solidária no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) aos senhores Emivaldo Vasconcelos Macedo, Maria Aparecida Ribeiro de Araújo e Antônio José Batista da Silva, e no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao senhor Evandro Alves Pereira, excluindo a responsabilidade dos senhores Irapoan Silva Aguiar Júnior e Coracy Almeida da Silva.* PROCESSO Nº 10006/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: EMIVALDO VASCONCELOS MACEDO, ANTONIO JOSE BATISTA DA SILVA, DANIEL MARTINS NETO, EVANDRO ALVES PEREIRA, CORACY ALMEIDA DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa solidária no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) aos senhores Emivaldo Vasconcelos Macedo, Daniel Martins Neto e Antônio José Batista da Silva, excluindo a responsabilidade dos senhores Evandro Alves Pereira e Coracy Almeida da Silva.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 2989/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: HELIO JOSÉ PEREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB-8130/MA. Advogado: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB-10004/MA. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. Procurador: Joanathas Langeni César Everton - CPF 015.233.353-35. Procurador: Sâmara Santos Noleto - CPF 641.716.123 - 49. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 4666/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: KLEBER ALVES DE ANDRADE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas, julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multas no valor total de R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4467/2014 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALDEIAS ALTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsável: KATHIA COSTA GONÇALVES MENESES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5126/2014 - FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PIRAPEMAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS MELO, IOMAR SALVADOR MELO MARTINS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Felipe de Jesus Moraes - OAB-6043/MA. *Após a proposta de decisão do*

*Relator, pelo conhecimento e provimento parcial ao recurso de reconsideração, para reduzir a multa constante na alínea “d” para R\$ 11.000,00 (onze mil reais), mantendo o julgamento irregular das contas, em discordância com o Parecer nº 1088/2020/GPROCI do Ministério Público de Contas, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou vista dos autos. PROCESSO Nº 6916/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: RUBENS SUSSUMU OGASAWARA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Bruno Santos Correa - OAB-6871/MA. Advogado: Matheus Bruno Saboia Moraes - OAB-9637/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir a medida cautelar e apensar os autos às contas anuais. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 4381/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho, CPF 858.764.373-87. Procurador: Roni Stefano da Rocha Rabelo, CPF 003.878.403-38. DELIBERAÇÃO: Processo devolvido com voto divergente pelo julgamento regular com ressalvas e aplicação de multa no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). O Relator ratificou a proposta de decisão proferida na sessão de 28/04/2021, pelo julgamento irregular das contas, com imputação de débito no valor de R\$ 23.408,72 (vinte e três mil, quatrocentos e oito reais e setenta e dois centavos) e multa no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais). Após as discussões, votaram, acompanhando o voto divergente do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira. Mantida a discordância entre o voto do Revisor e o Parecer nº 815/2020/GPROCI. O Presidente declarou vencedor, por unanimidade, o voto do Revisor, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim. PROCESSO Nº 3039/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. DELIBERAÇÃO: Processo devolvido com voto divergente pelo julgamento regular com ressalvas e aplicação de multa no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais). O Relator ratificou a proposta de decisão proferida na sessão de 14/04/2021, pelo julgamento irregular das contas, com imputação de débito no valor de R\$ 16.368,00 (dezesesseis mil, trezentos e sessenta e oito reais) e multa no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). Após as discussões, votaram, acompanhando o voto divergente do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira. Mantida a discordância entre o voto do Revisor e o Parecer nº 731/2015/GPROCI. O Presidente declarou vencedor, por unanimidade, o voto do Revisor, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim. PROCESSO Nº 301/2021 - REPRESENTAÇÃO. Representante: NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO II. Representado: MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO. Responsáveis: DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA E JOSÉ LEANDRO SILVA RABELO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar parcialmente procedente a representação, revogar parcialmente a medida cautelar concedida, apensar os autos às contas anuais, aplicar multa solidária no valor de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais) aos responsáveis e determinar aos mesmos que: 1) disponibilizem efetivamente informações de licitações a serem realizadas com os seus instrumentos convocatórios e anexos, no Portal de Transparência do município, em respeito ao princípio da transparência, conforme determina o art. 8º, §1º, IV e §2º da Lei 12.527/2011; 2) nos próximos instrumentos convocatórios se abstenham de inserir cláusulas que restrinjam o caráter competitivo do certame, assim como facilitem o acesso à informação, fornecendo códigos de acesso a meios de comunicação à distância, inclusive por meios eletrônicos, conforme determina o art. 40, VIII, da Lei 8666/93, em obediência ao art. 3º, I, da Lei nº 8.666/1993; 3) obedeçam aos preceitos da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, encaminhando por meio do sistema de contratações públicas desta Corte de Contas os elementos de fiscalização concernentes às contratações realizadas, de forma tempestiva; recomendar ainda ao Ente que, caso opte por realizar licitação na modalidade pregão de forma presencial em detrimento da forma eletrônica, em obediência ao princípio da motivação, apresente justificativa demonstrando a inviabilidade técnica ou a desvantagem da sua utilização. PROCESSO Nº 3422/2013 - POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL*

DE GESTÃO. Responsável: FRANKLIN PACHÊCO SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3891/2013 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsáveis: ALUISIO GUIMARAES MENDES FILHO, RAIMUNDO SOARES CUTRIM, EURÍDICE MARIA DA NÓBREGA E SILVA VIDIGAL, WILLIAM EMANUEL SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos senhores Aluísio Guimarães Mendes Filho e William Emanuel Silva, e no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) somente ao senhor Aluísio Guimarães Mendes Filho, excluindo a responsabilidade dos senhores Raimundo Soares Cutrim e Eurídice Maria da Nóbrega e Silva Vidigal.* PROCESSO Nº 3984/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: SEBASTIÃO ARAUJO MOREIRA, NEDA AUGUSTA DE LIMA MEIRELES DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA E SOUZA, SAMIA COELHO MOREIRA CARVALHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Cristina Thadeu Teixeira de Sales - OAB-2830/MA. Advogado: Francisco de Assis Souza Coelho Filho - OAB-3810/MA. Advogado: Gilson de Sousa Mendonca Junior - OAB-13143/MA. Advogado: Jose Alberto Santos Penha - OAB-7221/MA. Advogado: Sonia Maria Lopes Coelho - OAB-3811/MA. Advogado: Wesley Lima Maciel - OAB-9548/MA. *Após a proposta de decisão do relator, em discordância com o parecer do Ministério Público de Contas, pelo julgamento regular com ressalvas das contas referentes ao período de 01/01/2013 a 06/04/2013, com aplicação de multa individual ao Senhor Sebastião Araújo Moreira no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e multa solidária a Sebastião Araújo Moreira e Francisco das Chagas Costa e Souza no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); julgamento regular com ressalvas das contas referentes ao período de 07/04/2013 a 28/04/2013, com aplicação de multa solidária aos responsáveis no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e julgamento irregular das contas referentes ao período de 28/04/2013 a 31/12/2013, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 267.854,34 (duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) e aplicação de multa solidária aos responsáveis no valor de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 4781/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: ARNOBIO RODRIGUES DOS SANTOS, ANTONIO FERNANDES DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 208.177,17 (duzentos e oito mil, cento e setenta e sete reais e dezessete centavos) e multa solidária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3730/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: FRANCISCO XAVIER DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4067/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ALEX LIMA CARVALHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4160/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ROBERVAL COSTA AMARAL. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as*

contas regulares. PROCESSO Nº 1464/2019 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS. DENÚNCIA. Responsável: ANTONIO JOSE SILVA SARAIVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da denúncia e considerá-la parcialmente procedente, a fim de notificar o gestor do Instituto de Previdência de Anapurus para que regularize os pagamentos dos proventos da aposentadoria da Senhora Maria Valdeci Teixeira de Sousa nos termos da Portaria nº 01/2018, referentes aos meses de janeiro a setembro, novembro e dezembro de 2019; e notificar a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia acerca das irregularidades identificadas nos autos.* PROCESSO Nº 1433/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: MARIA DE SOUSA LIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para excluir a irregularidadedescri ta na alínea “b” do Acórdão PL-TCE nº 727/2014, relativa à ausência de comprovação de pagamento de precatórios no valor de R\$ 26.496,22 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos), excluir o débito imputado no valor de R\$ 548.826,03 (quinhentos e quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e três centavos) e alterar o valor da multa descrita na alínea “c” para o valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), mantendo na íntegra os demais termos do Acórdão.* **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 4526/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ICATU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOSÉ RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:* da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, o processo nº 9292/2017, suspenso na sessão de 14/04/2021; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 2268/2021, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 28/04/2021; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 3755/2014 e 13969/2016, suspensos nesta sessão, e 5747/2016, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 24/02/2021; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, o processo nº 1864/2021, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 5126/2014, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 4495/2017, suspenso nesta sessão, e 3984/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão nesta sessão. Nada mais havendo tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às treze horas e dezesseis minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antônio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto
Osmário Freire Guimarães
Conselheiro Substituto
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador-geral de Contas
Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 15/02/2023.

Primeira Câmara

Pauta

Pauta da 2ª sessão Ordinária da 1ª Câmara
28/02/2023

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

2 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

3 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

4 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

5 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

1 - PROCESSO: 14048 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Gilsineia Ribeiro Chaves (205.862.213-87).

PARTE: Marilda Ferreira Costa Pereira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 852 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Vania Maria Ibiapina da Rocha

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 9577 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria França Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: Maria Helena Martins de Abreu

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 7204 / 2018

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONÇÃO - IPSPM
RESPONSÁVEIS: Gutemberg Ramos Pereira (968.020.733-15).
PARTE: Raimundo Nonato Alves
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 7724 / 2018
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: JAIRO LOPES DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 7639 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: Benedito Rocha Lima
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 8694 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: BENTO ALVES DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 9312 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: JOAQUIM CHAVES CRISOSTOMO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 9405 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: NILSON SILVA FONSECA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 10352 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: EDVALDO PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 10

2 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 5673 / 2011
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
RESPONSÁVEIS: Solange Farias Da Silva (817.891.223-68).
PARTE: IZALI DE MARIA AZEVEDO DE SOUSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 7322 / 2011
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2006
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA
RESPONSÁVEIS: Hilton Portela Da Ponte (035.159.903-72).
PARTE: Luzanira de Sousa Melo
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 11632 / 2011
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA
RESPONSÁVEIS: Hilton Portela Da Ponte (035.159.903-72).
PARTE: ONÉZITA DOS ANJOS SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 2816 / 2012
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).
PARTE: João de Deus Frazão
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 10076 / 2012
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
RESPONSÁVEIS: Lusilene Braga Sousa (813.350.672-72).
PARTE: MARIA DO ROSARIO MATIAS DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 10104 / 2012
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
RESPONSÁVEIS: José Raimundo Pereira (406.664.843-68).
PARTE: BENEDITO DE JESUS COELHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 13250 / 2013
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA
RESPONSÁVEIS: Jose Ribamar Sanches (032.278.633-91).
PARTE: Maria de Fatima Paozinho
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 370 / 2014
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA
RESPONSÁVEIS: Hélder Lopes Aragão (147.019.603-49).
PARTE: JOAQUIM PEREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 2654 / 2014
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA
RESPONSÁVEIS: Jose Ribamar Sanches (032.278.633-91).
PARTE: MARIA DA GRAÇA SANCHES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 8716 / 2014
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-FPS DE ALDEIAS ALTAS
RESPONSÁVEIS: Kathia Costa Gonçalves Meneses (329.837.863-15).
PARTE: JOÃO CAMPELO DA SILVA NETO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 9046 / 2014
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Maria Da Graça Marques Cutrim (207.038.133-15).
PARTE: Maria de Jesus Sousa
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 11811 / 2014
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA
RESPONSÁVEIS: Lenivaldo Benigno Rodrigues (453.318.553-34).
PARTE: DESUDETE ELIAS DE ANDRADE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 774 / 2015
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Maria Da Graça Marques Cutrim (207.038.133-15).
PARTE: MARGARETH COIMBRA BELLO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
14 - PROCESSO: 4639 / 2015
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Cleones Carvalho Cunha (125.896.243-87).

PARTE: DOMINGOS SOARES GOMES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 2013 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Benedito Antonio Ribeiro

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade da Pensão Previdenciária, sem paridade, instituída por Ana Lucia de Castro Ambrosy Ribeiro, matrícula n.º 0742353, falecida em 30/05/2016, no exercício do cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, da Secretaria de Estado da Educação, em benefício de Benedito Antonio Ribeiro, viúvo e dependente legal da ex-servidora.

16 - PROCESSO: 2379 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Dalva Neide Mendes de Brito Costa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Dalva Neide Mendes de Brito Costa, matrícula n.º 942029, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

17 - PROCESSO: 6090 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Maria Nilce Sousa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade da pensão por morte sem paridade, à Maria Nilce Sousa, viúva do ex-militar José Pereira de Souza, matrícula n.º 15636, transferido para reserva remunerada na função de 2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com subsídio de 1º Sargento, falecido em 04.11.2016.

18 - PROCESSO: 6742 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JORGE CASSIANO PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Transferência para a Reserva

Remunerada do 2º Sargento PM Jorge Cassiano Pereira, matrícula n.75606, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio.

19 - PROCESSO: 6804 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JOSE DOS SANTOS SERRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade da Pensão Previdenciária, sem paridade, instituída por Joana Benilde Campos Serra, matrícula n.º 0867440, falecida em 20/01/2017, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referência 07, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, em benefício de José dos Santos Serra, viúvo e dependente legal da ex-servidora.

20 - PROCESSO: 6819 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ALDO DOS SANTOS LISBOA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade da Pensão Previdenciária, sem paridade, à Aldo dos Santos Lisboa, viúvo da ex-segurada Elnira Maria da Silva Lisboa, aposentada em 02 (dois) cargos de Especialista em Educação I, Especialidade Administração Escolar, Classe B, Referência 03, matrícula n° 892158; e Classe C, Referência 06, matrícula n° 189373, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, da Secretaria de Estado da Educação, falecida em 21.01.2017.

21 - PROCESSO: 8931 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ANA LÚCIA FERREIRA BRAGA MUNIZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade da pensão por morte sem paridade, à Ana Lúcia Ferreira Braga Muniz, viúva do ex-segurado José Raimundo dos Santos Muniz, matrícula n° 1106673, aposentado no cargo de Professor Titular (TIDE), Grupo Magistério Superior, falecido em 14.06.2017.

22 - PROCESSO: 9518 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Keli Maria Lisboa de Oliveira Ferreira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Transferência para a Reserva Remunerada da 3º SGT PM KELY MARIA LISBOA DE OLIVEIRA FERREIRA, que requereu a transferência para reserva remunerada em 22/05/2017(fl. 04); e a mesma fora transferida para a reserva remunerada em 15/09/2017(fl. 100); a Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Maranhão informa que o requerente tem

direito à transferência para a reserva remunerada, na mesma graduação, com proventos calculados a base do seu próprio subsídio (fls. 80), o que fora concordado pelo Comandante Geral do PMMA conforme Despacho (fl. 81). A Certidão de Tempo de Contribuição informa que o requerente teve sua incorporação à PMMA em 06/01/1992, e em 29/05/2017, totalizou vinte e cinco anos, quatro meses e vinte e três dias (fl. 79), possuindo, assim, tempo de contribuição previdenciária suficiente para a inatividade.

23 - PROCESSO: 9572 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Ana Lúcia Caldas dos Santos

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade da Pensão Previdenciária, sem paridade, a Ana Lúcia Caldas dos Santos, viúva do ex-segurado José Ribeiro dos Santos, falecido em 28.12.2016, aposentado sob a matrícula n.º 0001711639 no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Vigia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional.

24 - PROCESSO: 6217 / 2018

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: Silvio Rogerio Pereira Fernandes

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Transferência para a Reserva Remunerada do 1º Sargento PM Silvio Rogerio Pereira Fernandes, matrícula n. 85746, na mesma graduação, com proventos integrais mensais.

25 - PROCESSO: 6905 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Genésio Euwaldo de Moraes Rêgo Caldas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade da pensão por morte sem paridade, a Genésio Euwaldo de Moraes Rêgo Caldas, viúvo da ex-segurada Carmen Dolores Martins Caldas, aposentada no cargo de Analista Executivo, Especialidade Técnico em Planejamento, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior; e aposentada no cargo de Professor, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, matrícula n.º 307906-01 e n.º 307906-02, respectivamente.

26 - PROCESSO: 702 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: SOSTENES RIBEIRO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Sostenes Ribeiro de Oliveira, matrícula nº. 810218, no cargo de ESPECIALISTA EM SAÚDE, CLASSE ESPECIAL, REFERENCIA 011.

27 - PROCESSO: 6149 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA ELIANE BAIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Maria Eliane Baima, matrícula nº. 916213, no cargo de DATILOGRAFO, CLASSE ESPECIAL, REFERENCIA 011.

28 - PROCESSO: 6151 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARINALVA SOUSA LIMA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Marinalva Sousa Lima Silva, matrícula nº. 707307, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, REFERENCIA 007.

29 - PROCESSO: 6155 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA ALICE ALMEIDA PINHEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria por Invalidez Permanente Servidor Admitido até 2003, com proventos integrais mensais, a Maria Alice Almeida Pinheiro, matrícula nº. 1043892, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, REFERENCIA 005.

30 - PROCESSO: 6157 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: LUCINDA DE JESUS RIBEIRO MARTINS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a LUCINDA DE JESUS RIBEIRO MARTINS, matrícula nº. 987651, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, CLASSE ESPECIAL, REFERENCIA 011.

31 - PROCESSO: 6159 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: JOAO DAMASCENO VERAS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a João Damasceno Veras, matrícula nº. 2543, no cargo de DATILOGRAFO, CLASSE ESPECIAL, REFERENCIA 011.

32 - PROCESSO: 6161 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: FRANCISCO PEREIRA LIMA NETO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a FRANCISCO PEREIRA LIMA NETO, matrícula nº. 908673, no cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, REFERENCIA 25.

33 - PROCESSO: 6163 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: ERONITA DA SILVA QUEIROZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, em benefício da servidora estadual, Eronita da Silva Queiroz, matrícula n.º 0758474, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação.

34 - PROCESSO: 6165 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: JOAQUIM LUIS COSTA NETO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Joaquim Luís Costa Neto, matrícula nº. 258368, no cargo de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, CLASSE ESPECIAL, REFERENCIA 011.

35 - PROCESSO: 6185 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA DALVA DA SILVA BARBOSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Maria Dalva da Silva Barbosa, matrícula nº. 727966, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, REFERÊNCIA 07.

36 - PROCESSO: 6189 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: DORALICE JOVITA GALVAO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Doralice Jovita Galvão, matrícula nº. 927780, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, REFERENCIA 007.

37 - PROCESSO: 6195 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: JOSE MORAES LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 2003, com proventos integrais mensais, a José Moraes Lima, matrícula nº. 974931, no cargo de PROFESSOR I, CLASSE C, REFERÊNCIA 06.

38 - PROCESSO: 6207 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: JOSE DA CONCEICAO COSTA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a José da Conceição Costa Silva,

matrícula nº. 1088426, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, CLASSE ESPECIAL, REFERÊNCIA 11.
39 - PROCESSO: 6211 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: NORMA MARIA NOGUEIRA DA CRUZ MONTEIRO COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Norma Maria Nogueira da Cruz Monteiro Costa, matrícula nº. 932962, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CLASSE ESPECIAL, REFERÊNCIA 11.

40 - PROCESSO: 6217 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: AGNELA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Agnela dos Santos, matrícula nº. 986653, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, CLASSE ESPECIAL, REFERÊNCIA 11.

41 - PROCESSO: 6221 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA DAS GRACAS LISBOA DE AQUINO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Maria das Graças Lisboa de Aquino, matrícula nº. 803288, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, CLASSE ESPECIAL, REFERÊNCIA 11.

42 - PROCESSO: 6223 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: JANICE MARIA LOPES DE SOUZA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Janice Maria Lopes de Souza, matrícula nº. 853036, no cargo de ESPECIALISTA EM SAÚDE, CLASSE ESPECIAL, REFERÊNCIA 11.

43 - PROCESSO: 6225 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JESSIONE FONTINELE FRANCO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Jessione Fontinele Franco, matrícula nº. 280230, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, CLASSE ESPECIAL, REFERÊNCIA 11.

44 - PROCESSO: 6228 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: RAIMUNDO PIRES DE ARAUJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Raimundo Pires de Araújo, matrícula nº. 183459, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, CLASSE ESPECIAL, REFERÊNCIA 11.

45 - PROCESSO: 6231 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS BARBOSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Maria de Fátima dos Santos Barbosa, matrícula nº. 900167, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, CLASSE ESPECIAL, REFERÊNCIA 11.

46 - PROCESSO: 6232 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA DOLORES TAVARES CARVALHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, em benefício de Maria Dolores Tavares Carvalho, matrícula nº 00861377, no cargo de Agente de Administração, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação.

47 - PROCESSO: 6234 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: ROSANIA AMORIM BRANDAO DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, em benefício de Rosania Amorim Brandão dos Santos, matrícula n.º 00744151, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação.
48 - PROCESSO: 6238 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: LESLIE DIAS TROVAO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Leslie Dias Trovão, matrícula n.º. 333633, no cargo de ESPECIALISTA EM SAÚDE, CLASSE ESPECIAL, REFERÊNCIA 11.
49 - PROCESSO: 6244 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 2003, com proventos integrais mensais, a Maria do Rosário de Fátima Silva, matrícula n.º. 1030717, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, REFERÊNCIA 05.
50 - PROCESSO: 6245 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: RAIMUNDA GALDINA PINHEIRO RAIOL
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Raimunda Galdina Pinheiro Raiol, matrícula n.º. 275370, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, CLASSE ESPECIAL, REFERÊNCIA 11.
51 - PROCESSO: 6247 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: OCINILDO ARAUJO AIRES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Ocinildo Araújo Aires, matrícula nº. 132134, no cargo de ESPECIALISTA EM SAÚDE, CLASSE ESPECIAL, REFERENCIA 011.
52 - PROCESSO: 6248 / 2020
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: RAIMUNDA LONGUINHO MORAIS SODRE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 2003, com proventos integrais mensais, a Raimunda Longuinho Morais Sodré, matrícula nº. 835173, no cargo de PROFESSOR I, CLASSE B, REFERENCIA 04.
53 - PROCESSO: 6250 / 2020
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: MARIA DO LIVRAMENTO MOREIRA SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Maria do Livramento Moreira Santos, matrícula nº. 987842, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, REFERÊNCIA 09.
54 - PROCESSO: 6256 / 2020
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MARIA DEUSA MENDES DE SOUSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Maria Deusa Mendes de Sousa, matrícula nº. 282792-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, REFERÊNCIA 07.
55 - PROCESSO: 6260 / 2020
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: JOSEFA AGOSTINHO DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 2003, com proventos integrais mensais, a Josefa Agostinho de Sousa, matrícula nº. 1075944, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, REFERENCIA 005, GRUPO EDUCAÇÃO.

56 - PROCESSO: 6266 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JORCELAN AMORIM FRANCA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Jorcelan Amorim França, matrícula nº. 351262, no cargo de AGENTE ESTADUAL DE EXECUÇÃO PENAL, CLASSE ESPECIAL SENIOR, REFERENCIA 011.

57 - PROCESSO: 6268 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA DAS NEVES GALENO SANTANA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Maria das Neves Galeno Santana, matrícula nº. 715128, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO, CLASSE ESPECIAL, REFERENCIA 011.

58 - PROCESSO: 6273 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ROSANGELA FURTADO BRITO SEIXAS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Rosângela Furtado Brito Seixas, matrícula nº. 290003-01, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C REF 06.

59 - PROCESSO: 6274 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: André Mendonça De Abreu (025.586.683-66).

PARTE: MARIA NASARE DE MELO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Maria Nasaré de Melo, matrícula nº. 739391, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, CLASSE ESPECIAL, REFERENCIA 011.

60 - PROCESSO: 6278 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MONICA MARCI MIRANDA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 2003, com proventos integrais mensais, a Monica Marci Miranda Silva, matrícula nº. 725010, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, REFERENCIA 007.

61 - PROCESSO: 6285 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: LUCIA MARIA DE LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Lucia Maria de Lima, matrícula nº. 259708-01, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C REF 07.

62 - PROCESSO: 6286 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: GRACA MARIA SANTOS LOPES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Graça Maria Santos Lopes, matrícula nº. 266692, no cargo de ASSISTENTE TÉCNICO, CLASSE ESPECIAL, REFERÊNCIA 11.

63 - PROCESSO: 6288 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: JOAO BATISTA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a João Batista da Silva, matrícula nº. 52035, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, CLASSE ESECIAL,REFERENCIA 011.

64 - PROCESSO: 6291 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: ROZA ARCANGELA LEITE SOARES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Roza Arcangela Leite Soares, matrícula nº. 0000704320, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE ESPECIAL, REFERENCIA 011.

65 - PROCESSO: 6295 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: NUBIA HELENA RIBEIRO SANTOS SOARES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 2003, com proventos integrais mensais, a Nubia Helena Ribeiro Santos Soares, matrícula nº. 275306-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, REFERÊNCIA 06.

66 - PROCESSO: 6296 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: ENEDINA GOMES FARIAS FERREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a ENEDINA GOMES FARIAS FERREIRA, matrícula nº. 840454, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, CLASSE ESPECIAL, REFERÊNCIA.

67 - PROCESSO: 6304 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: IRACEMA PIRES DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Iracema Pires dos Santos, matrícula nº. 116350, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, CLASSE ESPECIAL, REFERENCIA 11.

68 - PROCESSO: 6312 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: DJANIRA OLIVEIRA CHAVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 2003, com proventos integrais mensais, a Djanira Oliveira Chaves, matrícula nº. 274493-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, REFERÊNCIA 06.

69 - PROCESSO: 6314 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: AMABILIA GUIMARAES NASCIMENTO NETA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Amabilia Guimarães Nascimento Neta, matrícula nº. 702936, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, CLASSE ESPECIAL, REFERENCIA 011.

70 - PROCESSO: 6320 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: ODETE MARIA SALDANHA ALBINO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 2003, com proventos integrais mensais, a Odete Maria Saldanha Albino, matrícula nº. 1002229, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, REFERENCIA 005.

71 - PROCESSO: 6326 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: LAURINETE NASCIMENTO FERNANDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a LAURINETE NASCIMENTO FERNANDES, matrícula nº. 1025568, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, REFERENCIA 005.

72 - PROCESSO: 6338 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: RAIMUNDO NONATO PINTO FERREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Raimundo Nonato Pinto Ferreira, matrícula nº. 1370949, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, CLASSE ESPECIAL, REFERENCIA 011.

73 - PROCESSO: 6350 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: FRANCISCA DO AMPARO SILVA PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 2003, com proventos integrais mensais, a Francisca do Amparo Silva Pereira, matrícula nº. 264697-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, REFERÊNCIA 06.

Total de Processos: 73

3 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 5949 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: SILVIA CRISTINA ALGARVES CASTRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 8271 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Camélia Leitão Marques

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 8414 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: Inésia Pires Santos
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 8470 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: Rozinete do Carmo Castro Moraes
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 8992 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: BENEDITO CARVALHO CUBA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 9080 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: JOSÉ RIBAMAR LOPES DE SOUSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 9129 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: LINDALVA COUTINHO SARMENTO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 9160 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO FREITAS SOARES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 9195 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Maria do Amparo Frazão Pereira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 9232 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Maria Lucia Conceição Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 9261 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: RAELMA SILVA RODRIGUES DE FRANÇA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 9279 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: SÔNIA MARIA OLIVEIRA SANDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 9315 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: GEANE DE OLIVEIRA BRIGIDO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 9451 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA DA GRAÇA SILVA PINTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 9471 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: NADJA MYLLENA DE AQUINO SILVA COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 9921 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Eduardo Dantas Oliveira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 3924 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA GENECI DIAS COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 4224 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Aldy Silva Saraiva (079.748.093-53).

PARTE: MARIA DE LOURDES ANDRADE DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 6075 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Lazaro Martins Araújo (001.351.043-60).

PARTE: EDILEUZA DE OLIVEIRA SILVA CRUZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 6515 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: AMELIA AUGUSTA BRITO COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 7037 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Tayllon De Jesus Sousa (007.014.003-07).

PARTE: GENI SILVA SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 7050 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Antonio Do Espirito Santo Dutra (157.675.823-00).

PARTE: LUCIMEIRE DE JESUS SANTOS NOGUEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 7051 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Josane Maria Sousa Araujo (401.094.293-20).

PARTE: SARA SANTIAGO DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 7057 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria França Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: ANA CELIA LOUZEIRO DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 7062 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: MARIA DE LOURDES MACEDO ARAUJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

26 - PROCESSO: 7068 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA DA GRACA SANTOS NUNES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

27 - PROCESSO: 7069 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: TEREZA SUFIA MARQUES DA SILVA FERREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

28 - PROCESSO: 7160 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Cleones Carvalho Cunha (125.896.243-87).
PARTE: ELIANA OLIVEIRA SANTOS MACIEL
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
29 - PROCESSO: 7163 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA
RESPONSÁVEIS: Aldy Silva Saraiva (079.748.093-53).
PARTE: MARIA DO SOCORRO SILVA PINTO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
30 - PROCESSO: 7169 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MARIA DE FATIMA FALCAO BASTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
31 - PROCESSO: 7170 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: ANTONIO ALVES FERREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
32 - PROCESSO: 7175 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: JOAO CARLOS LIMA MARTINS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
33 - PROCESSO: 7180 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: CIRLANE MARIA PEREIRA CARVALHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
34 - PROCESSO: 7181 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MARIA DINETE ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
35 - PROCESSO: 7182 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: TEREZA PEREIRA PRAZERES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
36 - PROCESSO: 7183 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: JOSE RIBAMAR FRAZAO FILHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
37 - PROCESSO: 7186 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: EVILMARIA BASTOS SANTOS AMORIM
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
38 - PROCESSO: 7189 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: INES TEIXEIRA ENES BARBOSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
39 - PROCESSO: 7192 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: ANA ROSA AROUCHE DOS ANJOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
40 - PROCESSO: 7193 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MARIA DA FELICIDADE MARQUES DA COSTA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
41 - PROCESSO: 7194 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: ANA MARIA REIS ARAUJO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
42 - PROCESSO: 7197 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MARIA GORETH PLACIDO DE CARVALHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -

43 - PROCESSO: 7201 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: LOIDE LIANE DE CASTRO ROZA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

44 - PROCESSO: 7214 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: RAIMUNDA TERESA MARTINS CARDOSO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

45 - PROCESSO: 7216 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: UBIRANICE COUTINHO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

46 - PROCESSO: 7556 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: VANDA CRISTOVAO FERREIRA PINHEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

47 - PROCESSO: 7557 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: DOMINGOS MORAIS RODRIGUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

48 - PROCESSO: 7566 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: EDIGARDINO CAMPOS DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

49 - PROCESSO: 7656 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - IPSEMB DE BURITICUPU

RESPONSÁVEIS: Bruno De Arruda Silva (636.746.103-53).

PARTE: RAIMUNDA NONATA GAMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

50 - PROCESSO: 160 / 2023

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: DELZUITA DIAMANTINA FERNANDES SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 50

4 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 11965 / 2015

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Maria Coelho Pimentel Gomes (250.050.223-68).

PARTE: Isidoria Lima Teixeira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 9413 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARIA DA GRAÇA GOMES PINHEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

-
- 3 - PROCESSO: 12617 / 2016
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - IMPRESEC DE CAROLINA
RESPONSÁVEIS: Alexandre Augusto Bringel Canavieira (715.111.561-04).
PARTE: JESSE MEDEIROS GOMES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
- 4 - PROCESSO: 6862 / 2018
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: Carlos César Amaral Matos
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
- 5 - PROCESSO: 1537 / 2019
NATUREZA: Processo administrativo - Atos de pessoal
ESPÉCIE: Outros Atos de Pessoal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: Edna de Lourdes Silva Ribeiro
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
- 6 - PROCESSO: 2438 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: DORALICE BRITO BARROS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
- 7 - PROCESSO: 3096 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: MARIA DO SOCORRO LIMA DINIZ
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
- 8 - PROCESSO: 7496 / 2019
-

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Valdene Cardoso Faria Pereira (747.465.453-91).
PARTE: VALDIR MARCOS DE SÁ FILHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 7696 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).
PARTE: Julio Cesar Sousa Pereira
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 7709 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: Creusa Ferreira dos Santos
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 7715 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: Ecilene Cavalcanti Holanda
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 8349 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: Erick Jhon Pereira de Almeida
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 9153 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: LUZIA MORAES DA SILVA SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 9787 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria França Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: Ana Catarina Silva Santos.

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 10520 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: YARA JESSY PEREIRA PIRES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 15

5 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 11109 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE MATA ROMA

RESPONSÁVEIS: Carmem Silva Lira Neto (618.356.413-34).

PARTE: Maria Nonata Silva Garreto

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 6388 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: Yole Martins da Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 8309 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Edmundo Diniz Torres

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 8408 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Herick Ádrian Duarte Lima

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 9478 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: WALBER COSTA SANTANA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 5778 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARINES DAS CHAGAS CUTRIM

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 7039 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-FPS DE ALDEIAS ALTAS

RESPONSÁVEIS: Jose Ribamar Amorim Vieira (571.960.953-91).

PARTE: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 7200 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: AUGUSTO CANDIDO DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 7213 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: HELE SANTOS MACEDO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 7217 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JOSEANE MARIA RODRIGUES DE SOUSA LOBO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 7382 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ELINE MARIA SOUSA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 7403 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria França Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: RAIMUNDO ILDESVAL MENDES CORREIA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 7406 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Manuella Oliveira Fernandes (016.920.573-83).

PARTE: ORLANDIRA COSTA RIBEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 7409 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Manuella Oliveira Fernandes (016.920.573-83).

PARTE: MARIA FRANCISCA LIMA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 7415 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ZELIA LUCENA DE MORAIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 7418 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: MARIA DE JESUS DA CONCEICAO INOJOSA NEVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 7492 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: WELLINGTON REIS ARAUJO DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 7493 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: NASSER BEZERRA JADAO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
19 - PROCESSO: 7495 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: MANOEL BEZERRA FILHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
20 - PROCESSO: 7496 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MARIA DA GRACA DE CASTRO VIANA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
21 - PROCESSO: 7497 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MARIA DO AMPARO COSTA ARAUJO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 21
Total de Processos da Pauta: 169

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 17 de fevereiro de 2023
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente da Primeira Câmara

Decisão

Processo nº 11110/2015– TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís
Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha
Beneficiário (a): Maria de Lourdes Viana Ferreira Maia
Ministério Público de Contas: Procurador (a): Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida à Maria de Lourdes Viana Ferreira Maia, servidora da Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 506/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, de Maria de Lourdes Viana Ferreira Maia, no cargo de Professor, outorgado pela Decreto nº 45.882, datado de 09 outubro de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº MPC 221/2017, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de Abril de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Procurador de Contas
Douglas Paulo da Silva

Processo nº 8641/2015 -TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria de estado da Administração e Previdência

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Fátima de Jesus Ribeiro Gomes Fonseca

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Fátima de Jesus Ribeiro Gomes Fonseca. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 731/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Fátima de Jesus Ribeiro Gomes Fonseca, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, no Diário Oficial nº 133, edição de 21/07/2015, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 938/2020/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Processo nº 1028/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Humberto Ivar Araújo Coutinho

Beneficiário (a): Maria das Graças Silva Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador (a): Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida à Maria das Graças Silva Oliveira, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 504/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, de Maria das Graças Silva Oliveira, no cargo de Professor, outorgado pelo decreto nº 2141, datado de 11 setembro de 2012, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 76/2022/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de Abril de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Procurador de Contas

Douglas Paulo da Silva

Processo nº 2415/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria por tempo de Contribuição

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Açailândia

Responsável: Gleide Lima Santos

Beneficiário (a): Nelsinda Fassbinder

Ministério Público de Contas: Procurador (a): Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria por tempo de Contribuição concedida à Nelsinda Fassbinder, servidora da Prefeitura Municipal de Açailândia. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 505/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos Integrais mensais, da servidora Nelsinda Fassbinder, no cargo de Agente Administrativo, outorgado pela Decreto nº 145, datado de 13 agosto de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Açailândia, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 130/2022-GPROC04/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela

legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de Abril de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Procurador de Contas

Douglas Paulo da Silva

Processo nº 11951/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha

Responsável: Dhiankarlo Araújo e Silva

Beneficiário (a): Maria Helena Vieira

Ministério Público de Contas: Procurador (a): Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida à Maria Helena Vieira, servidora da Câmara Municipal de Chapadinha.

Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 507/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, e com paridade de Maria Helena Vieira, no cargo de Contínua, outorgado pelo Portaria nº 040, datado de 19 janeiro de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 103/2022/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de Abril de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Procurador de Contas

Douglas Paulo da Silva

Processo nº 11960/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência de Chapadinha

Responsável: Dhiankarlo Araújo e Silva

Beneficiário (a): Rosilane da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador (a): Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida à Rosilane da Silva, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 508/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos Integrais mensais, de Rosilane da Silva, no cargo de Professor, outorgado pela Portaria nº 57, datado de 19 janeiro de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2754/2021-GPROC03/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de Abril de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Procurador de Contas

Douglas Paulo da Silva

Processo nº 1005/2017– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria por Invalidez

Entidade: Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Porto Franco

Responsável: Deoclides Antônio Santos Neto Macedo

Beneficiário (a): Olívia Cleide de Freitas Milhomem

Ministério Público de Contas: Procurador (a): Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria por Invalidez concedida à Olívia Cleide de Freitas Milhomem, servidora da Secretaria Municipal de Saúde de Franco. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 509/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria por Invalidez, com proventos Integrais mensais, de Olívia Cleide de Freitas Milhomem, no cargo de Técnico em Enfermagem, outorgado pela Decreto nº 012, datado de 24 maio de 2012, expedido pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Porto Franco, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 108/2022-GPROC03/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de Abril de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Procurador de Contas

Douglas Paulo da Silva

Processo nº 2455/2017– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Rita Ferreira da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador (a): Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida à Rita Ferreira da Silva, servidora do Rita Ferreira da Silva.

Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 510/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos Integrais mensais, de Rita Ferreira da Silva, no cargo de Professor III, outorgado pelo Ato nº 161, datado de 01 fevereiro de 2017, expedido pelo Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 157/2021-GPROC01/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de Abril de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Procurador de Contas

Douglas Paulo da Silva

Processo nº 5733/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Ernande Silva de Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência para Reserva Remunerada, de Ernande Silva de Carvalho, 2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 511/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Transferência para Reserva Remunerada, de Ernande Silva de Carvalho, 2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgado pelo Ato nº 280, datado de 24 de março de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 839/2021-GPROC01/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de Abril de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5758/2017– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria por Invalidez

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Benedito Linneu Souza

Ministério Público de Contas: Procurador (a): Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Invalidez concedida à Benedito Linneu Souza, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 512/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria por Invalidez, Benedito Linneu Souza, no cargo de Auxiliar Administrativo, outorgado pelo Ato nº 276, datado de 24 março de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2055/2021-GPROC03/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de Abril de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Procurador de Contas

Douglas Paulo da Silva

Processo nº 5757/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário (a): Emídio Lopes Silva Filho

Ministério Público de Contas: Procurador: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência para Reserva Remunerada, de Emídio Lopes Silva Filho, 2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 514/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Transferência para Reserva Remunerada, de Emídio Lopes Silva Filho, 2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgado pelo Ato nº 17, datado de 23 de fevereiro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os

Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 910/2021-GPROC04/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de Abril de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Procurador de Contas

Douglas Paulo da Silva

Processo nº 7711/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin – Presidente do IPREV

Beneficiário (a): Benedito Francisco de Almeida

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência para Reserva Remunerada, de Benedito Francisco de Almeida, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 515/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Transferência para Reserva Remunerada, de Benedito Francisco de Almeida, 3ºsargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgado pelo Ato nº 1723, datado de 20 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2500/2021-GPROC02/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de Abril de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Procurador de Contas

Douglas Paulo da Silva

Processo nº 6908/2021– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário (a): Silva Maria Reis Cordeiro

Ministério Público de Contas: Procurador (a): Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida à Silva Maria Reis Cordeiro, servidora da Secretaria de Estado da Comunicação Social. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 516/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos Integrais mensais, de Silva Maria Reis Cordeiro, no cargo de Analista Executivo, outorgado pelo Ato nº 985, datado de 06 junho de 2018, expedido pelo Instituto Municipal de Previdência Própria de Pedreiras, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2673/2021-GPROC03/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de Abril de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Procurador de Contas

Douglas Paulo da Silva

Processo nº 7350/2021– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário (a): Lurdimar Pires Costa

Ministério Público de Contas: Procurador (a): Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida à Lurdimar Pires Costa, servidora do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 517/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos Integrais mensais, de Lurdimar Pires Costa, no cargo de Agente de Saúde Pública, outorgado pelo Ato nº 1393, datado de 12 junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2875/2021-GPROC03/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de Abril de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator
Procurador de Contas
Douglas Paulo da Silva

Processo nº 7470/2021– TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria Voluntária
Entidade: Instituto Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão
Responsável: Joel Fernando Benin
Beneficiário (a): Izaurina Fernandes da Silva Bastiane
Ministério Público de Contas: Procurador (a): Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida à Izaurina Fernandes da Silva Bastiane, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 518/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos Integrais mensais, de Izaurina Fernandes da Silva Bastiane, no cargo de Professor III, outorgado pelo Ato nº 569, datado de 13 fevereiro de 2019, expedido pelo Instituto Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2356/2021-GPROC02/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de Abril de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Procurador de Contas

Douglas Paulo da Silva

Processo nº 7482/2021– TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria Voluntária
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão
Responsável: Joel Fernando Benin
Beneficiário (a): Raimundo Fernandes da Silva
Ministério Público de Contas: Procurador (a): Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida à Raimundo Fernandes da Silva, servidor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Agricultura. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 519/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos Integrais mensais, de Raimundo Fernandes da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços, outorgado pelo Ato nº 549, datado de 13 fevereiro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2369/2021-GPROC02/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de

06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de Abril de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Procurador de Contas

Douglas Paulo da Silva

Processo nº 7486/2021– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benim

Beneficiário (a): Ilma Regina dos Santos da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador (a): Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida à Ilma Regina dos Santos da Silva, servidora do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 520/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos Integrais mensais, e com paridade, de Ilma Regina dos Santos da Silva, no cargo de Auxiliar Administrativo, outorgado pelo Ato nº 355, datado de 06 fevereiro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2368/2021-GPROC02/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de Abril de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Procurador de Contas

Douglas Paulo da Silva

Processo nº 7498/2021– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benim

Beneficiário (a): Conceição de Maria Sousa Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador (a): Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida à Conceição de Maria Sousa Araújo, servidora da secretaria de Estado

da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 521/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos Integrais mensais, e com paridade, de Conceição de Maria Sousa Araújo, no cargo de Professor III, outorgado pelo Ato nº 304, datado de 25 maio de 2018, expedido pelo Conceição de Maria Sousa Araújo, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2883/2021-GPROC03/PAHR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de Abril de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Procurador de Contas

Douglas Paulo da Silva

Processo nº 7685/2021– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário (a): Nelson Gomes Carneiro

Ministério Público de Contas: Procurador (a): Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida à Nelson Gomes Carneiro, servidora do Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 522/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos Integrais mensais, e com paridade, de Nelson Gomes Carneiro, no cargo de Auxiliar de Serviços, outorgado pelo Ato nº 128, datado de 09 janeiro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2388/2021-GPROC02/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de Abril de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Procurador de Contas

Douglas Paulo da Silva

Processo nº 7718/2021– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário (a): Helena Wiate Barbosa da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador (a): Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida à Helena Wiate Barbosa da Silva, servidora da Secretaria da Saúde .
Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 524/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos Integrais mensais, e com paridade, de Helena Wiate Barbosa da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, outorgado pelo Ato nº 49, datado de 09 janeiro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2385/2021-GPROC02/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de Abril de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Procurador de Contas

Douglas Paulo da Silva

Processo nº 7751/2021– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário (a): Ana Lúcia Viegas

Ministério Público de Contas: Procurador (a): Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida à Ana Lúcia Viegas, servidora da Secretaria de Estado da Educação.
Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 525/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos Integrais mensais, e com paridade de Ana Lúcia Viegas, no cargo de Professor III, outorgado pelo Ato nº 174, datado de 18 janeiro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2411/2021-GPROC02/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de Abril de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7755/2021– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário (a): Arenice Freitas da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador (a): Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida à Arenice Freitas da Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 526/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos Integrais mensais, e com paridade, de Arenice Freitas da Silva, no cargo de Professor III, outorgado pelo Ato nº 180, datado de 18 janeiro de 2019, expedido pelo Instituto Municipal de Previdência Própria de Pedreiras, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2410/2021-GPROC02/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de Abril de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Procurador de Contas

Douglas Paulo da Silva

Processo nº 7969/2021– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Rosileide Oliveira Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador (a): Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida à Rosileide Oliveira Araújo, servidora da Secretária do Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 528/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos Integrais mensais, e com de Rosileide Oliveira Araújo, no cargo de Professor III, outorgado pelo Ato nº 2176, datado de

14 de outubro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 928/2021-GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de Abril de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7996/2021– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benim

Beneficiário (a): Traiumam de Queirós Mota

Ministério Público de Contas: Procurador (a): Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Traiumam de Queirós Mota, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 529/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos Integrais mensais, e com paridade de Traiumam de Queirós Mota, no cargo de Professor III, outorgado pelo Ato nº 544, datado de 13 fevereiro de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 930/2021-GPROC04/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de Abril de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Procurador de Contas

Douglas Paulo da Silva

Processo nº 8005/2021– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benim

Beneficiário (a): Conceição de Maria Machado Cidreira

Ministério Público de Contas: Procurador (a): Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida à Conceição de Maria Machado Cidreira, servidora da Secretaria do Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 530/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos Integrais mensais, e com paridade de Conceição de Maria Machado Cidreira, no cargo de Auxiliar Administrativo, outorgado pelo Ato nº 1598, datado de 19 junho de 2018, expedido pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 951/2021-GPROC04/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de Abril de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Procurador de Contas

Douglas Paulo da Silva

Processo nº 8171/2021– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Diana Maria Arruda Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador (a): Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida à Diana Maria Arruda Carvalho, servidora da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 531/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos Integrais mensais e com paridade de Diana Maria Arruda Carvalho, no cargo de Professor III, outorgado pelo Ato nº 332, datado de 27 fevereiro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 959/2021-GPROC04/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de Abril de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Procurador de Contas
Douglas Paulo da Silva

Processo nº 8351/2021– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando benim

Beneficiário (a): Dulcimar Rodrigues Rego

Ministério Público de Contas: Procurador (a): Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida à Dulcimar Rodrigues Rego, servidora da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 532/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos Integrais mensais, e com paridade de Dulcimar Rodrigues Rego, no cargo de Professor III, outorgado pelo Ato nº 966, datado de 02 abril de 20019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 962/2021-GPROC04/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de Abril de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Procurador de Contas
Douglas Paulo da Silva

Processo nº 8400/2021– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando benim

Beneficiário (a): Regina Lucia Silva Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador (a): Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida à Regina Lucia Silva Sousa, servidora da Secretaria do Estado de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 534/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos Integrais mensais, e com paridade de Regina Lucia Silva Sousa, no cargo de Professor III, outorgado pelo Ato nº 1063, datado de 02 abril de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2967/2021-GPROC03/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e

registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de Abril de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Procurador de Contas

Douglas Paulo da Silva

Processo nº 8873/2021– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Maria da Conceição Gomes Franca

Ministério Público de Contas: Procurador (a): Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoriavoluntária concedida à Maria da Conceição Gomes Franca, servidora Secretaria do Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 535/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos Integrais mensais, e com paridade de Maria da Conceição Gomes Franca, no cargo de Professor III, outorgado pelo Ato nº 2641, datado de 13 dezembro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2549/2021-GPROC02/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de Abril de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Procurador de Contas

Douglas Paulo da Silva

Processo nº 642/2022– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário (a): Jandira Noemia Rego da Fonseca

Ministério Público de Contas: Procurador (a): Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida à Jandira Noemia Rego da Fonseca, servidora da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 536/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, e com paridade, de Jandira Noemia Rego da Fonseca, no cargo de Técnico municipal de Nível Médio, outorgado pelo Diário Oficial nº 74, datado de 20 abril de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 114/2022/GPROC/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de Abril de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Procurador de Contas

Douglas Paulo da Silva

Processo nº 648/2022– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário (a): Lindalva Maria Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador (a): Paulo Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida à Lindalva Maria Rodrigues, servidora da Secretaria Municipal de Obra e Serviços Públicos de São Luís. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 537/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, e com paridade, à Lindalva Maria Rodrigues, no cargo de Agente Administrativo, outorgado pela Ato nº 829, datado de 24 abril de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 190/2022/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros-Substitutos Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de Abril de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Procurador de Contas

Douglas Paulo da Silva

Processo nº 3602/2020-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão
Responsável: Joel Fernando Benin
Beneficiário: Maria de Fátima Matos Cunha
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria de Fátima Matos Cunha. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 991/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria de Fátima Matos Cunha, publicado no DOE, nº 161, em 27/08/2018, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 338/2020/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e Registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de dezembro de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Segunda Câmara

Decisão

Processo nº 14066/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Gabinete do Prefeito de Amarante do Maranhão

Responsável: Gilsineia Ribeiro Chaves

Beneficiário(a): Anunciato Ferreira de Holanda

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Anunciato Ferreira de Holanda viúvo da ex-servidora Roselia Sousa de Holanda, no cargo de auxiliar de administração, lotada(o) na Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão. Registro Tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1/2023

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Anunciato Ferreira de Holanda viúvo da ex-servidora Roselia Sousa de Holanda, no cargo de auxiliar de administração, lotada(o) na Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, outorgada pela Portaria 003 de, 16 de maio de 2014, expedido pelo Gabinete do Prefeito de Amarante do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 836/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida pensão, com base no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021 e Recurso Extraordinário nº

636.553/RS (Tema 445 da Repercussão Geral do STF).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de fevereiro de 2023.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 197/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário(a): Maria da Graça Nina Gomes

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Maria da Graça Nina Gomes, dependente legal do ex-servidor Jaime Melo Gomes, no cargo de técnico municipal, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 3/2023

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à revisão de pensão concedida a Maria da Graça Nina Gomes, dependente legal do ex-servidor Jaime Melo Gomes, no cargo de técnico municipal, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 2030, de 09 de outubro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis – IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3519/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de fevereiro de 2023.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 8362/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Francinalva da Conceição Brasil Sousa (viuvá), Saulo Brasil Sousa e Sophia Brasil Sousa (filhos menores)

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Francinalva da Conceição Brasil Sousa (viuvá), Saulo Brasil Sousa e Sophia Brasil Sousa (filhos menores) do ex-servidor Ivaldo Batista de Sousa, no cargo de cabo, lotado na Polícia Militar

do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 6/2023

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Francinalva da Conceição Brasil Sousa (viuvá), Saulo Brasil Sousa e Sophia Brasil Sousa (filhos menores) do ex-servidor Ivaldo Batista de Sousa, no cargo de cabo, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de 25 de julho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3518/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de fevereiro de 2023.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8421/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Efigênia Corrêa Chagas

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Efigênia Corrêa Chagas (viuvá), do ex-servidor Prodamor Rodrigues Chagas filho, no cargo de técnico em estatística, lotado na Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 9/2023

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Efigênia Corrêa Chagas (viuvá), do ex-servidor Prodamor Rodrigues Chagas filho, no cargo de técnico em estatística, lotado na Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão, outorgada pelo Ato de 02 de abril de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3520/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de fevereiro de 2023.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9308/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Neymar Pereira Almeida

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Neymar Pereira Almeida, filho menor do ex-servidor Luismar Pereira Almeida, no cargo de auxiliar de manutenção, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 12/2023

Vistosrelatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Neymar Pereira Almeida, filho menor do ex-servidor Luismar Pereira Almeida, no cargo de auxiliar de manutenção, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato 08 de julho de 2014, retificado pelo Ato de 18 de janeiro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 707/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de fevereiro de 2023.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 13779/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação de legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiária: Maria Augusta de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Maria Augusta de Oliveira, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Caxias. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS -TCE Nº 19/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata da concessão da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria Augusta de Oliveira, matrícula nº 00089-1, no cargo de Auxiliar de Professor, Classe “D”, Nível IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Caxias, outorgada pelo Ato nº 0079, de 13 de setembro de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caixas, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 604/2022/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 13743/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação de legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiários: João Vitor Menezes Borges, Ana Carolina Menezes Borges e Carlos Henrique Menezes Borges

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária de João Vitor Menezes Borges, Ana Carolina Menezes Borges e Carlos Henrique Menezes Borges, filhos menores do ex-segurado João Pedro Borges da Luz Silva, do Quadro de Pessoal da Secretaria Estadual de Fazenda. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS -TCE Nº 18/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata da concessão da pensão previdenciária, sem paridade, de João Vitor Menezes Borges, Ana Carolina Menezes Borges e Carlos Henrique Menezes Borges, filhos menores do ex-segurado João Pedro Borges Luz Silva, matrícula nº 0000524355, falecido em 05 de maio de 2016, no exercício do cargo de Técnico da Receita Estadual, Classe Especial, Referência 11, Grupo Estratégico, Subgrupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato de 30 de setembro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3220/2022/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida pensão, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 14461/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação de legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social do Município de Bom Jardim - BOMPREV

Responsável: Gilvanildo Silva Mendanha

Beneficiária: Girlande Miranda dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria por invalidez de Girlande Miranda dos Santos, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS -TCE Nº 20/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata da concessão da aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais mensais, de Girlande Miranda dos Santos, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim - MA, outorgada pela Portaria nº 010, de 23 de novembro de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Bom Jardim, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 629/2022/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 1011/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação de legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Porto Franco - FAPAP

Responsável: Raimundo Antônio Araújo Barros

Beneficiária: Marina de Sousa Aguiar

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria por tempo de contribuição de Marina de Sousa Aguiar, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Porto Franco. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS -TCE Nº 21/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata da concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais mensais, de Marina de Sousa Aguiar, matrícula nº 007052, no cargo de Professor P I, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Porto Franco, outorgada pelo Decreto nº 16, de 02 de março de 2015, expedido pela Prefeitura Municipal de Porto Franco, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 690/2022/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº: 8124/2019-TCE

Natureza: Apreciação de legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Ana Maria Everton de Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária de Ana Maria Everton de Araújo, beneficiária de João Pereira de Araújo, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS -TCE Nº 23/2023

Vistos,relatados e discutidos estes autos, que trata da concessão da pensão previdenciária, sem paridade, de Ana MariaEverton de Araújo, viúva do ex-militar João Pereira de Araújo, matrícula nº 00369660-00, falecido em 25 de outubro de 2018, reformado na função de Soldado, com subsídio de 3º Sargento, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de 18 de dezembro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3290/2022/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 8347/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Valdene Cardoso Faria Pereira

Beneficiário: Lausira Pereira Mendes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão,em benefício de Lausira Pereira Mendes (viúva), dependente do ex-militar Gildásio França Mendes da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 25/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de pensão previdenciária, sem paridade, em benefício de Lausira Pereira Mendes, viúva do ex-militar Gildásio França Mendes, matrícula nº 00368361-00, falecido em 31-05-2019, transferido para reserva remunerada na função de Cabo da PM, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada no dia 11/07/2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos

termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3350/2021, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA). Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº: 9146/2019-TCE

Natureza: Apreciação de legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Maria da Conceição Luz Barbosa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária de Maria da Conceição Luz Barbosa, beneficiária de David de Jesus Mendes Barbosa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ensino Superior, Ciência e Tecnologia. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS -TCE Nº 27/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata da concessão da pensão previdenciária, sem paridade, de Maria da Conceição Luz Barbosa, viúva do ex-segurado David de Jesus Mendes Barbosa, matrícula nº 00251249-00, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria Estadual de Desenvolvimento, Ensino Superior, Ciência e Tecnologia, falecido em 21 de maio de 2018, outorgada pelo Ato de 28 de novembro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3320/2022/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA). Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº: 9163/2019-TCE

Natureza: Apreciação de legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Maria de Lourdes Oliveira Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária de Maria de Lourdes Oliveira Sousa, beneficiária de José Pedro Belo de Sousa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS -TCE Nº 28/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata da concessão da pensão previdenciária, sem paridade, de Maria de Lourdes Oliveira Sousa, viúva do ex-segurado José Pedro Belo de Sousa, matrícula nº 00344010-00, aposentado no cargo de Auxiliar Administrativo, Especialidade Agente de Administração, Classe Especial, Referência 10, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria Estadual de Saúde, falecido em 29 de junho de 2018, outorgada pelo Ato de 06 de setembro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3326/2022/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7522/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Maria Célia Costa de Sousa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão por morte, concedida a Maria Célia Costa de Sousa, beneficiária de Pedro Silvino de Sousa, ex-servidor da Universidade Estadual do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 22/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de pensão por morte, sem paridade, em benefício de Maria Célia Costa de Sousa, viúva do ex-segurado Pedro Silvino de Sousa, matrícula nº 00005233-00, falecido em 17/03/2019, no exercício do Cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Motorista, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual do Maranhão, outorgada pelo Ato de 10/06/2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 114, de 18/06/2019, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 567/2022/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e Antônio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 8297/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Isidória de Maria Silva Sousa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária, em benefício de Isidória de Maria Silva Sousa, viúva do ex-segurado Nildo Antônio das Graças Sousa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 24/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de pensão previdenciária, sem paridade, em benefício de Isidória de Maria Silva Sousa, viúva do ex-segurado Nildo Antônio das Graças Sousa, matrícula nº 00257316-00, falecido em 12-03-2019, no exercício do cargo de Auxiliar de Manutenção, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, Outorgada no dia 11 de julho de 2019, expedido pelo Instituto de previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 727/2022, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº: 9048/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Maria Adélia Pereira de Jesus da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária, em benefício de Maria Adélia Pereira de Jesus da Silva. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 26/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de pensão previdenciária, sem paridade, em benefício de Maria Adélia Pereira de Jesus da Silva, viúva do ex-segurado José Cazusa da Silva, matrícula nº 1111616, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Especialidade Técnico em Patologia Clínica, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, Outorgada no dia 05 de julho de 2018, expedido pelo Instituto de previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3380/2022, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 8366/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Valdene Cardoso Faria Pereira

Beneficiário(a): Maria da Graça Sousa Cassas de Lima

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Maria da Graça Sousa Cassas de Lima, viúva do ex-servidor Antônio José Cassas de Lima, no cargo de especialista em saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 7/2023

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Maria da Graça Sousa Cassas de Lima, viúva do ex-servidor Antônio José Cassas de Lima, no cargo de especialista em saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, outorgada pelo Ato de 11 de julho de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 710/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de fevereiro de 2023.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Gabinete dos Relatores**Despacho**

Processo nº 2010/2020

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de São João dos Patos

Responsável: Gilvana Evangelista de Souza - Prefeita no exercício financeiro de 2019

Procurador constituído: Raimundo Luiz Nogueira Filho, CRC-PI 7409/O T-MA e outros

DESPACHO Nº 131/2023 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3240/2022, cientificado à responsável mediante o edital de citação, publicado no Diário Oficial deste Tribunal de Contas, edição nº 2246/2023, de 3 de fevereiro de 2023.

São Luís, 17 de fevereiro de 2023

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 17 de fevereiro de 2023 às 10:14:31

Processo nº 7451/2022 – TCE/MA

Natureza: Representação

Origem: Prefeitura de Pinheiro

Responsável: João Luciano da Silva Soares (Prefeito)

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

DESPACHO Nº 059/2023/GCONS6/JWLO

Considerando o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, c/c o art. 5º da Portaria TCE/MA nº 516, de 08/06/2022, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo, ora pleiteado, concedendo mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo inicial, para o responsável apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 4517/2022 encaminhado através da Citação n.º 596/2022 - SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO - (SEFIS) - DILIGÊNCIA/TCE – MA, de 05/12/2022. Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 7451/2022-TCE de Representação à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas. Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma dos §§ 4º e 6º do art. 127 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 23 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Processo nº 8290/2021 - TCE-MA

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

Natureza: Processo administrativo

DESPACHO Nº 169/2023

Comunique-se ao Requerente do indeferimento do pleito, objeto do presente, e, posteriormente, envie-se para o devido arquivamento.

Raimundo Oliveira Filho

Relator

Secretaria de Gestão**Edital de Convocação de Estagiário****CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar a candidata Ana Mércia Araújo Cruz, aprovada em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2021, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luís, 23 de fevereiro de 2023
Lisangela Miranda Silva
Supervisora de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar a candidata Thamires Silva Pacheco, aprovada em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2021, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luís, 23 de fevereiro de 2023
Lisangela Miranda Silva
Supervisora de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC

Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE000026; DATA DA EMISSÃO: 31/01/2023; PROCESSO Nº 7125/2022; PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO e a Empresa AUTO MECANICA UNIAO LTDA.; OBJETO: Contratação de Empresa especializada na Prestação de serviços continuados de manutenção veicular, preventiva e corretiva com fornecimento de mão de obra, peças e insumos para os veículos que compõem a frota deste TCE/MA, Contrato 001/2023.; AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022- ART. 57, INCISO II, LEI No. 8.666/1993. VALOR: R\$ 13.000,00 (treze mil reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT: 02101.01.032.0316.2349.000025; ND: 33.90.39.19; FR:1.5.00.101000.São Luís, 23 de fevereiro de 2023. COLIC/TCE. Luís Fábio Soares Santos - SUPEC/COLIC-TCE-MA.

Secretaria de Fiscalização**Outros**

NOTA TÉCNICA Nº 01/2023 – SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO (SEFIS).

Dispõe sobre orientações técnicas da SEFIS a respeito da sistemática de apuração do Indicador de Efetividade na Gestão Estadual (IEGE) referente ao exercício 2022.

A SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO – SEFIS, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que altera a Lei Nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, estabelece as seguintes orientações

quanto à sistemática de apuração do Indicador de Efetividade na Gestão Estadual – IEGE, referente ao exercício 2022:

O Sistema de Medição da Eficiência da Gestão Estadual (Portal do IEGE) foi instituído pela Instrução Normativa TCE/MA nº 63, de 21 de outubro de 2020, e é destinado ao registro eletrônico dos Índices de Efetividade da Gestão Estadual (IEGE).

O IEGE é um indicador de processo que mensura o grau de aderência da gestão estadual a determinados processos e controles em sete áreas de atuação do Executivo Estadual: saúde, educação, segurança pública, desenvolvimento econômico, planejamento, gestão fiscal e meio ambiente.

As informações e os resultados da apuração do IEGE subsidiarão a emissão do parecer prévio sobre as contas anuais do Governador do Estado, constituirão parte integrante do mesmo e permitirão a construção de série histórica para acompanhamento da efetividade da gestão estadual, ao longo do tempo, sob o enfoque das dimensões selecionadas.

A responsabilidade pela prestação das informações ao Tribunal, na forma e no prazo estabelecidos nesta nota técnica, é dos Secretários de Estado, ou dos titulares das unidades governamentais equivalentes, de cada uma das sete áreas de atuação governamental referidas no item anterior. A responsabilidade pelo preenchimento do questionário poderá ser delegada a servidor da respectiva área, sem prejuízo, contudo, da responsabilidade solidária da autoridade delegante.

A sistemática da apuração do IEGE ocorre por meio do preenchimento dos questionários eletrônicos e do envio da documentação comprobatória equivalente. Para o IEGE do exercício financeiro de 2022, o procedimento de validação das respostas dos questionários dar-se-á em duas modalidades: uma meramente documental e outra presencial.

Na modalidade documental, a validação consistirá em confrontar o conteúdo das respostas dos questionários com as informações constantes nos documentos enviados pelo sistema do IEGE, assim como com os dados e informações presentes nos sistemas eletrônicos do TCE/MA e nas demais plataformas eletrônicas que contenham dados públicos importantes para o procedimento de validação.

Na validação documental serão consideradas apenas as seguintes dimensões: Educação (i-Educ), Saúde (i-Saúde), Meio Ambiente (i-Amb), Segurança Pública (i-SegP) e Desenvolvimento Econômico (i-Des).

Na modalidade presencial, a validação consistirá na execução de atividades de fiscalização previstas na Resolução-TCE/MA nº 324/2020, incluindo a realização de visitas técnicas, com a finalidade de analisar as respostas apresentadas no sistema do IEGE no que diz às informações que são passíveis de serem averiguadas in loco pela equipe de fiscalização.

Para fins da validação presencial, a escolha das dimensões, assim como a seleção dos locais para a realização das visitas técnicas, serão efetuadas pela equipe de fiscalização quando da validação na modalidade documental, de acordo com os critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade, sendo certo que todas as informações atinentes a esta fase de apuração do IEGE serão oportunamente divulgadas.

Os Secretários de Estado, ou os titulares das unidades governamentais equivalentes, deverão providenciar a prestação das informações (preenchimento dos questionários e envio da documentação de validação) mediante acesso remoto ao Sistema de Medição da Eficiência da Gestão Estadual, disponível no endereço eletrônico <http://www.tce.ma.gov.br>, no período de 01/03/2023 a 30/04/2023.

De acordo com a IN TCE/MA nº 63/2020, sujeita-se à multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) o responsável que não providenciar, tempestiva e integralmente, a prestação das informações requisitadas por meio do Sistema de Medição da Eficiência da Gestão Estadual, ou que não providenciar, tempestiva e integralmente, a apresentação dos documentos requisitados para fins de validação das informações prestadas (art. 67, inciso VIII, da Lei Estadual nº 8.258/2005, combinado com o art. 274, inciso VIII, da Resolução TCE/MA nº 1/2000 com redação dada pela Resolução TCE/MA nº 97/2006).

SÃO LUÍS, 23 DE FEVEREIRO DE 2023
FABIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO